

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 8
25 de junho de 2026

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Ricardo Jorge Colaço Leão

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO: Área Loures Municipal –
Boletim de Deliberações e Despachos

Correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos
deve ser dirigida a:

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS
- RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1.º, 2670 - 435 LOURES

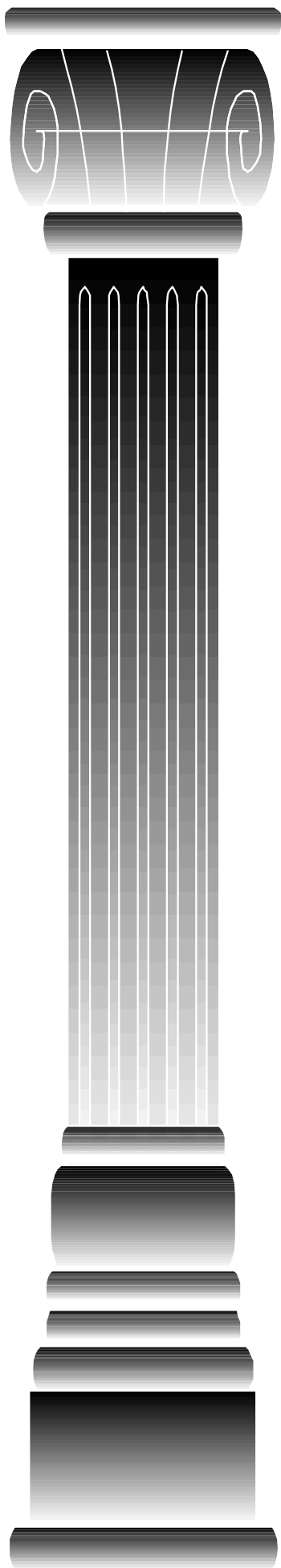
TELEFONE: 21 115 15 82 - **E-MAIL:** loures.municipal@cm-loures.pt

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



conforme
**NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011



ÍNDICE

Pág.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.^a Reunião – 3.^a Sessão Ordinária

5

ANEXOS ÀS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO:

— Normas da Assembleia Municipal Jovem de Loures
2026/2027

— N.º 373/2026

— N.º 346/2026

— N.º 347/2026



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª Reunião - 3.ª Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2026

DELIBERAÇÕES

ATAS

ATA DA 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES, REALIZADA EM 30.04.2026 (Ata nº 12)

(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação os Representantes que não estiveram presentes na reunião a que respeita a ata)

PROPOSTAS

VOTO DE SAUDAÇÃO APRESENTADO PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO CHEGA

VOTO DE SAUDAÇÃO

PELO SUCESSO DESPORTIVO DA SOCIEDADE RECREATIVA DA MANJOEIRA

Fundada em 1964, a “S.R.M” Sociedade Recreativa da Manjoeira, sediada na união das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, celebra mais de seis décadas de uma existência profundamente ligada à identidade e ao dinamismo do concelho de Loures.

Ao longo da sua história, esta prestigiada instituição tem desempenhado um papel insubstituível como motor de agregação social, cultural e desportivo para a comunidade local.

No plano cultural, a Sociedade Recreativa da Manjoeira é um pilar essencial na preservação das tradições da região, destacando-se historicamente pela sua participação ativa no emblemático Carnaval de Loures, pela organização das tradicionais cegadas e pela

vitalidade do seu grupo de teatro, mantendo viva a matriz identitária local.

No âmbito desportivo, a sua ação tem sido igualmente notável no fomento do associativismo e de hábitos de vida saudáveis, promovendo modalidades como a ginástica e o BTT. É, contudo, no futsal que a coletividade tem alcançado um enorme mediatismo e projeção: a recente conquista do título de campeão distrital da 1.ª Divisão da Associação de Futebol de Lisboa e a consolidação do bicampeonato distrital — celebrada no passado dia 13, com a entrega das faixas no Pavilhão João Villaret — representam um marco histórico que prestigia não só o clube, mas todo o desporto do nosso concelho.

Assim, os Deputados na Assembleia Municipal propõem:

1. Saudar calorosamente a Sociedade Recreativa da Manjoeira pelo seu percurso de mais de 60 anos ao serviço da cultura e do desporto.
2. Felicitar a equipa sénior de futsal, a equipa técnica, a direção e todos os associados pelas recentes e brilhantes conquistas desportivas.
3. Reconhecer o mérito de todos os que, diariamente e de forma voluntária, contribuem para manter viva esta importante centralidade associativa no concelho.
4. Enviar o presente Voto de Saudação à Associação das Coletividades do Concelho de Loures.

Loures, 24 de junho de 2026

Os Deputados do Partido CHEGA na Assembleia
Municipal de Loures

(a) Ana Raimundo
(a) Duarte Correia
(a) Aquilino Ventura
(a) Inês Santos
(a) António Firmino
(a) Marco Raimundo
(a) Sandra Pastor
(a) Sónia Alexandre Arede

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE SAUDAÇÃO APRESENTADO PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO CHEGA

VOTO DE SAUDAÇÃO

Os eleitos da Assembleia Municipal de Loures, vêm, nos termos regimentais aplicáveis, propor a aprovação de um Voto de Saudação à equipa feminina de futebol Sub-19 do Sport Grupo Sacavenense, pelo relevante mérito desportivo alcançado na época 2025/2026.

Considerando que esta equipa foi constituída há menos de um ano, no âmbito do recente investimento do Sport Grupo Sacavenense na estruturação e desenvolvimento de equipas de futebol feminino de formação, importa reconhecer o significativo contributo deste projeto para a promoção do desporto juvenil, da igualdade de género e da inclusão através da prática desportiva;

Apesar da sua curta existência enquanto coletivo desportivo, a equipa alcançou um notável 2.º lugar na Liga Interdistrital do respetivo escalão, sendo apenas superada pelo Racing Power FC, clube que compete na Primeira Liga feminina de futebol, resultado que evidencia o elevado nível competitivo, a qualidade do trabalho desenvolvido pela equipa técnica e a dedicação das suas atletas;

Considerando ainda que, apesar da sua curta existência enquanto coletivo desportivo, a equipa alcançou um notável 2.º lugar na 2.ª Divisão do respetivo escalão na época 2025/2026, evidenciando elevado nível de competência técnica, coesão coletiva e qualidade do trabalho desenvolvido por atletas e equipa técnica;

Considerando, por fim, o excecional desempenho evidenciado no plano concelhio, com a conquista do 1.º lugar no Troféu de Loures de 2026, resultado que prestigia o clube, as atletas e o próprio Concelho de Loures, reforçando o papel do desporto como elemento de identidade local e de dinamização comunitária;

Nesse sentido, os deputados municipais no contexto da 3ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada a 24 de junho de 2026, propõem:

1. A aprovação deste Voto de Saudação;
2. O seu envio à equipa feminina de futebol Sub-19 do Sport Grupo Sacavenense, bem como o treinador Diogo Malhão e a sua equipa técnica, pelos resultados desportivos alcançados na época 2025/2026;

3. O seu envio à Direção, reconhecendo e enaltecer o contributo do Sport Grupo Sacavenense para o desenvolvimento do futebol feminino e para a formação desportiva de jovens atletas no Concelho de Loures;
4. Expressar votos de continuação de sucessos desportivos e institucionais para o futuro.
5. O seu envio à Associação das Coletividades do Concelho de Loures.

Loures, 24 de junho de 2026

Os Eleitos do Partido Chega na Assembleia Municipal de Loures

(a) Ana Raimundo
(a) Duarte Correia
(a) Aquilino Ventura
(a) Inês Santos
(a) António Firmino
(a) Marco Raimundo
(a) Sandra Pastor
(a) Sónia Alexandre Arede

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE CONGRATULAÇÃO APRESENTADO PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO PS – PARTIDO SOCIALISTA

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

PELA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE
“EXECUÇÃO DA SAÍDA DA A1 E
REFORMULAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA
BOBADELA”

Na 15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada no passado dia 18 de junho, foi aprovada por unanimidade a proposta nº 314/2026 subscrita pelo senhor presidente de Câmara, Empreitada de “Execução da Saída da A1 e Reformulação de Arruamentos na Bobadela”.

A adjudicação desta importante obra é o culminar de uma caminhada de várias décadas, de muitas expectativas e anseios das populações de S. João da Talha, Bobadela e Sacavém, que veem agora concretizados esses mesmos anseios.

A execução desta empreitada terá um custo de cerca de 6,7 milhões de euros, financiados exclusivamente pelo município de Loures e terá o seu início em outubro de 2026, prevendo-se a sua conclusão em finais de 2028.

Ao longo de muitos anos, foi entendimento de alguns executivos municipais, que a saída da A1 era da competência dos vários governos da Administração Central. O atual Executivo Municipal, entendeu ser parte da solução e não protelar mais o problema, assumindo a responsabilidade da execução da saída da A1, optando por estar ao lado das populações e resolver um problema que há muito se arrastava.

Esta obra terá um impacto extremamente positivo, na mobilidade rodoviária, com a saída da A1 na Bobadela que permitirá a fluidez do trânsito no interior de Sacavém, beneficiando em muito as populações das uniões de freguesia de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela e Sacavém Prior Velho.

Foi um processo longo, que exigiu muita dedicação, muita resiliência, e sobretudo muita convicção do Executivo Municipal, de ser este o caminho certo para contribuir de forma decisiva para a melhoria da qualidade de vida das populações envolvidas.

Face ao acima exposto, os eleitos do Partido Socialista, propõem que a Assembleia Municipal de Loures, reunida a 24 de junho de 2026 delibere:

Congratular o Executivo Municipal, pela adjudicação da Empreitada de “Execução da Saída da A1 e Reformulação de Arruamentos na Bobadela”, cuja concretização irá contribuir para uma significativa melhoria da mobilidade e fluidez do trânsito nas localidades envolvidas.

Loures, 24 de junho de 2026
Os Eleitos do Partido Socialista,

(...)

Este voto de congratulação depois de aprovado, deverá ser enviado para as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Loures;
- União de Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela;
- União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho.

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE SAUDAÇÃO APRESENTADO PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO PPD/PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

VOTO DE SAUDAÇÃO

PELA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO INCLUSÃO EFETIVA

Foi recentemente apresentada à comunidade a Associação Movimento Inclusão Efetiva, uma nova associação que nasce com o propósito de promover a inclusão, a participação plena e a defesa dos direitos de crianças e jovens com deficiência, neurodivergência e surdez, bem como das suas famílias.

A constituição desta associação representa um sinal muito positivo de cidadania ativa, participação cívica e compromisso social, traduzindo a vontade de famílias, profissionais, voluntários e cidadãos em contribuir para uma comunidade mais justa, mais solidária e verdadeiramente inclusiva.

Num concelho como Loures, marcado pela sua diversidade humana, social e cultural, assume particular relevância reconhecer e valorizar todas as iniciativas que promovam a igualdade de oportunidades, a eliminação de barreiras, a sensibilização da comunidade e a participação plena de todos os cidadãos na vida coletiva.

A Associação Movimento Inclusão Efetiva surge, assim, como uma resposta da sociedade civil a desafios concretos sentidos por muitas famílias, procurando dar visibilidade às necessidades das crianças e jovens com deficiência, neurodivergência e surdez, bem como contribuir para uma maior consciencialização pública sobre a importância da inclusão nos contextos escolar, social, cultural, desportivo e comunitário.

O movimento associativo tem desempenhado, ao longo do tempo, um papel essencial no fortalecimento da democracia local, na promoção da solidariedade, na defesa de causas de interesse público e na criação de respostas de proximidade. Neste contexto, a criação da Associação Movimento Inclusão Efetiva constitui um contributo relevante para o enriquecimento da vida comunitária no concelho de Loures.

Importa, por isso, reconhecer o mérito de todos aqueles que estiveram na origem desta associação, nomeadamente os seus fundadores, famílias, voluntários e demais cidadãos que, de forma empenhada e generosa, decidiram unir esforços em torno de uma causa de elevado alcance humano e social.

Assim, os eleitos do PPD/PSD na Assembleia Municipal de Loures, reunidos na 3.ª Sessão Ordinária, propõem deliberar:

1. Saudar a constituição da Associação Movimento Inclusão Efetiva, reconhecendo a importância da sua missão em prol da inclusão, da igualdade de oportunidades e da participação plena de crianças e jovens com deficiência, neurodivergência e surdez;
2. Felicitizar os seus fundadores, órgãos sociais, associados, famílias, profissionais, voluntários e todos aqueles que contribuíram para a criação desta associação;
3. Reconhecer o relevante contributo da Associação Movimento Inclusão Efetiva enquanto expressão organizada da sociedade civil e movimento de cidadania ativa, empenhado na sensibilização da comunidade, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, neurodivergência e surdez, e na construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e participativa;
4. Expressar votos de sucesso à Associação Movimento Inclusão Efetiva no desenvolvimento da sua atividade, desejando que continue a afirmar-se como uma voz ativa e construtiva ao serviço das famílias, da comunidade e do concelho de Loures.
5. z ativa e construtiva ao serviço das famílias, da comunidade e do concelho de Loures.

O presente voto, a ser aprovado, deverá ser remetido:

1. Associação Movimento Inclusão Efetiva
2. Ministério da Educação, Ciência e Inovação
3. Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
4. Assembleia da República
5. Câmara Municipal de Loures

Loures, 24 de junho de 2026

Os eleitos do PPD/PSD

(...)

(Aprovado por unanimidade)

PROPOSTA N.º 4/2026 – PARA APROVAR AS NORMAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE LOURES 2026/2027

(Deliberação ao abrigo do n.º 1, do artigo 1.º do Regimento da Assembleia Municipal de Loures, do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) e do artigo 29.º, n.º 1, alínea o) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

Considerando que:

1. O projeto “Assembleia Municipal Jovem de Loures” (AMJL), desenvolvido pela Assembleia Municipal de Loures em colaboração com a Câmara Municipal de Loures e com os estabelecimentos de ensino do concelho, públicos e privados, resulta de uma consciência da necessidade de incentivar os jovens munícipes a participar ativamente na vida política e comunitária do Município.
2. O intuito desta iniciativa é:
 - Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
 - Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o seu futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
 - Dar a conhecer o significado do mandato de membro da Assembleia Municipal (AM) e o processo de decisão da Assembleia, como órgão deliberativo e representativo de todos os munícipes;
 - Dar a conhecer o funcionamento e estrutura dos restantes órgãos autárquicos;
 - Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância, do respeito e da solidariedade;
 - Envolver de forma ativa a comunidade escolar, numa experiência de participação democrática;
 - Contribuir para que as políticas dos executivos municipais, possam contemplar propostas dos jovens de Loures.
3. A Assembleia Municipal Jovem de Loures consolidou-se como um instrumento fundamental de promoção da cidadania ativa, da participação democrática e do espírito

crítico junto da população escolar jovem do Concelho;

4. É premente dotar o projeto de um quadro regulamentar claro, atualizado e adaptado às necessidades logísticas e pedagógicas verificadas nas edições transatas;
5. O tema fixado para a edição de 2026/2027 — “Redes Sociais e Vida Real: Estamos ligados 24/7 ou estamos perdidos?” — reflete uma preocupação cívica atual e de elevado impacto na comunidade educativa.
6. A Assembleia Municipal de Loures é o órgão deliberativo do Município de Loures e tem por objetivo a prossecução dos interesses próprios da população de Loures, no quadro das atribuições do Município e no uso das competências definidas por lei (art.º 2.º do Regimento), competindo à Mesa da Assembleia Municipal, nomeadamente, exercer as suas competências que lhe sejam conferidas por lei.
7. Nesse sentido, pretende submeter e aprovar o Normativo de Participação da 3.ª Edição da Assembleia Municipal Jovem de Loures (2026/2027), fixando a composição de cada delegação escolar num máximo de 5 alunos (3 deputados efetivos, dos quais 1 será Líder de Bancada; 1 representante do público para intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia; e 1 jornalista/elemento de comunicação social escolar).
8. Igualmente pretende aprovar o Cronograma de Atividades para o biénio 2026/2027, estruturado nos seguintes termos:
 - 1) Até 28 de outubro de 2026: Prazo limite para a receção de candidaturas e manifestações de interesse por parte dos estabelecimentos de ensino do concelho (públicos, privados e profissionais).
 - 2) Início de fevereiro de 2027: Realização da Audição Pública temática.
 - 3) Até fevereiro de 2027: Sessão de Tomada de Posse dos deputados jovens municipais e eleição da Mesa da AMJL.
 - 4) Fevereiro a abril de 2027: Período de realização das sessões de esclarecimento e sessões escolares descentralizadas.
 - 5) 3 de maio de 2027: Realização da Sessão Final da Assembleia Municipal Jovem de Loures, a decorrer no Palácio dos

Marqueses da Praia e de Monforte, com início dos trabalhos preparatórios às 10h00 e Abertura Solene às 15h00.

Perante o exposto e considerando que:

Compete à Mesa, no âmbito das suas competências próprias, submeter à Assembleia matérias que têm por objetivo a prossecução dos interesses próprios da população de Loures, no quadro das atribuições do Município e no uso das competências definidas por lei do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

Propõe-se que:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Regimento da Assembleia Municipal de Loures, em conjugação com o artigo 25.º, n.º 2, alínea k) e artigo 29.º, n.º 1, alínea o), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal delibere sobre o normativo referente à Assembleia Municipal Jovem de Loures 2026/2027.

Loures, 15 de junho de 2026

P'la Mesa da Assembleia Municipal de Loures
A Presidente

(...)

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDAÇÃO: As Normas da Assembleia Municipal Jovem de Loures 2026/2027, estão disponibilizadas em Anexo nas páginas finais da presente edição.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 373/2026-
PARA APROVAR OS DOCUMENTOS DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS
DE 2025 (RELATÓRIO DE GESTÃO;
DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS E
FINANCEIRAS; CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS
CONTAS)**

(Deliberação ao abrigo do artigo 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.06.18)

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias

locais e das entidades intermunicipais, sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais, os municípios apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas;

- B. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º do já identificado diploma legal, os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelo órgão executivo, Câmara Municipal, e submetido a apreciação pelo órgão deliberativo, Assembleia Municipal, durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam;
- C. Nos termos do n.º 3 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o grupo autárquico é composto pelo Município, entidade consolidante, e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade objetivando beneficiar das suas atividades;
- D. O grupo autárquico do Município de Loures é composto: pela Câmara Municipal de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR), Loures Parque – Empresa Municipal de Estacionamento, E. M., Unipessoal, Lda., Gesloures – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e AMEAL – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures;
- E. Conforme melhor resulta do disposto no n.º 7 do artigo 75.º da referida Lei, os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras: balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados por natureza; demonstrações de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas;
- F. A normalização contabilística em vigor a partir de 2020, consubstancia-se no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que estabelece a apresentação e divulgação das demonstrações orçamentais consolidadas, nomeadamente a demonstração consolidada do desempenho orçamental e a demonstração consolidada de direitos e obrigações, determinada pela NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental;

- G. Compete ao auditor externo, que procede anualmente a revisão legal de contas, emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre o balanço e a demonstração de resultados consolidados, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal Loures, delibere, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas consolidadas, que se anexam à presente proposta de deliberação, nos termos do artigo 25.º, n.º 2 alínea l) do mesmo diploma legal, e que incluem:

- Relatório de Gestão Consolidado;
- Demonstrações Orçamentais consolidadas;
- Demonstrações Financeiras consolidadas;
- Certificação de Legal de Contas Consolidadas e parecer sobre os documentos de Prestação de Contas Consolidadas, emitidas pelo Revisor Oficial de Contas do Município.

Loures, 11 de junho de 2026

(...)

(Apreciada ao abrigo do n.º 2 e n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da al. l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e as abstenções do Grupo de Representantes do CHEGA, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, da Representante do BE - Bloco Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL)

NOTA DA REDAÇÃO: A documentação relativa aos documentos de prestação de contas consolidadas de 2025, está disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 346/2026 - PARA APROVAR A ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL E REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA LOURES PARQUE, EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M. UNIPESSOAL LDA

(Deliberação ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.06.08)

Considerando que:

- A. A Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., é uma empresa municipal constituída nos termos da lei comercial, sob a forma de sociedade comercial por quotas, e rege-se pelo regime jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e pelos seus Estatutos, aprovados pelos órgãos municipais, Câmara e Assembleia Municipal;
- B. A Câmara Municipal de Loures detém a totalidade do capital social da Loures Parque, que tem por objeto a atividade de interesse geral para a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, conferido por deliberação da Câmara Municipal;
- C. Face à necessidade de proceder a atualizações nos Regulamentos da Loures Parque, E.M., decorrentes do processo de melhoria contínua dos serviços prestados por esta entidade, nos termos do artigo 14.º, no seu número 2, alínea h), conjugado com o artigo 18.º, número 1, alíneas f e g), ambos dos seus Estatutos, o Conselho de Administração da Loures Parque elaborou e aprovou, na sua reunião de realizada em 5 de dezembro de 2025, sob a proposta n.º 151/25, alterações ao Regulamento Geral e aos Regulamentos Específicos, posteriormente aprovadas pela Câmara Municipal, na sua 6.ª reunião ordinária, realizada em 12/02/2026 (Proposta de Deliberação 84/2026), para posterior submissão a consulta pública;
- D. Após decurso do prazo de consulta pública e elaboração do respetivo relatório, foram acolhidos os contributos recebidos nesta sede e que resultaram no aumento refletido na Tabela de Preços e Tarifas em 2 anos consecutivos, com efeitos a agosto de 2026 e agosto de 2027 e, consequentemente, na atualização da identificação dos

Regulamentos, conforme relatório da consulta pública que se anexa à presente proposta de deliberação;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e ainda ao abrigo dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal os Projetos de Regulamento Geral e Regulamentos Específicos supra identificados, aprovados pelo Conselho de Administração da Loures Parque, E.M., nos termos das minutas que ora se anexam.

Loures, 28 de maio de 2026

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista e do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, a abstenção do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e da Representante do BE - Bloco Esquerda)

NOTA DA REDAÇÃO: Os Projetos de Regulamento Geral e de Regulamentos Específicos das zonas de estacionamento de duração limitada das Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal, LDA., estão disponibilizados em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 347/2026 - PARA APROVAR: - O REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO “QUINTA DA FRANCELHA” NO PRIOR VELHO; - A OBRA PROPOSTA PELA LOURES PARQUE, EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M. UNIPESSOAL LDA

(Deliberação ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.06.08)

Considerando que:

A. A Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., é uma empresa municipal constituída nos termos da lei comercial, sob a forma de sociedade comercial por quotas e rege-se pelo regime jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e pelos seus Estatutos, aprovados pelos órgãos municipais, Câmara e Assembleia Municipal;

B. A Câmara Municipal de Loures detém a totalidade do capital social da Loures Parque, que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral constituída pela promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público, bem como de novas soluções de mobilidade urbana, que, por deliberação da Câmara Municipal de Loures, lhe sejam conferidas, onde se incluem a construção, gestão, exploração, manutenção e fiscalização necessária e/ou decorrente da prossecução das atividades constantes das prestações de serviços delegadas pela Câmara Municipal de Loures;

C. A Loures Parque remeteu ao Município de Loures o Regulamento do Parque de Estacionamento da Quinta da Francelha (aprovado na reunião de Conselho de Administração realizada em 21/05/2026), após consulta pública – correspondente a uma parcela de terreno municipal situada na Rua Mártires de Timor, na Quinta da Francelha de Cima, no Prior Velho, com 21.078,90 m², identificada com o PR2883/06_E – fundamentado na necessidade de disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização daquele espaço;

D. Acompanham o Regulamento do Parque de Estacionamento da Quinta da Francelha a Memória Descritiva e Justificativa e o Plano Geral de Intervenção, que se anexam à presente proposta de deliberação, documentos que densificam a intervenção que a Loures Parque pretende implementar na parcela municipal identificada, e correspondente a 12.500,00 m², propondo a criação de um novo Parque de Estacionamento (P1), com 278 lugares para veículos ligeiros, com todas as condições de segurança e comodidade para os utentes, aliada a uma efetiva fiscalização das artérias circundantes, bem como a criação de um parque (P2) para uso exclusivo e apoio para a Polícia Municipal de Loures, através da dotação de 142 lugares de estacionamento para veículos ligeiros, para apoio às tarefas

que são realizadas na esfera de competências do referido serviço municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como do artigo 4.º, do artigo 6.º, das alíneas f) e g) do artigo 18.º, do artigo 32.º e do artigo 33.º, todo dos Estatutos da Loures Parque, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o “Regulamento do Parque de Estacionamento da Quinta da Francelha, no Prior Velho”, constituído por duas zonas de estacionamento afetas ao estacionamento público e às atividades da Polícia Municipal;
2. Aprovar a obra proposta pela Loures Parque, nos termos da Memória Descritiva e Justificativa e do Plano Geral de Intervenção que se anexam e em cumprimento do disposto pelo n.º 5 do citado artigo 4.º dos Estatutos da Loures Parque.

Loures, 28 de maio de 2026

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL, a abstenção da Representante do BE - Bloco Esquerda e os votos contra do Grupo de Representantes do CHEGA)

NOTA DA REDAÇÃO: O Regulamento do Parque de Estacionamento da Quinta da Francelha, no Prior Velho, está disponibilizado em Anexo nas páginas finais da presente edição.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 358/2026 - PARA APROVAR A LISTAGEM DE CANDIDATOS A JUÍZES/JUÍZAS SOCIAIS PARA O BIÉNIO 2026/2028

(Deliberação ao abrigo do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho)

(Aprovada na 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.06.08)

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, é acometida à “câmara municipal do município da sede de cada tribunal” a responsabilidade pela organização das candidaturas a juízes sociais, para intervir nas causas da competência dos tribunais de família e menores, processo este que deve ocorrer de dois em dois anos, no mês de abril;
- B. No cumprimento do estipulado, o Município de Loures desenvolveu, entre os dias 9 de abril e 8 de maio de 2026 (30 dias), o procedimento de recrutamento de Juízes/Juízas Sociais para o biénio 2026/2028;
- C. Os/As candidatos/as admitidos/as através do referido procedimento reúnem as condições previstas no artigo 1.º do supracitado diploma legal, e possuem morada de residência nos concelhos que integram a área de competência territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte;
- D. A lista, contendo 49 candidaturas, foi organizada de modo sequencial, em conformidade com a ordem da data e hora de receção da documentação exigida: formulário de candidatura, *curriculum vitae* e registo criminal;
- E. De acordo com o artigo 36.º do mesmo diploma legal, a lista organizada das candidaturas deve ser votada pela Assembleia Municipal e remetida ao Conselho Superior de Magistratura e ao Ministério da Justiça.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal para votação, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, a lista das 49 candidaturas a Juízes/Juízas Sociais para intervir nas causas de competência do Juízo de Família e Menores do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Loures, 27 de maio de 2026

(...)

(Aprovada por unanimidade)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 368/2026 - PARA APROVAR REFERENTE À COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LOURES (MANDATO 2025-2029)

(Deliberação ao abrigo do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro)

(Aprovada na 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.06.08)

Considerando que:

- A. A criação do Conselho Municipal de Educação de Loures (CMEL) foi aprovada na 7.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 1 de abril de 2003, e posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sua 2.ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2003;
- B. O Conselho Municipal de Educação constitui uma instância municipal de consulta, coordenação e acompanhamento das políticas educativas, assumindo especial relevância no quadro da governação territorial multinível das políticas públicas de educação e da articulação entre a administração local, a administração central e a comunidade educativa;
- C. Nos termos do respetivo Regimento, designadamente do artigo 7.º, n.º 1, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação coincide com o ciclo autárquico, impondo-se, em consequência das eleições autárquicas mais recentes, a promoção das diligências necessárias à constituição do órgão para o mandato 2025-2029;
- D. O enquadramento jurídico aplicável encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação e regula, entre outras matérias, a composição, natureza e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, tendo sido objeto de alterações subsequentes, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

- E. Foram desencadeadas as diligências necessárias à constituição do CMEL para o mandato 2025-2029;
- F. Foram dinamizadas reuniões setoriais destinadas à eleição de representantes das entidades educativas e sociais com representação no CMEL;
- G. Encontram-se designados a generalidade dos representantes das entidades que integram o Conselho Municipal de Educação, encontrando-se reunidas as condições necessárias à definição da composição do órgão para o mandato 2025-2029;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a proposta de constituição do Conselho Municipal de Educação de Loures (CMEL), para o mandato 2025-2029, nos termos constantes da informação técnica que integra o presente processo.

Loures, 29 de maio de 2026

(...)

(Aprovada por unanimidade)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 374/2026-
PARA APROVAR A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
DO FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO
“CONJUNTO HABITACIONAL TERRAÇOS DA
PONTE II”, ATRAVÉS DE UM EMPRÉSTIMO DE
MÉDIO E LONGO PRAZO**

(Deliberação ao abrigo do n.º 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.06.18)

Considerando que:

- A. Existe um conjunto de investimentos, inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas Grandes Opções do Plano para os anos 2026/2030, cuja concretização é urgente e necessária, quer para a melhoria da qualidade de vida da população do concelho de Loures, quer para a coesão social e territorial;
- B. Um dos investimentos mencionados no considerando supra encontra-se discriminado no quadro que constitui o anexo I da presente proposta de deliberação, refere-se ao “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II” e visa a construção de edificado municipal para arrendamento a valores acessíveis dentro duma estratégia municipal de habitação acessível;
- C. O investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II” encontra-se previsto nas Grandes Opções do Plano – Plano Plurianual de Investimentos com o código PPI 2026 I 32 e com um valor de 15.977.719,00€ (quinze milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e dezanove euros);
- D. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, designadamente o seu capítulo V, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;
- E. De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos;
- F. Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o n.º 7 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 50 anos, no caso de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios;
- G. Face à natureza do investimento constante no anexo I da presente proposta de deliberação, o empréstimo de médio e longo prazo que consubstancie o financiamento do mesmo deverá ter uma duração de 50 anos;
- H. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos a financiar por um empréstimo de médio e longo prazo, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano

Plurianual de Atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;

- I. O investimento a financiar pelo empréstimo aqui em causa ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;
- J. Atendendo ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação dum empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo II da presente proposta de deliberação;
- K. No processo para a contratação do empréstimo de médio e longo prazo aqui versado serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito e a competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para autorizar a adjudicação do mesmo;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para discussão e autorização prévia do financiamento, do investimento “Conjunto Habitacional Terraços da Ponte II”, por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

- a) Montante: até 11.000.000,00€ (onze milhões de euros);
- b) Prazo global: 50 anos (600 meses);
- c) Prazo de utilização: 3 anos (36 meses) (n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- d) Prazo de amortização: 47 anos (564 meses).

Loures, 12 de junho de 2026

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do

Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, da Representante do BE - Bloco Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e as abstenções do Grupo de Representantes do CHEGA)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 375/2026 - PARA APROVAR A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO FINANCIAMENTO DO INVESTIMENTO “CONJUNTO HABITACIONAL DE MONTACHIQUE”, ATRAVÉS DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO

(Deliberação ao abrigo do n.º 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.06.18)

Considerando que:

- A. Existe um conjunto de investimentos, inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas Grandes Opções do Plano para os anos 2026/2030, cuja concretização é urgente e necessária, quer para a melhoria da qualidade de vida da população do concelho de Loures, quer para a coesão social e territorial;
- B. Um dos investimentos mencionados no considerando supra encontra-se discriminado no quadro que constitui o anexo I da presente proposta de deliberação, refere-se ao “Conjunto Habitacional Montachique” e visa a construção de edificado municipal para arrendamento a valores acessíveis dentro duma estratégia municipal de habitação acessível;
- C. O investimento “Conjunto Habitacional Montachique” encontra-se previsto nas Grandes Opções do Plano – Plano Plurianual de Investimentos com o código PPI 2026 I 31 e com um valor de 16.657.079,00€ (dezasseis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e setenta e nove euros);
- D. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, designadamente o seu capítulo V, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;
- E. De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos

de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos;

- F. Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o n.º 7 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 50 anos, no caso de empréstimos para construção de habitação ou intervenções de reabilitação urbana destinadas a arrendamento, bem como para recuperação do parque habitacional degradado da titularidade dos municípios;
- G. Face à natureza do investimento constante no anexo I da presente proposta de deliberação, o empréstimo de médio e longo prazo que consubstancie o financiamento do mesmo deverá ter uma duração de 50 anos;
- H. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos a financiar por um empréstimo de médio e longo prazo, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;
- I. O investimento a financiar pelo empréstimo aqui em causa ultrapassa 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;
- J. Atendendo ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 123.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2026, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação dum empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o anexo II da presente proposta de deliberação;
- K. No processo para a contratação do empréstimo de médio e longo prazo aqui versado serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito e a competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para autorizar a adjudicação do mesmo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para discussão e autorização prévia do financiamento, do investimento “Conjunto Habitacional Montachique”, por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

- a) Montante: até 11.650.000,00€ (onze milhões, seiscentos e cinquenta mil euros);
- b) Prazo global: 50 anos (600 meses);
- c) Prazo de utilização: 3 anos (36 meses) (n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- d) Prazo de amortização: 47 anos (564 meses).

Loures, 12 de junho de 2026

(...)

(Aprovada por maioria com os votos a favor do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata, do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, da Representante do BE - Bloco Esquerda e do Representante da IL – INICIATIVA LIBERAL e as abstenções do Grupo de Representantes do CHEGA)

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 376/2026-
PARA APROVAR A CESSAÇÃO DO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO REFERENTE
AO INVESTIMENTO “ADAPTAÇÃO DAS RUAS
DO INTERIOR DA BOBADELA À SAÍDA DA
A1”**

(Deliberação ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

(Aprovada na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 2026.06.18)

Considerando que:

- A. Na 9.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 16 de agosto de 2023, este órgão municipal aprovou e autorizou a abertura de um procedimento visando a contratação de um empréstimo, até ao montante de 7.000.000,00€ (sete milhões de euros), para execução da “Adaptação das

Ruas do Interior da Bobadela à Saída da A1”, pelo prazo de 20 anos (240 meses), enquadrado dentro dos limites da dívida total do Município;

- B. Na 4.^a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada em 28 de setembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de Loures aprovada na sua 49.^a reunião ordinária, realizada em 20 de setembro de 2023, foi autorizada a adjudicação da contratação do empréstimo de médio e longo prazo supra identificado à Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- C. A adjudicação supra mencionada originou a celebração do contrato de empréstimo com a referência n.º 2595/000669/291, entre o Município de Loures e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., que obteve o visto do Tribunal de Contas na sua sessão diária de 10 de janeiro de 2024 e data de perfeição de 23 de janeiro do mesmo ano;
- D. De acordo com a cláusula quarta do contrato de empréstimo aqui em causa, o seu prazo global é de 240 meses a contar da data de perfeição do mesmo. Sendo, nos termos da cláusula 4.1., o período de utilização (período durante o qual os fundos são postos à disposição do Município vencendo-se apenas juros) os primeiros 36 meses do prazo global, devendo, contudo, em cumprimento do estipulado no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a primeira amortização de capital ocorrer de forma a que não seja excedido o prazo máximo de utilização/carência;
- E. Até ao presente, ainda não foi realizado qualquer pedido de utilização de fundos no âmbito deste empréstimo;
- F. Não é expectável a execução em tempo útil do investimento objeto do mencionado contrato de empréstimo, ou seja, no prazo ainda disponível para a utilização do empréstimo, visto ter existido um atraso na execução do mesmo proveniente da demora na emissão dos pareceres externos legalmente exigidos.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com a alínea f) do

n.º 1 do artigo 25.º daquele mesmo Anexo e com o artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, supra melhor identificada, submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Loures, a cessação do contrato de empréstimo com a referência n.º 2595/000669/291, até ao montante de 7.000.000,00€ (sete milhões de euros), com a finalidade de financiamento do investimento “Adaptação das Ruas do Interior da Bobadela à Saída da A1” e com um prazo global de 240 meses, junto em anexo, bem como a sua comunicação à Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Loures, 12 de junho de 2026

(...)

(Aprovada por unanimidade)



**ANEXO À PROPOSTA N.º 4/2026
(ASSEMBLEIA MUNICIPAL)**

NORMAS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DE LOURES

2026/2027

NORMAS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM LOURES'2026/2027



TEMA: “Redes Sociais e Vida Real: Estamos ligados 24/7 ou estamos perdidos?”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM'2026-2027

PREÂMBULO

Iniciámos em 2026 a 3ª edição do projeto "Assembleia Municipal Jovem de Loures" (AMJL), desenvolvido pela Assembleia Municipal de Loures em colaboração com a Câmara Municipal de Loures e com os estabelecimentos de ensino do concelho, públicos, privados e profissionais.

1

Na 1ª edição, no ano letivo 2022/2023 abordámos o tema "O Ambiente, o Clima, Eu e o Meu Concelho", em colaboração com a Divisão de Energia e Sustentabilidade, confirmando assim a necessidade de incentivar os jovens munícipes a participar ativamente na vida política e comunitária do Município.

Na 2ª edição, no ano letivo 2024/2025, numa parceria com o Departamento de Educação, Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social, Divisão da Juventude e Divisão de Gestão de Transportes da Câmara Municipal de Loures, bem como todas as Uniões e Juntas de Freguesia do Concelho, lançámos o tema "Eu, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a Solidariedade e o Meu Concelho".

Em ambas as edições, participaram centenas de jovens dos vários agrupamentos de escolas, estabelecimentos de ensino privado e profissional do Concelho de Loures que desenvolveram diversas propostas sobre os temas, em áreas que afetam a qualidade de vida de todos os cidadãos de Loures e de todo o mundo.

Esta 3ª edição tem como tema **"Redes Sociais e Vida Real: Estamos ligados 24/7 ou estamos perdidos?"**.

Pretende-se que esta AMJL seja um espaço de reflexão e debate sobre desafios cada vez mais presentes na vida dos jovens, nomeadamente o **cyberbullying**, a **dependência digital**, o impacto das redes sociais na saúde e bem-estar, bem como as transformações que estas plataformas têm introduzido nas **relações humanas e interpessoais**.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM'2026-2027

O projeto volta a ser organizado pela Assembleia Municipal com a colaboração do Departamento de Educação, Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social, Divisão da Juventude e Divisão de Gestão de Transportes da Câmara Municipal de Loures, bem como todas as Uniões e Juntas de Freguesia do Concelho.

2

OBJETIVOS

- Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o seu futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- Dar a conhecer o significado do mandato de membro da Assembleia Municipal (AM) e o processo de decisão da Assembleia, como órgão deliberativo e representativo de todos os munícipes;
- Dar a conhecer o funcionamento e estrutura dos restantes órgãos autárquicos;
- Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância, do respeito e da solidariedade;
- Envolver de forma ativa a comunidade escolar, numa experiência de participação democrática;
- Contribuir para que as políticas dos executivos municipais, possam contemplar propostas dos jovens de Loures.

DESTINATÁRIOS DO PROJETO

Os/As destinatários/as do projeto são os/as jovens alunos/as do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário das Escolas do Concelho, públicas e privadas e do ensino profissional.

No entanto, uma vez que na área do Município, temos um elevado número de estabelecimentos escolares que ministram estes níveis de ensino, torna-se necessário prever formas de conseguir obter uma participação construtiva e vantajosa para todos os jovens alunos, mantendo níveis de oportunidade de participação bastante elevados. Assim, propõe-se incentivar a participação das várias Escolas para se candidatarem ao projeto, incluindo-o no seu plano de atividades.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM'2026-2027

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Podem participar os Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) e outras entidades na área da educação, que desenvolvam a sua atividade na área geográfica do concelho de Loures e que ministrem o 3.º ciclo do ensino básico e/ou o ensino secundário ou equivalente.
2. A ficha de candidatura do AE/ENA/Outro Estabelecimento de Ensino, devidamente preenchida, deverá ser remetida por email para: assembleia_loures@am-loures.pt
3. Na data de envio da inscrição, o AE/ENA/ Outro Estabelecimentos de Ensino deve comprometer-se a realizar uma sessão escolar, dinamizada pelos alunos do projeto e aberta à comunidade escolar, com a duração de 2 tempos letivos, e onde estarão presentes eleitos/as da Assembleia Municipal, representantes da Junta de Freguesia (JF) respetiva e o(a) Diretor(a) do AE/ENA/Outros Estabelecimentos de Ensino.
4. As candidaturas são ordenadas por ordem de chegada.

3

REALIZAÇÃO DA AMJL

A realização da iniciativa prevê a constituição de grupos de alunos participantes de composição variável e associados aos AE/ENA/Entidade. O número de grupos a criar e o número total de alunos dependerá do número de AE/ENA/Entidades participantes.

Os grupos serão constituídos de acordo com os momentos da iniciativa, a saber:

- ✓ Constituição das bancadas da AMJL- Cada bancada corresponde a uma AE/ENA/Entidade, é composta por 3 alunos/as e terá, para além do debate, dois momentos de intervenção:
 - Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) - Uma intervenção por AE/ENA/Entidade inscrita na iniciativa;
 - Período da Ordem do Dia (POD) - Uma intervenção por AE/ENA/Entidade inscrita na iniciativa, que corresponderá a uma recomendação/proposta de acordo com o tema da AMJL. Só serão apresentados os 3 documentos mais votados, em sessão criada para o efeito;
- ✓ Período de intervenção do público (PIP) - Uma intervenção por AE/ENA/ Outro Estabelecimento de Ensino inscrita na iniciativa (1 aluno);



ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM'2026-2027

- ✓ Comunicação social - Responsável pela divulgação e cobertura da iniciativa (1 aluno por AE/ENA/Entidade inscrita na iniciativa).

COMPOSIÇÃO DA AMJL

A AMJL será constituída por uma mesa com 3 alunos/as e por um número variável de alunos/as no total das diversas bancadas, total esse que dependerá sempre do número de participantes na iniciativa.

Cada bancada a criar, associada a um AE/ENA/ Outro Estabelecimento de Ensino, é composta por 3 alunos/as.

Existirá ainda 1 aluno/a no público e 1 aluno/a que fará de jornalista.

O total de alunos /as por AE/ENA/ Outros Estabelecimentos de Ensino, será de 5.

FASES DO PROGRAMA

O programa desenvolver-se-á ao longo de 10 fases:

1. Envio de ofício aos Agrupamentos, Escolas não Agrupadas e Outros Estabelecimentos de Ensino com informação sobre o tema da AMJL do ano letivo 2026/2027;
2. Publicação e envio de Ficha de Candidatura, compromisso de participação;
3. Receção de candidaturas e seleção dos/as participantes;
4. Sessão de apresentação do tema aos Agrupamentos, Escolas não Agrupadas e Outros Estabelecimentos de Ensino;
5. Debate do tema e votação dos representantes das Escolas nos respetivos estabelecimentos de ensino;
6. Tomada de posse e Eleição da mesa em sessão marcada para o efeito;
7. Preparação da AMJL e sessões de esclarecimento a realizarem-se nas Escolas;
8. Sessão da Assembleia Municipal Jovem de Loures;
9. Divulgação;
10. Avaliação e balanço.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM'2026-2027

Fase 1 - Envio de ofício aos Agrupamentos, Escolas não Agrupadas e Outros Estabelecimentos de Ensino com informação sobre o tema da AMJL do ano letivo 2026/2027

Fase 2. Publicação e envio de Ficha de Candidatura, compromisso de participação

Fase 3 - Receção de candidaturas e seleção das Escolas que vão participar

O objetivo das candidaturas é que seja da iniciativa das Escolas, em função do seu interesse e possibilidade de incluírem este projeto no seu plano de atividades, a intenção de participarem de forma ativa no projeto. Não se trata de um processo burocrático de candidatura, mas sim de uma demonstração de interesse em participar.

As candidaturas serão recebidas pela Assembleia Municipal de Loures até ao dia 28 de outubro de 2026.

Fase 4 - Sessão de apresentação do tema aos Agrupamentos, Escolas não Agrupadas e Outros Estabelecimentos de Ensino

Fase 5 - Debate do tema e escolha dos eleitos dentro da Escola

Cada AE/ENA/ Outro Estabelecimento de Ensino deverá fazer-se representar com um grupo de 5 alunos/as escolhidos/as por critérios definidos por cada escola. Um/a dos/as jovens será escolhido/a como líder da bancada (constituída por 3 elementos). Os/as restantes jovens ocuparão respetivamente os seus lugares no público (1 elemento) e na comunicação social (1 elemento), perfazendo um total de 5 alunos/as.

Sendo o tema suficientemente abrangente, poderá ser trabalhado em quase todas as áreas curriculares, permitindo às escolas através dos professores participantes no programa, organizarem o debate do tema numa ou em diversas turmas, ou entre grupos de alunos/as, alargando-o, sempre que possível, à comunidade educativa. O(s) professor(es) responsável(eis) pelo projeto na escola será(ão) o(s) responsável(eis) pela coordenação do programa e o respetivo interlocutor da AM.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM'2026-2027

Fase 6 - Tomada de posse e Eleição da mesa em sessão marcada para o efeito

Aquando do envio da ficha de inscrição (ou em momento posterior a acordar com o/a interlocutor/a da Assembleia Municipal) devem ser identificados/as os/as cinco alunos/as participantes e o ano de escolaridade que frequentam. Da lista de cinco alunos/as, as Escolas devem indicar qual a função que lhes é atribuída: membros efetivos da bancada escolar, líder de bancada, público e comunicação social. O/A aluno/a que fizer parte do público deve ter questões preparadas para serem feitas no Período de Intervenção do Público, ao Executivo da Câmara Municipal. Até fevereiro de 2027, em sessão para o efeito, a marcar após terem sido entregues as respetivas candidaturas, ocorrerá a tomada de posse dos/as deputados/as jovens municipais e a eleição da mesa da AMJL.

6

Fase 7 - Preparação da AMJL e sessões de esclarecimento a realizarem-se nas Escolas

Cada AE/ENA/ Outro Estabelecimento de Ensino participante deverá informar a Assembleia Municipal do desenvolvimento do respetivo projeto, da data de realização da sessão escolar e das propostas que irão apresentar. Toda a informação será distribuída pelas restantes escolas para poderem preparar, atempadamente, a argumentação na discussão das propostas.

Em cada escola irá ser realizada uma sessão escolar, dinamizada pelos/as alunos/as do projeto, com a presença de eleitos/as da Assembleia Municipal, representantes da Junta de Freguesia (JF) respetiva e o(a) Diretor(a) do AE/ENA/Outro Estabelecimentos de Ensino, para preparar a Sessão da Assembleia Municipal Jovem que decorrerá no mês de maio de 2027. Estas sessões ocorrerão entre fevereiro e abril de 2027.

Será ainda organizada, no início de fevereiro, uma audição pública que irá dar mais conteúdos aos/às alunos/as sobre o tema da AMJ.

Fase 8 - Sessão da Assembleia Municipal Jovem de Loures

A sessão da AMJL realizar-se-á no dia 3 de maio de 2027, no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte, sendo a seguinte a organização do dia:

- Transporte dos/as alunos/as e professores envolvidos/as;
- Credenciação dos/as jovens eleitos/as, professores responsáveis e jornalistas escolares pela Assembleia Municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM'2026-2027

- Início dos trabalhos da manhã (preparatórios) às 10h00 com a apresentação, discussão e votação dos documentos do PAOD;
- Início dos trabalhos da tarde às 15h00, com abertura solene pela Presidente da Assembleia Municipal e com a presença do Executivo da Câmara Municipal.
- A sessão realizar-se-á de acordo com o estabelecido no Regimento da Assembleia Municipal Jovem;
- Encerramento dos trabalhos.

7

Fase 9 - Divulgação

Todos os documentos (moções, recomendações, propostas ou outros) apresentados serão alvo de divulgação através da página da Assembleia Municipal. As 3 propostas mais votadas serão apresentadas na Assembleia Municipal de Loures, num ponto da Ordem de Trabalhos criado especificamente para o efeito.

Fase 10 – Avaliação e Balanço

Reunião de Avaliação e Balanço no final de maio com a presença de representantes de todos/as os/as intervenientes da AMJL.





ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 373/2026

DOCUMENTOS

DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS 2025

(documento anonimizado nos termos do RGPD)



Prestação de Contas Consolidadas

2025

Documentos de prestação de
Contas Consolidadas
2025

	Página
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO	1
DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS CONSOLIDADAS	32
Demonstração consolidada do desempenho orçamental	33
Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza	34
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	35
Balanço consolidado	37
Demonstração de resultados por natureza consolidados	38
Demonstração das alterações no património líquido - DAPL	39
Demonstrações de fluxos de caixa consolidados	40
Notas às Demonstrações financeiras consolidadas	41
CLC - CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS E PARECER ANUAL DE AUDITORIA	104



Relatório de Gestão Consolidado

2025

Índice

Introdução.....	3
Perímetro de consolidação.....	5
Caracterização das Entidades	10
Breve análise das demonstrações financeiras consolidadas	21
Contabilidade de Gestão.....	30
Indicadores de Gestão	31

Introdução

De acordo com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais os municípios apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas conforme estipulado no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

O Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro aprovou o sistema de normalização contabilística para as administrações públicas (SNC AP) nomeadamente as normas de contabilidade pública (NCP) que passaram a vigorar no âmbito da consolidação orçamental e financeira. Destacam-se a NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas cujo objeto é determinar os princípios para a apresentação e preparação das demonstrações financeiras consolidadas quando uma entidade controla uma ou várias entidades e a NCP 26 – Contabilidade e relato orçamental cujo objetivo é o de regular a contabilidade orçamental estabelecendo os conceitos, as regras e os modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas).

A Câmara Municipal de Loures aprovou em sede de reunião ordinária, a 9 de setembro de 2020, o manual de consolidação de contas. O manual de consolidação visa proporcionar às entidades consolidadas um conjunto de orientações e procedimentos úteis e facilitadores da preparação uniformizada e normalizada de informação financeira e orçamental consolidada.

A obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Gestão, encontra-se prevista no n.º 7 do artigo 75.º da Lei 7/2013, de 3 de setembro, devendo o mesmo respeitar o SNC-AP. Conforme previsto na Estrutura Conceptual do SNC-AP, o relatório de gestão tem como objetivo relatar informação, que não esteja contida no anexo às demonstrações financeiras e orçamentais, relativa aos fatores mais importantes subjacentes ao desempenho do serviço das entidades do grupo autárquico no período de relato e os pressupostos que suportam as expectativas sobre as suas atividades futuras, bem como os fatores que as influenciam.

A Câmara Municipal de Loures tem vindo a elaborar a consolidação de contas do grupo autárquico desde 2010.

Tendo em conta o enquadramento anterior o presente relatório visa apresentar:

- Perímetro de Consolidação
- Caracterização das Entidades por negócios/atividades
 - Prossecução de interesses próprios da população do Concelho de Loures;
 - Abastecimento público de água, recolha e drenagem de águas residuais, e recolha e transporte de resíduos urbanos, nos Concelhos de Loures e Odivelas;
 - Gestão de zonas de estacionamento;
 - Construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos que, para esses fins, lhe sejam destinados pela Câmara Municipal de Loures, bem como a promoção do desenvolvimento do Concelho;
 - Promover a eficiência energética, a utilização de fontes de energia renováveis e a utilização racional dos recursos ambientais, a investigação tecnológica, sensibilizar, educar e formar, definir, concretizar e acompanhar a implementação de uma Estratégia Municipal para as Alterações Climáticas e desenvolver ferramentas e competências para a mudança de atitudes, face à utilização da energia e dos recursos naturais na área pertencente ao Município de Loures.
- Consolidação orçamental
 - Demonstração consolidada do desempenho orçamental;
 - Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza.
- Consolidação financeira
 - Balanço;
 - Demonstração de Resultados por natureza;
 - DAPL;
 - Fluxos de caixa.
- Contabilidade de gestão
- Indicadores de gestão

Perímetro de consolidação

De acordo com o Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, existem dois perímetros de consolidação:

- O perímetro orçamental, cujos requisitos e modelos de relato consolidado constam na NCP26 – Contabilidade e relato orçamental;
- O perímetro de consolidação financeira, cujos requisitos constam na NCP 22 – demonstrações financeiras consolidadas.

Consolidação orçamental

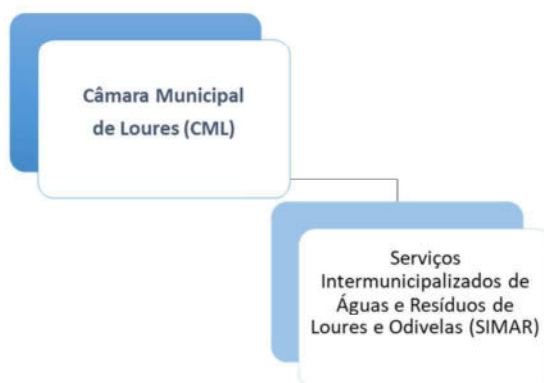
A preparação de demonstrações orçamentais tem como objetivo apresentar mapas de execução orçamental consolidados que transmitam, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental do conjunto de entidades que compõem o perímetro de consolidação, como se de uma única entidade se tratasse.

Estabelece a NCP 26 que um dos sub-perímetros de consolidação é o da Administração Local, sendo, para este efeito, consideradas as entidades incluídas neste subsetor nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, em cumprimento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

O regime contabilístico das demonstrações orçamentais consolidadas é o de caixa modificada (recebimentos/pagamentos e liquidações/obrigações), conforme tipifica o parágrafo 26 da NCP 26. Encontram-se estabelecidos na NCP 26 os procedimentos a realizar na consolidação orçamental, sendo que o método se traduz na soma algébrica de rubricas equivalentes de obrigações, de pagamentos, de liquidações e de recebimentos das demonstrações orçamentais individuais das entidades pertencentes ao perímetro de consolidação e na posterior eliminação, tendo em consideração as entidades dependentes de cada um dos níveis de consolidação, dos saldos resultantes de obrigações e liquidações recíprocas, por natureza, assim como dos saldos de pagamentos e recebimentos de operações internas, por natureza.

O SNC-AP determina, no parágrafo 28 da NCP 26, a preparação das demonstrações orçamentais consolidadas pelo Método de Consolidação Simples, combinando numa base de linha a linha, adicionando rubricas idênticas de obrigações, de pagamentos, de liquidação e de recebimentos e procedendo à eliminação de direitos e obrigações e recebimentos e pagamentos recíprocos entre entidades que integram o perímetro de consolidação.

Considerando a definição do perímetro de consolidação orçamental preconizado na NCP 26 e a lista do Instituto Nacional de Estatística (INE), com indicação das Entidades do Setor Institucional das Administrações Públicas, o perímetro de consolidação orçamental do grupo autárquico de Loures é o seguinte:



As transações da Câmara com os SIMAR referem-se ao débito dos custos referentes à Águas do Tejo e Atlântico e ao arrendamento de espaços. As principais transações dos SIMAR decorrem da sua atividade, fornecimento de água, recolha de resíduos sólidos urbanos e ao tratamento de águas residuais.

Neste sentido, ao nível da consolidação orçamental, deverá ser seguida a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, utilizando o método de consolidação simples (na totalidade nos Serviços Municipalizados e na proporção nos Intermunicipalizados da participação/poder).

De acordo com este método, na circunstância de Serviços Intermunicipalizados, como existe um controlo conjunto, cada entidade deve integrar o acordo conjunto nas suas demonstrações orçamentais consolidadas proporcionalmente à respetiva participação.

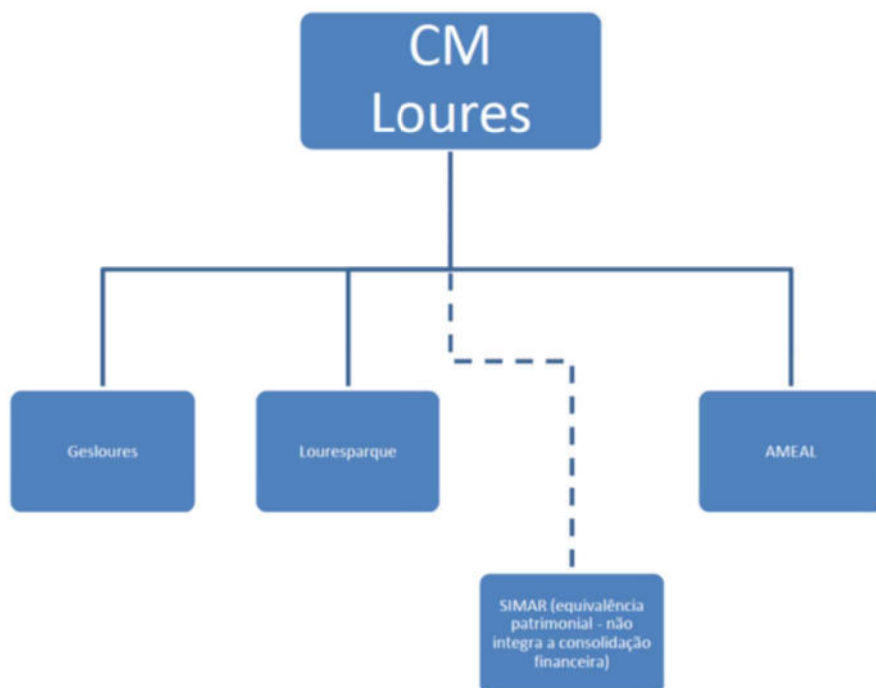
Consolidação financeira

No quadro seguinte, apresentam-se as entidades nas quais a Câmara Municipal detém uma participação financeira, evidenciando-se a percentagem de participação e aquelas onde existe uma relação de domínio:

Designação	Tipo de entidade	Percentagem de participação na entidade ou direitos na distribuição de lucros/direitos patrimoniais	Relação de domínio	Integração nas demonstrações financeiras consolidadas
Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, EM	Empresa Municipal	100%	Existe	Consolida
LouresParque, Empresa Municipal de Estacionamento, EM	Empresa Municipal	100%	Existe	Consolida
AMEAL – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures	Associação de direito privado	50%	Existe	Consolida
MARL – Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, SA	Sociedade Anónima (detida maioritariamente pela SIMAB. SA – Empresa Pública)	0,74%	Não	Custo
Águas do Tejo Atlântico, SA	Sociedade Anónima (Grupo Águas de Portugal)	7,30%	Não	Custo

Designação	Tipo de entidade	Percentagem de participação na entidade ou direitos na distribuição de lucros/direitos patrimoniais	Relação de domínio	Integração nas demonstrações financeiras consolidadas
Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA	Empresa Intermunicipal	11,51%	Não	Custo
Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos	Serviços Intermunicipalizados	50% no poder de decisão, 57% na distribuição de resultados	Existe	MEP
AMEGA - Associação de Municípios para Estudos e Gestão da Água	Associação	N/A – não existe influência significativa nos termos da NCP 23	Não	Custo
AML – Área Metropolitana de Lisboa	Associação de Municípios	N/A – não existe influência significativa nos termos da NCP 23	Não	Custo
ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses	Associação de Municípios	N/A – não existe influência significativa nos termos da NCP 23	Não	Custo
ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias	Associação de Autarquias	N/A – não existe influência significativa nos termos da NCP 23	Não	Custo
RHLT - Rota Histórica das Linhas de Torres	Associação	N/A – não existe influência significativa nos termos da NCP 23	Não	Custo
Nanomat - Associação para a Investigação e Desenvolvimento em Materiais Avançados e Aplicações	Associação	N/A – não existe influência significativa nos termos da NCP 23	Não	Custo

De acordo com a definição do perímetro de controlo para efeitos consolidação financeira preconizado na NCP 22 e Lei 73/2013, de 3 de setembro, o perímetro de consolidação do grupo autárquico de Loures é:



Resumidamente podemos concluir que a Camara Municipal de Loures consolida financeiramente com as seguintes entidades:

	Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, EM • Participação :100% • Capital: € 798.076,64
	Geslours - Gestão de Equipamentos Sociais, EM • Participação: 100% • Capital: € 3.561.953,09
	AMEAL - Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures • A Percentagem de participação na entidade ou direitos na distribuição de lucros/diretos patrimoniais é de 50% • Capital €45.500,00

Em relação à AMEAL, não ocorreram alterações no balanço face ao ano de 2023, pelo que considerámos o balanço reportado a essa data. Em 2025 não se verificaram quaisquer fluxos de rendimentos ou gastos suscetíveis de impactar a consolidação financeira do grupo.

Caracterização das Entidades

Balanço

	CML	Gesloures	Louresparque	AMEAL
	2025	2025	2025	2025
ATIVO				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	587.398.167,48	2.892.649,35	353.531,08	
Ativos intangíveis	1.171.340,87	21.220,45	12.961,32	65.000,00
Participações financeiras	55.068.875,50			
Clientes, contribuintes e utentes	533.994,96			
Outros ativos financeiros	5.037.567,74	9.027,77		797,26
Ativos por impostos diferidos		33.073,43		
	649.209.946,55	2.955.971,00	366.492,40	65.797,26
Ativo corrente				
Inventários	129.292,19	44.133,59	5.109,93	
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	119.460,84			
Clientes, contribuintes e utentes	7.025.863,78	256.338,44	15.563,72	
Estado e outros entes públicos	31.609,63	267,91	6.157,84	859,82
Outras contas a receber	51.069.575,88	55.148,71	65.038,72	220,00
Diferimentos	166.777,35	14.052,56	88.632,38	
Caixa e depósitos	31.299.683,15	174.794,64	1.488.933,93	55.201,47
	89.842.262,82	544.735,85	1.669.436,52	56.281,29
Total Ativo	739.052.209,37	3.500.706,85	2.035.928,92	122.078,55
PATRIMÓNIO LÍQUIDO				
Património Líquido				
Património/Capital	485.791.480,08	3.562.000,00	798.076,64	84.500,00
Outros instrumentos de capital próprio		1.204.955,59		
Reservas	10.509.357,28	40.092,23	829.448,67	18.500,00
Resultados transitados	-169.761.513,67	-2.022.806,10	-804,17	19.078,55
Ajustamentos em ativos financeiros	40.598.532,23			
Excedentes de revalorização				
Outras variações no património líquido	206.023.051,36	31.238,23		
Resultado líquido do período	9.229.032,25	-452.593,77	12.691,10	
Interesses que não controlam				
Total Património Líquido	582.389.939,53	2.362.886,18	1.639.412,24	122.078,55
PASSIVO				
Passivo não corrente				
Provisões	28.528.114,96	8.380,04		
Financiamentos obtidos	69.921.396,74			
Diferimentos	15.958.550,91			
Passivos por impostos diferidos				
Outras contas a pagar	5.608.170,78			
	120.016.233,39	8.380,04	0,00	0,00
Passivo corrente				
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	24.710,01			
Fornecedores	5.596.501,63	366.311,29	58.341,15	
Estado e outros entes públicos	1.691.609,07	156.884,52	60.121,36	
Financiamentos obtidos	5.292.349,11	100.000,00	-184,67	
Fornecedores de investimentos	4.487.116,63	16.459,85		
Outras contas a pagar	19.158.056,22	489.784,97	255.176,84	
Diferimentos	395.693,78		23.062,00	
	36.646.036,45	1.129.440,63	396.516,68	0,00
Total Passivo	156.662.269,84	1.137.820,67	396.516,68	0,00
Total Património Líquido e Passivo	739.052.209,37	3.500.706,85	2.035.928,92	122.078,55

Demonstração de resultados por natureza

	CML	Geslours	Louresparque	AMEAL
	2025	2025	2025	2025
Impostos, contribuições e taxas	98.040.512,93			
Vendas	145.799,24	10.919,30		
Prestações de serviços e concessões	12.350.206,44	3.109.662,03	1.136.551,44	
Transferências e subsídios correntes obtidos	71.473.935,48	1.407.004,65	24.578,40	
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	-224.696,16			
Trabalhos para a própria entidade				
Variações nos inventários da produção	4.577,93			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-20.223,18	-43.339,16		
Fornecimentos e serviços externos	-55.011.230,11	-2.192.297,30	-471.900,05	
Gastos com pessoal	-71.610.504,85	-2.701.054,03	-917.354,63	
Transferências e subsídios concedidos	-39.892.503,13			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	149.857,55	750,00	-412,50	
Provisões (aumentos/reduções)	-53.787,45	-900,00		
Outros rendimentos	16.921.582,72	93.577,88	286.999,97	
Outros gastos	-3.839.733,90	-36.233,76	-1.051,49	
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	28.433.793,51	-351.910,39	57.411,14	0,00
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-18.599.997,55	-89.659,37	-58.435,70	
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)				
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	9.833.795,96	-441.569,76	-1.024,56	0,00
Juros e rendimentos similares obtidos	1.437.838,38		23.539,55	
Juros e gastos similares suportados	-2.042.602,09	-6.250,66	-3.617,81	
Resultado antes de impostos	9.229.032,25	-447.820,42	18.897,18	0,00
Imposto sobre o rendimento		-4.773,35	-6.206,08	
Resultado líquido do período	9.229.032,25	-452.593,77	12.691,10	0,00
Resultado líquido do período atribuível a:				
Interesses que não controlam				
	9.229.032,25	-452.593,77	12.691,10	0,00

Câmara Municipal de Loures

O concelho de Loures faz parte da Área Metropolitana de Lisboa. Tem uma área de 167,24 quilómetros quadrados e 209.877¹ de população residente. É constituído por duas cidades, Loures e Sacavém e as 10 freguesias que atualmente o compõem são: União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, União das Freguesias de Moscavide e Portela, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, União das Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, Freguesia de Bucelas, Freguesia de Fanhões, Freguesia de Loures e Freguesia de Lousa.

Para cumprimento das competências da Câmara Municipal de Loures a 31 de dezembro de 2025 encontravam-se ao serviço 2.884 trabalhadores.

O valor do capital a 31 de dezembro de 2025 é de 485.791.480€, cerca de 83% do património líquido.

¹ Fonte: Instituto Nacional de Estatística, IP – Portugal

Principais indicadores a 31 de dezembro:

Indicadores	2025	2024
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	28.433.794	29.882.152
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	9.833.796	8.578.014
Resultado líquido do período	9.229.032	7.486.862
 Ativo	 739.052.209	 665.339.721
Ativo não corrente	649.209.947	587.353.693
Ativo corrente	89.842.263	77.986.028
 Património Líquido	 582.389.940	 534.643.746
 Passivo	 156.662.270	 130.695.975
Passivo não corrente	120.016.233	102.594.736
Passivo corrente	36.646.036	28.101.239
 N.º de trabalhadores	 2884	 2904
PMP (dias)	25	28

O resultado líquido do exercício a 31 de dezembro de 2025 é de aproximadamente 9,2M€. Do total do ativo 88% correspondem ao ativo não corrente. Cerca de 94% do ativo corresponde a ativos fixos tangíveis. Estes são compostos essencialmente pelos bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural e outros ativos fixos tangíveis, nomeadamente terrenos e recursos naturais e edifícios e outras construções. Do ativo corrente cerca de 57% correspondem a outras contas a receber. O passivo totaliza cerca de 157M€. Deste 58% respeitam a financiamentos obtidos. O ativo corrente é superior ao passivo corrente nos dois períodos em análise. E em ambos os anos o resultado antes de depreciações e gastos de financiamento cobriu a substituição das amortizações. Do lado dos rendimentos destacam-se os impostos, contribuições e taxas (98M€) e as transferências e subsídios correntes obtidos (71,4M€). Os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento são positivos em 28,4M€, os gastos de depreciação e amortização foram significativos (18,5M€) pelo que o resultado operacional foi de 9,8M€.

O valor do investimento realizado em 2025 foi de 174,3M€. As funções onde o investimento foi maior foram:

Funções Gerais:

- Edifícios e imóveis (1,6M€);
- Material de Transporte (1,5M€);
- Maquinaria e equipamento (2,4M€);
- Gestão Recursos Humanos (1,3M€);
- Outras ações (16,3M€);
- Segurança e ordem públicas (3,6M€)

Funções Sociais:

- Educação (39M€);
- Saúde (6,5M€);
- Segurança e ação social (3,3M€);
- Habitação e serviços coletivos (48,6M€);
- Serviços culturais, recreativos e religiosos (6,7M€);

Funções Económicas:

- Transportes e comunicações (9,4M€)

Outras Funções:

- Operações da dívida autárquica (9,5M€);
- Transferências entre administrações (22,8M€);

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR)

Os SIMAR têm como missão garantir o abastecimento público de água, conforme os padrões de qualidade legalmente estabelecidos para consumo humano, a recolha e drenagem de águas residuais e a recolha e transporte de resíduos urbanos, nos Concelhos de Loures e Odivelas.

Em 2014 foi acordada, pelas Câmaras Municipais de Loures e de Odivelas, a criação dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas. O acordo entre as duas autarquias define um controlo conjunto dos SIMAR e uma distribuição de resultados de 57% para a Câmara Municipal de Loures e 43% para a Câmara Municipal de Odivelas.

A constituição dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas foi a 8 de outubro de 2014.

O valor do património a 31 de dezembro de 2025 é de 12.032.052€, cerca de 17% do património líquido (70.810.152€).

No final de 2025 o número total de clientes era de 181.915. Do total de clientes, 57% são habitantes do concelho de Loures (103.660) e 43% do concelho Odivelas (78.255), em 14 freguesias ou uniões de freguesia, numa área total dos dois concelhos de 193,8Km².

O número de colaboradores a 31 de dezembro de 2025 é de 884 trabalhadores.

Loures Parque Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. Unipessoal Lda.

A atividade da empresa consiste na construção, gestão, exploração, manutenção e concessão de zonas de estacionamento e a promoção do desenvolvimento no concelho.

Constituída em 1998 tem por missão promover, gerir e fiscalizar o estacionamento público de duração limitada no Concelho de Loures, tendo por base princípios de sustentabilidade económica e financeira e de melhoria contínua do serviço que presta.

Na 3.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada a 28 de janeiro de 2021 foram aprovados os novos documentos estratégicos da empresa, nomeadamente, Estatutos, Regulamento geral, Regulamentos específicos das ZEDL (zonas de estacionamento duração limitada) e do Parque de estacionamento Estado da Índia em Sacavém. Na 7ª Sessão Extraordinária da

Assembleia Municipal, realizada em 26 de maio de 2022 foram alterados os Regulamentos de ZEDL e aprovado o novo Regulamento Específico Dístico Verde.

O capital social é de 798.076,64€, sendo este integralmente realizado e totalmente detido pela Câmara Municipal de Loures.

Em 2025 a Loures Parque tinha ao seu serviço 37 trabalhadores.

Principais indicadores a 31 de dezembro:

Indicadores	2025	2024
Res.antes depr., gastos de financ.e impostos	57.411	214.495
Resultado antes de imposto	18.897	207.662
Resultado Líquido	12.691	193.052
Ativo corrente	1.669.436	1.689.540
Ativo não corrente	366.492	191.322
Ativo	2.035.928	1.880.862
Capital Próprio	1.639.412	1.627.525
Passivo corrente	396.517	253.337
N.º de trabalhadores	37	30
PMP (dias)	30	30

O resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos a 31 de dezembro de 2025 foi de 57 mil euros, sendo o passivo corrente de 397 mil euros.

Do ativo não corrente destacam-se 0,35M€ de ativos fixos tangíveis. Do ativo corrente destaca-se o valor de 1,5M€ em caixa e depósitos bancários. O passivo corrente é composto por outras contas a pagar, fornecedores, estado e outros entes públicos, financiamentos obtidos e diferimentos. A dívida a fornecedores é de 58 mil euros, mas as outras contas a pagar totalizam 255 mil euros (mais de 64% do passivo).

Descrição	2025	2024
Vendas e serviços prestados	1.136.551	1.102.867
Subsídios à exploração	24.578	
Imparidades de dívidas a receber (perdas/reversões)	-413	-2.333
FSE	-471.900	-362.853
Gastos c/pessoal	-917.355	-803.768
Outros rendimentos e ganhos	287.000	285.112
Outros gastos e perdas	-1.051	-4.532
 Gastos/reversões de dep. e amortiz.	 -58.436	 -58.261
Juros e rendim. similares obtidos	23.540	52.240
Juros e gastos similares suportados	-3.618	-811
Impostos s/rendimento do período	-6.206	-14.610
Resultados Líquidos	12.691	193.052

O resultado líquido da Loures Parque a 31 de dezembro de 2025 foi positivo em cerca de 13 mil euros.

Em 2025, a empresa continua a evidenciar uma autonomia financeira robusta e elevados níveis de liquidez, com uma estrutura de capitais sólida, o que garante condições favoráveis para a continuidade das operações, o cumprimento das responsabilidades futuras e a melhoria contínua ao serviço de ordenamento do estacionamento de forma a contribuir para uma melhor mobilidade e qualidade de vida no Concelho de Loures.

GesLoures - Gestão de Equipamentos Sociais, EM

Tem como atividade a construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos que, para esses fins, lhe sejam destinados pela Câmara Municipal de Loures, bem como a promoção do desenvolvimento do concelho.

Criada em 1992 pela Câmara Municipal de Loures, tem por objeto a gestão de equipamentos sociais do Município de Loures, promovendo a prática de atividades físicas e desportivas em condições de qualidade para todos aqueles que utilizam os complexos de piscinas municipais de: Loures, Santo António dos Cavaleiros, Santa Iria de Azóia e Portela, em particular para os munícipes do concelho de

Loures. O capital social da Gesloures é de detido a 100% pelo Município de Loures, dispondo a Gesloures de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos previstos nos Estatutos.

É missão da GesLoures promover o acesso e a frequência de atividades físicas, desportivas e terapêuticas pelo maior número possível de pessoas, nas melhores condições de qualidade e ao mais baixo custo. O capital social da GesLoures é de 3.562.000,00€ sendo este totalmente subscrito pela Câmara Municipal de Loures.

À data de dezembro de 2025 o número de utilizadores a frequentar os seus equipamentos municipais foi de 11.435, registando-se assim um aumento de 1.834 utilizadores face ao período homólogo anterior.

O n.º de trabalhadores a 31 de dezembro de 2025 é de 105 (incluindo 3 membros da administração).

Principais indicadores a 31 de dezembro:

Indicadores	2025	2024
Resultados Operacionais	-441.570	-806.435
Resultados Financeiros	-6.251	-7.693
Resultado Líquido	-452.594	-818.114
Ativo corrente	544.736	297.533
Ativo não corrente	2.955.971	2.888.027
Ativo	3.500.707	3.185.560
Capital Próprio	2.362.886	2.000.880
Passivo corrente	1.129.441	1.177.200
Passivo não corrente	8.380	7.480
Passivo	1.137.821	1.184.680
EBITDA	-351.910	-723.903
N.º de trabalhadores	105	89
PMP (dias)	62	42

Do lado dos gastos podemos concluir que os custos com o pessoal correspondem a 54% sendo que os custos com fornecimentos e serviços externos correspondem a 44% dos gastos operacionais.

Do total do ativo não corrente destacam-se os ativos fixos tangíveis no valor de aproximadamente 3M€. Do lado do ativo corrente destaca-se o valor de clientes no valor de 256 mil euros. Do lado do passivo destaca-se o passivo corrente nomeadamente as outras dívidas a pagar no valor de 490 mil

euros representando cerca de 43% do passivo. As dívidas a fornecedores totalizam 383 mil euros representando 34% do total do passivo.

Descrição	2025	2024
Vendas e serviços prestados	3.120.581	2.706.894
Subsidio à exploração	1.407.005	1.100.000
CMVMC	43.339	-27.782
FSE	2.192.297	-2.244.311
Gastos c/peçoal	2.701.054	-2.252.064
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	750	-938
Provisões (aumentos/reduções)	-900	0
Outros rendimentos e ganhos	93.578	48.572
Outros gastos e perdas	-36.234	-54.273
 Gastos/reversões de dep. e amortiz.	 89.659	 -82.533
 Juros e gastos similares suportados	 -6.251	 -7.693
juros e rendimento similares obtidos		
Impostos s/rendimento do período	-4.773	-3.985
Resultados Líquidos	-452.594	-818.114

O resultado líquido da GesLoures é negativo a 31 de dezembro de 2025 no valor de 452.594€.

A Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures (AMEAL)

A AMEAL é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege através de Estatutos próprios, Normas legais aplicáveis e Regulamentos Internos, sendo a sua área de intervenção o Município de Loures.

Foi constituída a 21 de junho de 2017 e tendo como Associados Fundadores a Câmara Municipal de Loures, a Renascimento – Gestão e Reciclagem de Resíduos, Lda., a Fima/Olá – Produtos Alimentares, S.A, a Sotécnica – Sociedade Eletrotécnica, S.A, a Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos das regiões de Lisboa e Oeste, S.A., a Kilom – Sociedade agrícola e Pecuária S.A., Copam – Companhia Portuguesa de Amidos, S.A. e a Rodoviária de Lisboa. A apresentação pública e formalização dos Órgãos Sociais da AMEAL, decorreu nos Paços do Concelho, no dia 24 de janeiro de 2019.

A AMEAL pretende desenvolver uma estratégia local ao nível da energia, da mitigação e adaptação às alterações climáticas e da utilização racional dos recursos.

Tem como objetivos:

- promover a eficiência energética, a utilização de fontes de energia renováveis e a utilização racional dos recursos ambientais;
- a investigação tecnológica, sensibilizar, educar e formar, definir, concretizar e acompanhar a implementação de uma Estratégia Municipal para as Alterações Climáticas e desenvolver ferramentas e competências para a mudança de atitudes, face à utilização da energia e dos recursos naturais;
- atuar como agente dinamizador, promovendo a alteração de comportamentos ao nível da produção e do consumo de energia, aconselhando e apoiando tecnicamente os seus associados e os diversos setores da comunidade, nomeadamente, empresas, associações, instituições de ensino e sociedade civil, promovendo a introdução de boas práticas e conceitos na gestão da energia e na utilização sistemas e tecnologias mais eficientes do ponto de vista energético e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Loures.

Principais indicadores a 31 de dezembro:

Indicadores	2023
Resultados Operacionais	-999
Resultados Financeiros	
Resultado Líquido	-999
Ativo corrente	56.281
Ativo não corrente	65.797
Ativo	122.079
Fundos patrimoniais	122.079
Passivo corrente	
Passivo não corrente	
Passivo	

O ativo não corrente é constituído apenas pelo ativo intangível e pelos investimentos financeiros no valor de 65.000 euros e 797 euros respetivamente. O ativo corrente é composto maioritariamente pela caixa e depósitos bancários, no valor de 56 mil euros.

O passivo é zero e o resultado líquido a 31 de dezembro de 2023 é negativo no valor de 999€ e resulta dos resultados operacionais.

Descrição	2023
Vendas e serviços prestados	9.450
Subsidios, doações e legados	
CMVMC	
FSE	-9.908
Gastos c/pessoal	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	
Provisões (aumentos/reduções)	
Outros rendimentos e ganhos	15
Outros gastos e perdas	-599
Resultados antes de depreciações, gastos de financ e impostos	-1.041
Gastos/reversões de dep. e amortiz.	
Resultado operacional	-1.041
Juros e gastos similares suportados	
juros e rendimento similares obtidos	42
Resultado antes de impostos	-999
Impostos s/rendimento do periodo	
Resultados Líquidos	-999

Os gastos totalizam cerca de 10 mil euros destacando-se os gastos com o pessoal.

Os rendimentos são apenas compostos pelas vendas e serviços prestados, que totalizam cerca de 9 mil euros.

Breve análise das demonstrações financeiras consolidadas

O balanço do grupo autárquico de Loures totaliza 667 M€.

Balanço Consolidado

Descrição	2025	%	2024	%
ATIVO				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	591.203.325,42	79,79%	528.185.037,38	79,24%
Propriedades de investimento	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Ativos intangíveis	1.205.522,64	0,16%	668.774,51	0,10%
Participações financeiras	50.993.604,99	6,88%	51.329.818,98	7,70%
Clientes, contribuintes e utentes	533.994,96	0,07%	368.172,48	0,06%
Outros ativos financeiros	5.047.392,77	0,68%	6.039.344,96	0,91%
Ativos por impostos diferidos	33.073,43	0,00%	33.073,43	0,00%
	649.016.914,21	87,59%	586.624.221,74	88,01%
Ativo corrente				
Inventários	178.535,71	0,02%	131.046,41	0,02%
Devedores por transferências e subsídios não ree	119.460,84	0,02%	103.368,87	0,02%
Clientes, contribuintes e utentes	7.149.051,46	0,96%	7.101.698,60	1,07%
Estado e outros entes públicos	38.895,20	0,01%	19.490,87	0,00%
Outras contas a receber	51.169.433,31	6,91%	47.840.780,66	7,18%
Diferimentos	269.462,29	0,04%	182.563,56	0,03%
Caixa e depósitos	33.018.613,19	4,46%	24.559.391,69	3,68%
	91.943.452,00	12,41%	79.938.340,66	11,99%
Total Ativo	740.960.366,21	100,00%	666.562.562,40	100,00%

O ativo não corrente representa cerca de 88% do total do ativo sendo que cerca de 80% correspondem a investimentos.

As rubricas com maior expressão no ativo são os ativos fixos tangíveis no total de 591 M€ seguindo-se as participações financeiras no total de 51 M€, outras contas a receber 51 M€ e a caixa e depósitos que totalizam aproximadamente cerca de 33 M€. As participações financeiras incluem SIMAR, Águas do Tejo e Atlântico, Valorsul, e outras entidades. O valor relativo às outras contas a receber respeita essencialmente aos acréscimos de impostos nomeadamente imposto municipal sobre imóveis (IMI).

O passivo do grupo autárquico totaliza 158 M€, sendo que 120 M€ correspondem ao passivo não corrente e 38 M€ correspondem ao passivo corrente.

Descrição	2025	%	2024	%
PASSIVO				
Passivo não corrente				
Provisões	28.536.495,00	18,02%	28.526.784,35	21,54%
Financiamentos obtidos	69.921.396,74	44,14%	55.109.399,95	41,62%
Fornecedores de investimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Diferimentos	15.958.550,91	10,07%	14.923.487,89	11,27%
Passivos por impostos diferidos	364.461,76	0,23%	354.327,73	0,27%
Outras contas a pagar	5.608.170,78	3,54%	4.042.543,81	3,05%
	120.389.075,19	76,00%	102.956.543,73	77,76%
Passivo corrente				
Credores por transferências e subsídios não reem	24.710,01	0,02%	2.096,72	0,00%
Fornecedores	5.930.490,67	3,74%	2.244.073,89	1,69%
Estado e outros entes públicos	1.908.614,95	1,20%	2.011.700,92	1,52%
Financiamentos obtidos	5.392.164,44	3,40%	4.426.707,44	3,34%
Fornecedores de investimentos	4.503.576,48	2,84%	1.661.930,50	1,26%
Outras contas a pagar	19.835.078,63	12,52%	18.683.880,14	14,11%
Diferimentos	418.755,78	0,26%	421.006,02	0,32%
	38.013.390,96	24,00%	29.451.395,63	22,24%
Total Passivo	158.402.466,15	100,00%	132.407.939,36	100,00%

Ativo

O resultado da consolidação entre o grupo autárquico reflete um ativo de 741 M€, com a seguinte estrutura:

Atividades	2025	%	2024	%
Prosecução de interesses próprios da população do Concelho de Loures	736.238.494	99,36%	662.526.006	99,31%
Gestão de zonas de estacionamento	2.035.929	0,27%	1.880.862	0,27%
Construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos	3.500.707	0,47%	3.185.560	0,60%
Promover a eficiência energética, a utilização de fontes de energia renováveis e a utilização racional dos recursos ambientais, a investigação tecnológica, sensibilizar, educar e formar	122.079	0,02%	122.079	0,02%
Contrib. p/FAM (Fundo Apoio Municipal)	2.813.715	0,38%	2.813.715	0,45%
Ajustamentos de consolidação	-3.750.557	-0,51%	-3.965.659	-0,66%
Total	740.960.366	100,00%	666.562.562	100,00%

O valor ajustado a 31 de dezembro de 2025, relativamente ao ativo, foi de -4 M€. Estes ajustamentos foram realizados na sua maioria nos investimentos, nomeadamente nas participações financeiras e nos ativos fixos tangíveis.

Da análise ao ativo do grupo consolidado destacam-se os investimentos como se pode verificar no quadro a seguir:

Descrição	2025	%	2024	%
Ativos fixos tangíveis	591.203.325,42	91,89%	528.185.037,38	91,04%
Propriedades de investimento	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Ativos intangíveis	1.205.522,64	0,19%	668.774,51	0,12%
Participações financeiras	50.993.604,99	7,93%	51.329.818,98	8,85%
	643.402.453,05	100,00%	580.183.630,87	100,00%

Os investimentos a 31 de dezembro de 2025 representam 86,83% do ativo.

Descrição	2025	%	2024	%
Ativo não corrente				
Clientes, contribuintes e utentes	533.995	5,49%	368.172	4,08%
Ativo corrente				
Devedores por transferências e subsídios não reemb	119.461	1,23%	103.369	1,15%
Clientes, contribuintes e utentes	7.149.051	73,54%	7.101.699	78,74%
Estado e outros entes públicos	38.895	0,40%	19.491	0,22%
Outras contas a receber	1.880.081	19,34%	1.426.546	15,82%
	9.721.483	100,00%	9.019.277	100,00%

As dívidas de terceiros a 31 de dezembro de 2025 representam 1,31% do ativo. As outras contas a receber e os clientes, contribuintes e utentes apresentam pesos significativos em relação ao total. Na dívida de terceiros incluem-se essencialmente os utentes da habitação social, da ação social escolar, e outros devedores referentes a tarifas de águas residuais.

O quadro seguinte demonstra as dívidas de terceiros a 31 de dezembro de 2025:

Atividades	2025	%	2024	%
Prosecução de interesses próprios da população do Concelho de Loures	9.548.056	98,22%	8.935.443	99,07%
Gestão de zonas de estacionamento	30.066	0,31%	36.411	0,40%
Construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos	290.996	2,99%	57.244	0,63%
Promover a eficiência energética, a utilização de fontes de energia renováveis e a utilização racional dos recursos ambientais, a investigação tecnológica, sensibilizar, educar e formar	1.080	0,01%	1.080	0,01%
Ajustamentos de consolidação	-148.714	-1,53%	-10.902	-0,12%
	9.721.483	100,00%	9.019.277	100,00%

Os ajustamentos foram realizados maioritariamente nos clientes, contribuintes e utentes. Do grupo autárquico a CM Loures é a entidade que se destaca, pois apresenta o valor de 9,5 M€.

Passivo

O passivo do grupo autárquico apresenta em 2025 um valor de 158,4M€, sendo que a distribuição dentro do grupo é o seguinte:

Atividades	2025	%	2024	%
Prosecução de interesses próprios da população do Concelho de Loures	156.662.270	98,90%	130.695.975	98,71%
Gestão de zonas de estacionamento	396.517	0,25%	253.337	0,19%
Construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos	1.137.821	0,72%	1.184.680	0,89%
Promover a eficiência energética, a utilização de fontes de energia renováveis e a utilização racional dos recursos ambientais, a investigação tecnológica, sensibilizar, educar e formar				
Contrib. p/FAM (Fundo Apoio Municipal)				
Ajustamentos de consolidação	205.859	0,13%	273.948	0,21%
	158.402.466	100,00%	132.407.939	100,00%

Os ajustamentos realizados foram realizados maioritariamente nos passivos por impostos diferidos (não corrente), nos fornecedores e nas outras contas a pagar.

Descrição	2025	%	2024	%
Passivo não corrente				
Financiamentos obtidos	69.921.396,74	79,40%	55.109.399,95	83,94%
Fornecedores de investimentos				0,00%
Outras contas a pagar				
Passivo corrente				
Credores por transf.e subsídios não reembolsáveis	24.710,01	0,03%	2.096,72	0,00%
Fornecedores	5.930.490,67	6,73%	2.244.073,89	3,42%
Estado e outros entes públicos	1.908.614,95	2,17%	2.011.700,92	3,06%
Financiamentos obtidos	5.392.164,44	6,12%	4.426.707,44	6,74%
Fornecedores de investimentos	4.503.576,48	5,11%	1.661.930,50	2,53%
Outras contas a pagar	382.112,03	0,43%	197.803,26	0,30%
	88.063.065,32	100,00%	65.653.712,68	100,00%

Em relação à dívida a terceiros os fornecedores apresentam maior peso em 2025. Os financiamentos obtidos (não corrente) respeitam apenas à entidade CMLoures.

As dívidas a terceiros do grupo autárquico apresentam em 2025 a seguinte distribuição:

Atividades	2025	%	2024	%
Prosecução de interesses próprios da população do Concelho de Loures	87.154.473	98,97%	64.850.156	98,78%
Gestão de zonas de estacionamento	232.471	0,26%	129.061	0,20%
Construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos	787.335	0,89%	695.976	1,06%
Promover a eficiência energética, a utilização de fontes de energia renováveis e a utilização racional dos recursos ambientais, a investigação tecnológica, sensibilizar, educar e formar	0	0,00%	0	0,00%
Contrib. p/FAM (Fundo Apoio Municipal)				
Ajustamentos de consolidação	-111.213	-0,13%	-21.480	-0,03%
	88.063.065	100,00%	65.653.713	100,00%

Os ajustamentos realizados foram maioritariamente nos fornecedores referentes à anulação dos saldos intragrupo.

A C.M. Loures é, dentro do grupo autárquico, a que mais contribui para o total da dívida a terceiros.

Património líquido

O património líquido totaliza cerca de 583 M€, dos quais 486 M€ referem-se ao património/capital e cerca de -170 M€ a resultados transitados.

Descrição	2025	%	2024	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO				
Património/Capital	485.791.480	83,39%	485.791.480	90,95%
Reservas	11.394.443	1,96%	10.827.047	2,03%
Resultados transitados	-170.012.270	-29,18%	-176.462.462	-33,04%
Ajustamentos em ativos financeiros	40.040.291	6,87%	40.418.087	7,57%
Excedentes de revalorização	-364.462	-0,06%	-354.328	-0,07%
Outras variações no património líquido	206.054.290	35,37%	166.904.733	31,25%
Resultado líquido do período	9.634.626	1,65%	7.010.562	1,31%
Interesses que não controlam	19.504	0,00%	19.504	0,00%
Total Património Líquido	582.557.900	100,00%	534.154.623	100,00%

Os ajustamentos em ativos financeiros respeitam a ajustamento de transição relacionados com o método da equivalência patrimonial.

A composição dos fundos próprios a 31 de dezembro de 2025 é a seguinte:

Atividades	2025	%	2024	%
Prosecução de interesses próprios da população do Concelho de Loures	582.389.940	99,97%	534.643.746	100,09%
Gestão de zonas de estacionamento	1.639.412	0,28%	1.627.525	0,30%
Construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos	2.362.886	0,41%	2.000.880	0,37%
Promover a eficiência energética, a utilização de fontes de energia renováveis e a utilização racional dos recursos ambientais, a investigação tecnológica, sensibilizar, educar e formar	122.079	0,02%	122.079	0,02%
Contrib. p/FAM (Fundo Apoio Municipal)				
Ajustamentos de consolidação	-3.956.416	-0,68%	-4.239.607	-0,79%
	582.557.900	100,00%	534.154.623	100,00%

O valor relativo aos ajustamentos nos fundos próprios é de -4 M€. Estes ajustamentos foram realizados essencialmente no património/capital e nos resultados transitados.

Demonstração de Resultados Consolidados

Descrição	2025	2024
Resultados antes de depreciações e gastos de financiar	29.027.465	29.564.179
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	10.246.832	8.086.707
Resultado antes de impostos	9.655.739	7.039.291
Resultado líquido do período	9.634.626	7.010.562
Resultado líquido do período atribuível a:		
Interesses que não controlam		
Total Resultado líquido	9.634.626	7.010.562

O resultado líquido do exercício do grupo autárquico em 31 de dezembro de 2025 foi positivo em cerca de 9,6 M€.

Descrição	2025	2024
Impostos, contribuições e taxas	98.040.512,93	88.725.929,11
Vendas	156.718,54	156.770,19
Prestações de serviços e concessões	16.052.735,07	19.656.185,63
Transferências e subsídios correntes obtidos	71.497.543,53	65.710.022,88
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controlada	203.273,69	463.837,26
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00
Variações nos inventários da produção	4.577,93	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consui	-63.562,34	-29.536,96
Fornecimentos e serviços externos	-57.131.742,62	-54.320.482,11
Gastos com pessoal	-75.228.913,51	-69.225.787,37
Transferências e subsídios concedidos	-38.484.528,13	-36.158.160,29
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	150.195,05	1.159.243,60
Provisões (aumentos/reduções)	-54.687,45	291.317,78
Outros rendimentos	17.300.279,62	16.536.472,35
Outros gastos	-3.414.937,65	-3.401.632,76
Resultados antes de depreciações e gastos de financiai	29.027.464,66	29.564.179,31
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-18.780.632,89	-21.477.472,45
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáv	0,00	0,00
Resultado operacional (antes de resultados financeiro:	10.246.831,77	8.086.706,86
Juros e rendimentos similares obtidos	1.461.377,93	549.400,20
Juros e gastos similares suportados	-2.052.470,56	-1.596.816,19
Resultado antes de impostos	9.655.739,14	7.039.290,87
Imposto sobre o rendimento	-21.113,46	-28.729,14
Resultado líquido do período	9.634.625,68	7.010.561,73
Resultado líquido do período atribuível a:		
Interesses que não controlam	0,00	0,00
Total	9.634.625,68	7.010.561,73

O resultado antes de depreciações e gastos de financiamento é positivo no montante de 29 M€. Contudo, se a este resultado adicionarmos os gastos/reversões de depreciação e amortização obtemos um resultado operacional de 10 M€.

Dos impostos e taxas destacam-se o imposto municipal sobre imóveis (IMI), o imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis (IMT), o imposto único de circulação (IUC), a derrama e multas e outras penalidades.

Dos gastos e perdas os que apresentam maior peso são os gastos com o pessoal (75 M€), os fornecimentos e serviços externos (57 M€) e as transferências e subsídios concedidos (38 M€).

Os gastos com o pessoal referem-se a um universo de 3.026 trabalhadores à data de 31/12/2025.

Das prestações de serviços destacam-se as rendas de habitação social respeitantes aos 2.397 contratos ativos a 31 de dezembro de 2025, as prestações familiares/pré-escolar, mensalmente foram fornecidas uma média de 192 mil refeições escolares em todo o Município de Loures, e as prestações de serviços prestadas a 11.435 utentes da Gesloures.

A Câmara Municipal de Loures é a entidade, dentro do grupo autárquico, que mais contribui para o resultado líquido do exercício a 31 de dezembro de 2025 conforme quadro seguinte:

Atividades	2025	%	2024	%
Prosecução de interesses próprios da população do Concelho de Loures	9.229.032	95,79%	7.486.862	106,79%
Gestão de zonas de estacionamento	12.691	0,13%	193.052	2,75%
Construção, gestão, exploração, manutenção e concessão dos equipamentos	-452.594	-4,70%	-818.114	-11,67%
Promover a eficiência energética, a utilização de fontes de energia renováveis e a utilização racional dos recursos ambientais, a investigação tecnológica, sensibilizar, educar e formar	0	0,00%	0	0,00%
Ajustamentos de consolidação	845.496	8,78%	148.761	2,12%

O valor relativo aos ajustamentos nos resultados líquidos do grupo é de 845,4m€ e corresponde, essencialmente, ao efeito em resultados da anulação do método de equivalência patrimonial e à anulação dos saldos e transações entre entidades do grupo autárquico.

Contabilidade de Gestão

Atividades	RENDIMENTOS	
	2025	2024
Funções Gerais	16.850.467	16.143.702
Serviços Gerais de Administração Pública	9.617.713	9.456.061
Segurança e Ordem Públicas	7.232.754	6.687.641
Funções Sociais	169.947.452	156.988.006
Educação	79.536.953	70.243.466
Saúde	6.659.158	5.852.859
Habitação e Serviços coletivos	58.544.577	60.506.614
Habitação	7.466.909	6.511.033
Ordenamento do território	17.922.255	19.146.374
Saneamento	23.587.245	26.444.080
Prot.meio ambiente e conservação da natureza	9.568.168	8.405.127
Serviços culturais, recreativos e religiosos	25.206.764	20.385.067
Cultura	10.323.679	7.598.095
Desporto	3.922.881	3.546.535
Atividades cívicas e religiosas	10.960.204	9.240.437
Funções Económicas	15.668.675	18.251.958
Agricultura,pecuária,silvicultura, caça e pesca	1.116.720	1.108.493
Indústria e energia	6.239.511	10.527.562
Transportes e comunicações	4.983.502	4.046.003
Comércio e turismo	2.099.072	1.554.974
Outras funções económicas	1.229.870	1.014.926
Total Rendimentos CML	202.466.594	191.383.666
Atividade desenvolvida Geslours	4.621.914	3.858.773
Atividade desenvolvida Louresparque	1.471.669	1.440.219
Atividade desenvolvida AMEAL		
Ajustamentos de consolidação	-1.973.391,36	-1.855.669
Total Rendimentos	206.586.786	194.826.990

Atividades	GASTOS	
	2025	2024
Funções Gerais	22.498.472	21.525.405
Serviços Gerais de Administração Pública	12.695.714	12.124.371
Segurança e Ordem Públicas	9.802.758	9.401.034
Funções Sociais	157.129.032	150.511.940
Educação	65.238.758	58.063.322
Saúde	5.159.374	4.239.888
Habitação e Serviços coletivos	51.930.995	58.983.905
Habitação	5.492.833	6.424.432
Ordenamento do território	15.706.349	17.067.155
Saneamento	20.425.828	26.017.436
Prot.meio ambiente e conservação da natureza	10.305.985	9.474.882
Serviços culturais, recreativos e religiosos	34.799.905	29.224.824
Cultura	15.986.240	12.133.493
Desporto	5.661.007	5.444.446
Atividades cívicas e religiosas	13.152.658	11.646.885
Funções Económicas	13.610.059	11.859.459
Agricultura,pecuária,silvicultura, caça e pesca	1.740.711	1.786.697
Indústria e energia	822.050	782.222
Transportes e comunicações	7.362.608	6.025.249
Comércio e turismo	2.179.477	2.081.836
Outras funções económicas	1.505.213	1.183.455
Total Gastos CML	193.237.563	183.896.804
Atividade desenvolvida Geslours	2.905.269	4.676.887
Atividade desenvolvida Louresparque	1.455.446	1.247.167
Atividade desenvolvida AMEAL		
Ajustamentos de consolidação	-2.829.021,49	-2.004.429,93
Total Gastos	194.769.257	187.816.428
Resultado líquido do período	9.634.626	7.010.562
Resultado líquido do período atribuível a:		
Interesses que não controlam		
Resultado	9.634.626	7.010.562

Indicadores de Gestão

Indicadores	2025	2024
Dimensão		
Património Líquido	582.557.900	534.154.623
Ativo Líquido	740.960.366	666.562.562
Passivo	158.402.466	132.407.939
Dívidas a terceiros (não correntes)	69.921.397	55.109.400
Dívidas a terceiros (corrente)	17.759.557	10.346.509
Vendas e prestação de serviços	16.209.454	19.812.956
Impostos e taxas	98.040.513	88.725.929
Impostos e taxas por habitante	467	428
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	29.027.465	29.564.179
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	10.246.832	8.086.707
Dívida (cp+mlp)/habitante 1)	418	316
Despesa 2)	294.096.284	254.010.361
Despesa capital 2)	83.135.437	49.897.888
Despesa/habitante 1) e 2)	1.401	1.227
Despesa capital/habitante 2)	396	241
Liquidez e Alavanca financeira		
Liquidez Geral (Ativo Circulante/Passivo Circulante)	228,07%	307,19%
Liquidez Imediata (Disponibilidades/Passivo Circulante)	185,92%	237,37%
Autonomia financeira (Património/Ativo Líq.)	78,62%	80,14%
Solvabilidade (Fundos Próprios/Passivo)	367,77%	403,42%
Rendibilidade		
Resultado Líquido	9.634.626	7.010.562
Tx. Rend.Liq.Vendas e prest. Serviços (Result.Liq./ (Vendas e Prestaç.Serv.+Imp e taxas)	8,43%	6,46%
Produtividade		
Ativo líquido por trabalhador	244.865	220.497
N.º de trabalhadores	3026	3023
VAB=(prov.oper-cust.oper(exc.c.pessoal))	92.139.967	86.775.928
VAB por trabalhador	30.449	28.705
VAB Portugal 3)	214.439.497.000	209.262.482.000
VAB NUTS III (Área Metropolitana de Lisboa) 4)	50.189.000.000	45.899.523.170
VAB/VAB NUTS III (Área Metropolitana de Lisboa)	0,18%	0,19%
Outros dados		
População Loures 1)	209.877	207.065
População Odivelas 1)	156.278	152.425
57% população Odivelas	89.078	86.882
Taxa de desemprego Loures 1)	9,10%	13,20%
Total pop. Empregada	130.124	127.211
Empregados grupo/pop empregada	2,33%	2,38%

1) <https://www.ine.pt/>

2) Consolidado orçamentalmente

3) <https://bpstat.bportugal.pt/serie/12518216>

4) www.ine.pt



Demonstrações Orçamentais Consolidadas

2025

Saldo de gerência anterior		11.373.576,06
Operações orçamentais [1]		8.006.572,64
Devolução do saldo oper. orçamentais		0,00
Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades		
Operações de tesouraria [A]		3.367.003,41
Receita corrente		217.452.552,06
Receita fiscal		78.507.770,62
Impostos diretos		78.507.770,62
Impostos indiretos		0,00
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas		
Taxas, multas e outras penalidades		9.664.157,30
Rendimentos de propriedade		677.594,00
Transferências e subsídios correntes		65.623.746,73
Transferências correntes		65.623.746,73
Administrações Públicas		64.820.993,49
Administração Central - Estado Português		64.593.917,39
Administração Central - Outras entidades		144.114,17
Segurança Social		443.191,81
Administração Regional		
Administração Local		82.961,93
Exterior - U E		802.753,24
Outras		56.319,27
Subsídios correntes		
Venda de bens e serviços		57.175.832,28
Outras receitas correntes		5.803.451,12
Receita de capital		28.841.746,99
Venda de bens de investimento		122.783,79
Transferências e subsídios de capital		28.329.801,20
Transferências de capital		28.329.801,20
Administrações Públicas		4.368.578,66
Administração Central - Estado Português		15.982.443,01
Administração Central - Outras entidades		4.368.578,66
Segurança Social		
Administração Regional		
Administração Local		
Exterior - U E		25.885.041,44
Outras		23.961.222,54
Subsídios de capital		
Outras receitas de capital		389.162,00
Reposições não abatidas aos pagamentos		25.728,42
Receita efetiva [2]		276.101.452,52
Receita não efetiva [3]		23.612.777,38
Receita com ativos financeiros		
Receita com passivos financeiros		23.328.417,75
Soma [4]=[1]+[2]+[3]		320.059.168,95
Operações de tesouraria [B]		3.368.545,40
		2.367.246,55

ACÇÕES	2025	2024
corrente	51.270.317,19	49.566.747,04
Despesa a fiscal	0,00	0,00
Despesas diretos	0,00	0,00
Despesas indiretos	0,00	0,00
Despesas para sistemas de proteção social e subsistemas		
multas e outras penalidades	7.969.642,57	7.577.213,71
Despesas de propriedade	31.710,36	0,00
Transferências e subsídios correntes	16.091,97	78,69
Transferências correntes	16.091,97	78,69
Administrações Públicas	0,00	78,69
Administração Central - Estado Português		
Administração Central - Outras entidades		
Segurança Social		
Administração Regional		
Administração Local		
Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00	78,69
Famílias	0,00	0,00
Outras	16.091,97	
Subsídios correntes		
Despesas de bens e serviços	37.744.951,85	36.528.916,34
Outras receitas correntes	5.507.920,44	5.460.538,30
de capital	543.863,77	534.180,56
Despesas de investimento	139.186,05	129.482,97
Transferências e subsídios de capital	400.582,92	400.602,79
Transferências de capital	400.582,92	400.602,79
Administrações Públicas	400.582,92	400.602,79
Administração Central - Estado Português	400.582,92	400.602,79
Administração Central - Outras entidades		
Segurança Social		
Administração Regional		
Administração Local		
Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00	0,00
Famílias		
Outras		
Subsídios de capital		
Despesas de capital	4.094,80	4.094,80
Despesas não abatidas aos pagamentos	21.596,68	21.596,68
efetiva [1]	51.835.777,65	50.122.524,28
não efetiva [2]	142.179,81	0,00
Despesa com ativos financeiros	142.179,81	0,00

RUBRICA	OBRIGAÇÕES	2025
	Despesa corrente	7.567.713,71
D1	Despesas com o pessoal	1.992.524,33
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	861.924,33
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	52.110,74
D1.3	Segurança social	1.078.479,64
D2	Aquisição de bens e serviços	5.524.338,00
D3	Juros e outros encargos	24.910,00
D4	Transferências e subsídios correntes	24.910,00
D4.1	Transferências correntes	
D4.1.1	Administrações Públicas	
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	
D4.1.1.3	Segurança Social	
D4.1.1.4	Administração Regional	
D4.1.1.5	Administração Local	
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	24.910,00
D4.1.3	Famílias	
D4.1.4	Outras	
D4.2	Subsídios Correntes	
D5	Outras despesas correntes	25.820,00
	Despesa de capital	4.493.220,00
D6	Aquisição de bens de capital	
D7	Transferências e subsídios de capital	
D7.1	Transferências de capital	
D7.1.1	Administrações Públicas	
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	
D7.1.1.3	Segurança Social	
D7.1.1.4	Administração Regional	
D7.1.1.5	Administração Local	
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	
D7.1.3	Famílias	
D7.1.4	Outras	
D7.2	Subsídios de capital	
D8	Outras despesas de capital	
	Despesa efetiva [4]	12.061.000,00
	Despesa não efetiva [5]	
D9	Despesa com ativos financeiros	



Demonstrações Financeiras Consolidadas

2025

Índice

Balanço	37
Demonstração de Resultados por Natureza	38
Demonstração das Alterações do Património Líquido – DAPL	39
Demonstrações de Fluxos de Caixa	40
Nota 1 – Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico	42
Nota 2 - Políticas Contabilísticas, Alterações em Políticas Contabilísticas e Erros	56
Nota 3 – Ativos intangíveis	64
Nota 4 – Acordos de concessão	65
Nota 5 – Ativos Fixos Tangíveis	66
Nota 6 – Locações	68
Nota 7 –Custo dos empréstimos obtidos	72
Nota 9 – Imparidade de ativos	74
Nota 10 – Inventários	75
Nota 13 – Rendimentos de transações com contraprestação	76
Nota 14 – Rendimentos de transações sem contraprestação	77
Nota 15 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	80
Nota 18 - Instrumentos financeiros	84
Nota 19 - Benefícios dos empregados	86
Nota 20 –Entidades participadas	87
Nota 23 - Informações relevantes para compreensão da posição financeira e do desempenho financeiro e demonstrações financeiras homogeneizadas das entidades consolidadas e respetivos ajustamentos para efeitos de prestações de contas	91
Notas Finais	103

Balanço

	Notas	2025	2024
ATIVO			
Ativo não corrente			
Ativos fixos tangíveis	5	591.203.325,42	528.185.037,38
Ativos intangíveis	3	1.205.522,64	668.774,51
Participações financeiras	20	50.993.604,99	51.329.818,98
Clientes, contribuintes e utentes	9,18	533.994,96	368.172,48
Outros ativos financeiros	23.1	5.047.392,77	6.039.344,96
Ativos por impostos diferidos		33.073,43	33.073,43
		<u>649.016.914,21</u>	<u>586.624.221,74</u>
Ativo corrente			
Inventários		178.535,71	131.046,41
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	18	119.460,84	103.368,87
Clientes, contribuintes e utentes	9,18	7.149.051,46	7.101.698,60
Estado e outros entes públicos		38.895,20	19.490,87
Outras contas a receber	9,18	51.169.433,31	47.840.780,66
Diferimentos		269.462,29	182.563,56
Caixa e depósitos	1	33.018.613,19	24.559.391,69
		<u>91.943.452,00</u>	<u>79.938.340,66</u>
Total Ativo		740.960.366,21	666.562.562,40
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património Líquido			
Património/Capital		485.791.480,08	485.791.480,08
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Reservas		11.394.442,56	10.827.047,13
Resultados transitados		-170.012.270,31	-176.462.462,47
Ajustamentos em ativos financeiros		40.040.290,55	40.418.087,42
Excedentes de revalorização		-364.461,76	-354.327,73
Outras variações no património líquido		206.054.289,59	166.904.733,21
Resultado líquido do período		9.634.625,68	7.010.561,73
Interesses que não controlam		19.503,67	19.503,67
Total Património Líquido		582.557.900,07	534.154.623,04
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Provisões	15	28.536.495,00	28.526.784,35
Financiamentos obtidos	6,7	69.921.396,74	55.109.399,95
Diferimentos	23.6	15.958.550,91	14.923.487,89
Passivos por impostos diferidos		364.461,76	354.327,73
Outras contas a pagar	18	5.608.170,78	4.042.543,81
		<u>120.389.075,19</u>	<u>102.956.543,73</u>
Passivo corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	18	24.710,01	2.096,72
Fornecedores	18	5.930.490,67	2.244.073,89
Estado e outros entes públicos	18	1.908.614,95	2.011.700,92
Financiamentos obtidos	6,7	5.392.164,44	4.426.707,44
Fornecedores de investimentos	18	4.503.576,48	1.661.930,50
Outras contas a pagar	18	19.835.078,63	18.683.880,14
Diferimentos	23.6	418.755,78	421.006,02
		<u>38.013.390,96</u>	<u>29.451.395,63</u>
Total Passivo		158.402.466,15	132.407.939,36
Total Património Líquido e Passivo		740.960.366,21	666.562.562,40

Demonstração de Resultados por Natureza

	Notas	2025	2024
Impostos, contribuições e taxas	14	98.040.512,93	88.725.929,11
Vendas	13	156.718,54	156.770,19
Prestações de serviços e concessões	13	16.052.735,07	19.656.185,63
Transferências e subsídios correntes obtidos	14	71.497.543,53	65.710.022,88
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		203.273,69	463.837,26
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		4.577,93	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-63.562,34	-29.536,96
Fornecimentos e serviços externos	23.8	-57.131.742,62	-54.320.482,11
Gastos com pessoal	19	-75.228.913,51	-69.225.787,37
Transferências e subsídios concedidos	23.7	-38.484.528,13	-36.158.160,29
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		150.195,05	1.159.243,60
Provisões (aumentos/reduções)		-54.687,45	291.317,78
Outros rendimentos	23.9	17.300.279,62	16.536.472,35
Outros gastos	23.10	-3.414.937,65	-3.401.632,76
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		29.027.464,66	29.564.179,31
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-18.780.632,89	-21.477.472,45
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		10.246.831,77	8.086.706,86
Juros e rendimentos similares obtidos		1.461.377,93	549.400,20
Juros e gastos similares suportados		-2.052.470,56	-1.596.816,19
Resultado antes de impostos		9.655.739,14	7.039.290,87
Imposto sobre o rendimento		-21.113,46	-28.729,14
		0,00	0,00
Resultado líquido do período		9.634.625,68	7.010.561,73
Resultado líquido do período atribuível a:			
Interesses que não controlam		0,00	0,00
		9.634.625,68	7.010.561,73

Demonstração das Alterações do Património Líquido – DAPL

Período: 2025/01/01 a 2025/12/31

Ato: 2025

Descrição	Notas	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla										Interesses que não controlam	Total do património líquido	
		Capital/ Património Subscrito	Acções (Quotas) próprias	Outros Instrum. De capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no património líquido	Resultado líquido do período			TOTAL
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO		485.791.480,08	0,00	0,00	0,00	10.827.047,13	-176.462.462,47	40.418.087,42	-354.327,73	166.904.733,21	7.010.561,73	534.135.119,37	19.503,67	534.154.623,04
ALTERAÇÕES NO PERÍODO														
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências e subsídios de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.931.508,80	0,00	37.931.508,80	0,00	37.931.508,80
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido		0,00	0,00	0,00	0,00	567.395,43	6.450.192,16	-377.796,87	-10.134,03	1.218.047,58	-7.010.561,73	837.142,54	0,00	837.142,54
Correção de erros materiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.4		0,00	0,00	0,00	0,00	567.395,43	6.450.192,16	-377.796,87	-10.134,03	39.149.556,38	-7.010.561,73	38.768.651,34	0,00	38.768.651,34
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO											9.634.625,68	9.634.625,68	0,00	9.634.625,68
RESULTADO INTEGRAL											2.624.063,95	2.624.063,95	0,00	2.624.063,95
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO														
Realização de capital/património														
Entradas para cobertura de perdas														
Outras operações														
Subscrições de prémios de emissão														
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
485.791.480,08		0,00	0,00	0,00	0,00	11.394.442,56	-170.012.270,31	40.040.290,55	-364.461,76	206.054.289,59	9.634.625,68	582.538.396,39	19.503,67	582.557.900,06
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO														

Demonstrações de Fluxos de Caixa

	2025	2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	10.082.239,38	10.951.825,02
Recebimentos de contribuintes	86.785.144,01	78.522.770,62
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	71.030.748,60	65.540.784,80
Recebimentos de utentes	7.550.750,83	7.711.263,88
Pagamentos a fornecedores	-53.132.118,18	-56.679.587,01
Pagamentos ao pessoal	-74.023.437,44	-68.743.722,72
Pagamentos de transferências e subsídios	-38.461.914,84	-36.253.456,28
Caixa gerada pelas operações	9.831.412,36	1.049.878,31
Pagamento / Recebimento do Imposto sobre o rendimento	-403.476,67	-93.603,89
Outros recebimentos/pagamentos	13.959.862,85	11.713.850,07
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)	23.387.798,54	12.670.124,49
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis	-75.014.166,13	-44.450.285,06
Pagamentos - Ativos intangíveis	-916.992,74	-494.036,76
Pagamentos - Investimentos financeiros	-9.027,77	-1.000,00
Pagamentos - Outros ativos	0,00	-4.600,12
Recebimentos provenientes de:		
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis	942.446,97	92.393,97
Recebimentos - Propriedades de Investimento	3.662.861,51	2.756.010,99
Recebimentos - Outros ativos	0,00	389.162,00
Recebimentos - Investimentos financeiros	9.448,97	0,00
Recebimentos - Transferências de capital	41.698.293,91	28.241.436,43
Recebimentos - Juros e rendimentos similares	1.478,39	52.240,11
Recebimentos - Dividendos	1.437.838,38	497.160,09
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)	-28.187.818,51	-12.921.518,35
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Recebimentos - Financiamentos obtidos	23.328.417,75	19.886.520,24
Recebimentos - Cobertura de prejuízos	814.128,78	176.100,19
Recebimentos - Doações	0,00	999,18
Recebimentos - Outras operações de financiamento	-1.327.881,02	429.111,91
Pagamentos respeitantes a:		
Pagamentos - Financiamentos obtidos	-7.470.555,00	-5.470.967,61
Pagamentos - Juros e gastos similares	-2.084.869,04	-2.446.346,33
Pagamentos - Outras operações de financiamento		
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)	13.259.241,47	12.575.417,58
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	8.459.221,50	12.324.023,72
Efeito das diferenças de câmbio		
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período	24.559.391,69	12.235.367,97
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período	33.018.613,19	24.559.391,69
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDOS DA GERÊNCIA		
Caixa e seus equivalentes de caixa no início do período	24.559.391,69	12.235.367,97
Equivalentes de caixa no início do período	0,00	0,00
Saldo da gerência anterior (SGA)	24.355.917,70	12.235.367,97
SGA De execução orçamental	20.196.920,15	8.922.047,38
SGA De operações de tesouraria	4.158.997,55	3.313.320,59
Caixa e seus equivalentes de caixa no fim do período	33.018.613,19	24.559.391,69
Equivalentes de caixa	0,00	0,00
Saldo para a gerência seguinte (SGS)	33.018.613,19	24.559.391,69
SGS De execução orçamental	27.278.869,64	20.400.394,14
SGS De operações de tesouraria	5.739.743,55	4.158.997,55

Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas Ano 2025

Nota 1 – Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO AUTÁRQUICO	
IDENTIFICAÇÃO	
	Designação: Município de Loures Nº de Identificação Fiscal: 501294996 Natureza: Autarquia Local Endereço postal: Praça da Liberdade - 2674-501 Loures Telefone 211 150 100 - Fax 211151764 Mail: geral@cm-loures.pt Sítio na internet: : https://www.cm-loures.pt
	Designação: Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, EM, Unipessoal, Lda. Nº de Identificação Fiscal: 502814063 Natureza: Empresa Municipal Endereço postal: Rua António Caetano Bernardo, Piscina Municipal de Loures 2670-404 LOURES Telefone 219 896 910 - Fax 219896911 Mail: geral@gesloures.pt Sítio na internet: : https://www.gesloures.pt
	Designação: Loures parque, EM Nº de Identificação Fiscal: 505072947 Natureza: Empresa Municipal Endereço postal: Av.ª Dr. António Carvalho Figueiredo, 28A Telefone 219 821 781 - Fax 219 821 277 Mail: louresparque@louresparque.pt Sítio na internet: : https://www.louresparque.pt/
	Designação: AMEAL - Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures Nº de Identificação Fiscal: 514467681 Natureza: Associação de Direito Privado Endereço postal: Rua Pedro Álvares Cabral n.º24. 1ª, 2674-503 Loures Telefone 211 150 622 Fax Mail: ameal@cm-loures.pt Sítio na internet: https://www.ameal.org
LEGISLAÇÃO	
	Regime Financeiro: Lei 73/2013 de 3 de setembro Regime Jurídico: <u>Município de Loures</u> - Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro; <u>Gesloures</u> - Lei 50/2012 de 31 de agosto; <u>AMEAL</u> - Lei n.º 162/2019 de 25 de outubro; <u>Loures Parque, EM</u> rege-se pelo denominado Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela Lei Comercial, pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do Setor Empresarial do Estado

PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE																													
Serviços Municipalizados	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>X</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Não	X																									
Sim	Não																												
X																													
Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos:																													
Serviços Intermunicipalizados Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas																													
Entidades Participadas	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Influência Dominante</th> </tr> <tr> <th>Sim</th> <th>Não</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table>	Influência Dominante		Sim	Não	X		X		X			X		X		X		X		X		X		X		X		X
Influência Dominante																													
Sim	Não																												
X																													
X																													
X																													
	X																												
	X																												
	X																												
	X																												
	X																												
	X																												
	X																												
	X																												
	X																												
Geslours - Gestão de Equipamentos Sociais E.M. Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento E.M. AMEAL Valorsul, S.A. MARL, S.A. Águas do Tejo e Atlântico, S.A. AMAGÁS - Assoc. Municípios para o Gás AMEGA - Assoc. Municípios Estudo Gestão Água AMPV - Assoc. municipal Portuguesa Vinho AML - Área Metropolitana Lisboa Assoc. Desenv. Sustentável Região Saloia Assoc. Desenv. Turístico Patrimonial das Linhas de Torres Vedras																													
ORGANOGRAMA																													
Organogramas em anexo																													
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ACTIVIDADES																													
<u>Município de Loures</u>																													
Pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios da população do concelho em conformidade com a legislação em vigor.																													
<u>Geslours</u>																													
Empresa municipal que tem por objeto a gestão de equipamentos sociais do Município, promovendo a prática de atividades físicas e desportivas em condições de qualidade para todos aqueles que utilizam estes espaços, em particular para os munícipes do concelho de Loures.																													
<u>LouresParque</u>																													
A atividade da empresa consiste na construção, gestão, exploração, manutenção e concessão de zonas de estacionamento e a promoção do desenvolvimento no concelho de Loures.																													
<u>AMEAL</u>																													
Promoção da eficiência energética, da utilização de fontes de energia renováveis e da utilização racional dos recursos ambientais, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Loures.																													

COMPOSIÇÃO DO ORGÃO EXECUTIVO	
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO ORGÃO EXECUTIVO E SOCIAIS	
Município de Loures	
<u>Gerência 01/01/2025 a 03/11/2025</u>	
Presidente	<u>Ricardo Jorge Colaço Leão</u>
Pelouro	Financeiro e Controlo de Gestão, Educação, Governação e Transferência de Competências, Obras Municipais, Proteção Civil, Auditoria Interna Marca, Atendimento e Comunicação, Contrato Local Segurança, Desenvolvimento Local, , Apoio Jurídico, Proteção de dados, Protocolo e Relações Institucionais
Vice-Presidente	<u>Sónia Alexandra S. Paixão S.B. Lopes</u>
	Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, Igualdade e Desenvolvimento Social, Habitação, Recursos Humanos, JMJ
Vereador	<u>Nuno Ricardo da Conceição Dias</u>
	Planeamento Urbano, Gestão e Reconversão Urbanística, Administração Geral, Energia e Sustentabilidade, Intervenção Local e Revitalização Urbana, Inovação, Tecnologia e Comunicações
	<u>Paula Alexandra F.C.Magalhães Bernardo</u>
	Polícia Municipal, Logística, Transportes e Oficinas
	<u>Nelson César Gonçalves Batista</u>
	Ambiente, Economia e Inovação
	<u>Vasco António Pinhão Ramos Teles Touguinha</u>
	Bem estar animal, Turismo, Unidade de Bibliotecas e Unidade de Património e Museologia
	<u>Gonçalo Filipe Vintém Caroco</u>
	<u>Tiago Farinha Matias</u>
	<u>Paulo Jorge Piteira Leão</u>
	<u>Fernanda Maria Cardoso Santos</u>
	<u>Bruno Miguel de Oliveira Nunes</u>
<u>Gerência 04/11/2025 a 31/12/2025</u>	
Presidente	<u>Ricardo Jorge Colaço Leão</u>
Pelouro	Financeiro e Controlo de Gestão, Educação, Governação e Transferência de Apoio Jurídico, Proteção de dados, Protocolo e Relações Institucionais
Vice-Presidente	<u>Sónia Alexandra S. Paixão S.B. Lopes</u>
	Cultura, Desporto, Juventude e Saúde, Igualdade e Desenvolvimento Social,
Vereador	<u>Nuno Ricardo da Conceição Dias</u>
	Planeamento Urbano, Gestão e Reconversão Urbanística,Ambiente ,Energia
	<u>Paula Alexandra F.C.Magalhães Bernardo</u>
	Polícia Municipal, Logística, Transportes e Oficinas, Bem estar animal, Bem estar animal, Turismo, Unidade de Bibliotecas e
	<u>André Filipe Reis Nunes</u>
	Administração Geral, Inovação, Tecnologia e Comunicações, Marca,
	<u>António Manuel Lopes Marcelino</u>
	Educação
	<u>Bruno Miguel de Oliveira Nunes</u>
	<u>Patrícia Isabel Morgado de Almeida</u>
	<u>Nelson César Gonçalves Batista</u>
	<u>Vasco António Pinhão Ramos Teles Touguinha</u>
	<u>Gonçalo Filipe Vintém Caroco</u>
Geslours	
<u>Gerência 01/01/2025 a 31/12/2025</u>	
Presidente	<u>Nuno Miguel Franco Vitorino</u>
Vogal	<u>Maria Carlos Santos</u>
Vogal	<u>Isabel da Silva Cristina Azevedo Santos</u>

LouresParque	
Gerência 01/01/2025 a 31/12/2025	
Assembleia-Geral:	
Presidente	<u>Paula Alexandra Flora da Costa Magalhães</u>
Secretário	<u>Sara Maria Duarte Pereira</u>
Conselho de Administração:	
Presidente	<u>Dr. Duarte Carlos Aníbal Coelho Alcântara</u>
Vogais	<u>João Pedro Silva Mendes Santos Ferreira</u> <u>Teresa da Conceição Tavares dos Santos Miranda</u>

AMEAL	
Assembleia-Geral:	
Presidente	<u>Ricardo Jorge Colaço Leão</u>
Vice-Presidente	<u>João Pedro Domingues</u>
Secretário	<u>Sotécnica/Vinci - André Parente</u>
Conselho de Administração:	
Presidente	<u>Luís Matias</u>
Vice-Presidente	<u>Renata Guilherme</u>
Adm. Delegado	<u>Ana Gaiolas</u>
Vogais	<u>Filipe Cacapo</u> <u>Luís Simões</u> <u>José Costa Pereira</u> <u>Armando Militão</u>

	NÚMERO DE ELEITORES
Até 10 000	
Mais de 10 000 e menos de 40 000	
Igual ou superior a 40 000	X

ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA	
Referencial Contabilístico: As demonstrações financeiras foram preparadas com base no SNC-AP. O Grupo Autárquico dispõe de procedimentos contabilísticos adequados às suas necessidades, nomeadamente rotinas de análise e controlo, em conformidade com o previsto na sua Norma de Controlo Interno. Para efeitos de reporte aos órgãos, são preparados resumos de informação financeira, com carácter trimestral, relativos aos indicadores financeiros considerados relevantes. Sistema Informático: Como suporte ao sistema contabilístico, o grupo adotou um sistema informático que integra diversas aplicações, sendo estas incorporadas na aplicação de suporte ao sistema contabilístico SNC-AP da MEDIDATA e Software Primavera Profissional	

OUTRA INFORMAÇÃO	
	AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (Últimos 5 anos)
	Entidade Fiscalizadora: IGF Data da Ação: dezembro 2024 Período Abrangido: Identificação da Ação: Processo 2024/310/A9/225 - Auditoria Loures Parque, Lda.
	Entidade Fiscalizadora: Tribunal de Contas Data da Ação: 22/05/2023 Período Abrangido: Identificação da Ação: Contratos celebrados no âmbito da JMJ 2023
	Entidade Fiscalizadora: IGF Data da Ação: 18/11/2021 Período Abrangido: 2014/2016 a Maio de 2017 Identificação da Ação: Ação de Controlo - Contratação Pública
	Entidade Fiscalizadora: Tribunal de Contas Data da Ação: outubro 2021 Período Abrangido: 2021 e 2022 Identificação da Ação: Contratos celebrados ao abrigo da Contratação Pública Excecional Covid 19
	Entidade Fiscalizadora: IGF Data da Ação: 2021-05-10 Período Abrangido: -- Identificação da Ação: Prevenção e combate da prática de assédio em contexto laboral no setor público

APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS		
	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Norma de Controlo Interno	06/05/2020	06/05/2020
Regulamentos	21/10/2020	21/10/2020
Regulamento 001/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 101/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 102/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 103/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 104/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 111/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 112/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 113/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 114/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 115/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 116/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 117/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 201/LP/20 - Alteração	02/12/2020	26/05/2022
Regulamento 202/LP/20 - Alteração	02/12/2020	26/05/2022
Regulamento 301/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 311/LP/20 - Alteração	02/12/2020	26/05/2022
Regulamento 321/LP/20 - Alteração	02/12/2020	26/05/2022
Regulamento 501/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 601/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 400/LP/20	02/12/2020	28/01/2021
Regulamento 002/LP/22		26/08/2022
Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão e eventuais alterações	14/07/2021	
Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão	18/05/2022	
INSCRIÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA DO ANO ANTERIOR		
	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Revisão Orçamental		
Alteração Orçamental (n.º 6, do art.º 40º RFALEI) – 1ª Alteração modificativa	05/02/2025	28/02/2025
Aplicação dos resultados do ano em resultados transitados	09/04/2026	30/04/2026

INFORMAÇÃO RELATIVA À CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS					
Designação	NIPC	Entidade incluída na consolidação orçamental	Entidade incluída na consolidação financeira		
SIMAR	680009671	X			
GESLOURES E.M.	502814063		X		
LOURES PARQUE E.M.	505072947		X		
AMEAL	514467681		X		

DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
(Art.º 111.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) - Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das autarquias locais - Transferência de competências de órgãos do Estado para órgãos das entidades intermunicipais	

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	
(Art.º 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) - Dos órgãos do município nos órgãos das freguesias - Dos órgãos do município nos órgãos das entidades intermunicipais	

INFORMAÇÃO RELATIVA A PESSOAL	
O número total de trabalhadores do Grupo Autárquico a 31 de dezembro de 2025 era de 3.026 Município 2.884; Geslours 105; LouresParque 37; AMEAL 0	

CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS/OBRAS PÚBLICAS					
Designação	NIPC	Objeto concessão	Data contrato	Período concessão	Natureza
EDP - Distribuição de energia, S.A.	504394029	Distribuição de energia elétrica em baixa tensão	18/07/2003	20 anos	Serviço público
Águas do Tejo e Atlântico, S.A. (ex-SIMTEJO)	514387130	Recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos e urbanos	28/04/2017	30 anos	Serviço público

MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA E OUTROS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS A FORNECEDORES	
À data o grupo não tem em vigor qualquer mecanismo de recuperação financeira, nem outros programas de regularização de dívidas a fornecedores.	

- Responsáveis pelas demonstrações

	Cargo/órgão	Demonstrações Orçamentais	Demonstrações Financeiras
Elaboração	Câmara Municipal	X	X
Apresentação e Divulgação	Câmara Municipal	X	X
Aprovação	Câmara Municipal / Assembleia Municipal	X	X

1.2. REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

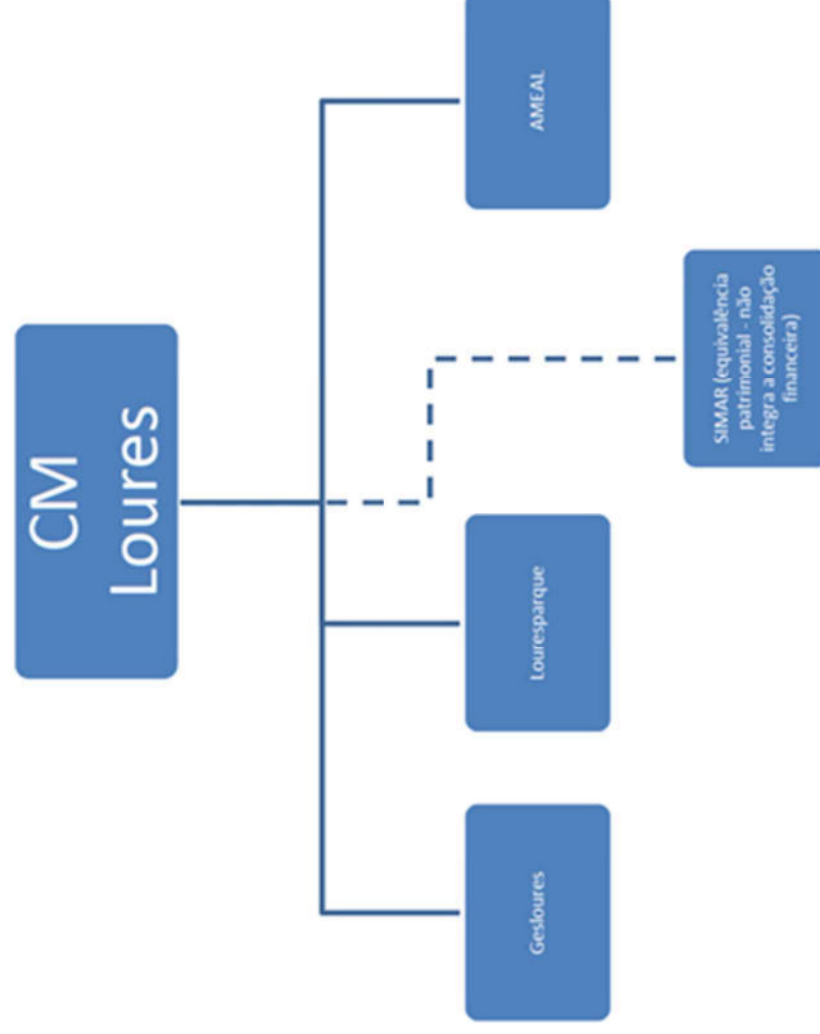
As demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro (com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e Decreto-Lei nº33/2018, de 15 de maio) – Sistema de Normalização Contabilístico para a Administração Pública, o qual foi aplicado pela primeira vez ao exercício de 2020.

DESAGREGAÇÃO DOS VALORES INSCRITOS NA RUBRICA DE CAIXA E EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Divulga-se informação referente às quantias disponíveis em caixa e depósitos.

Conta	2025	2024
Caixa	9.780,91	34.521,15
Depósitos à ordem	26.200.800,41	19.072.465,64
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	26.200.800,41	19.072.465,64
Depósitos a prazo	1.200.000,00	1.410.000,00
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e caucões	5.608.031,87	4.042.404,90
Total de caixa e depósitos	33.018.613,19	24.559.391,69

PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO



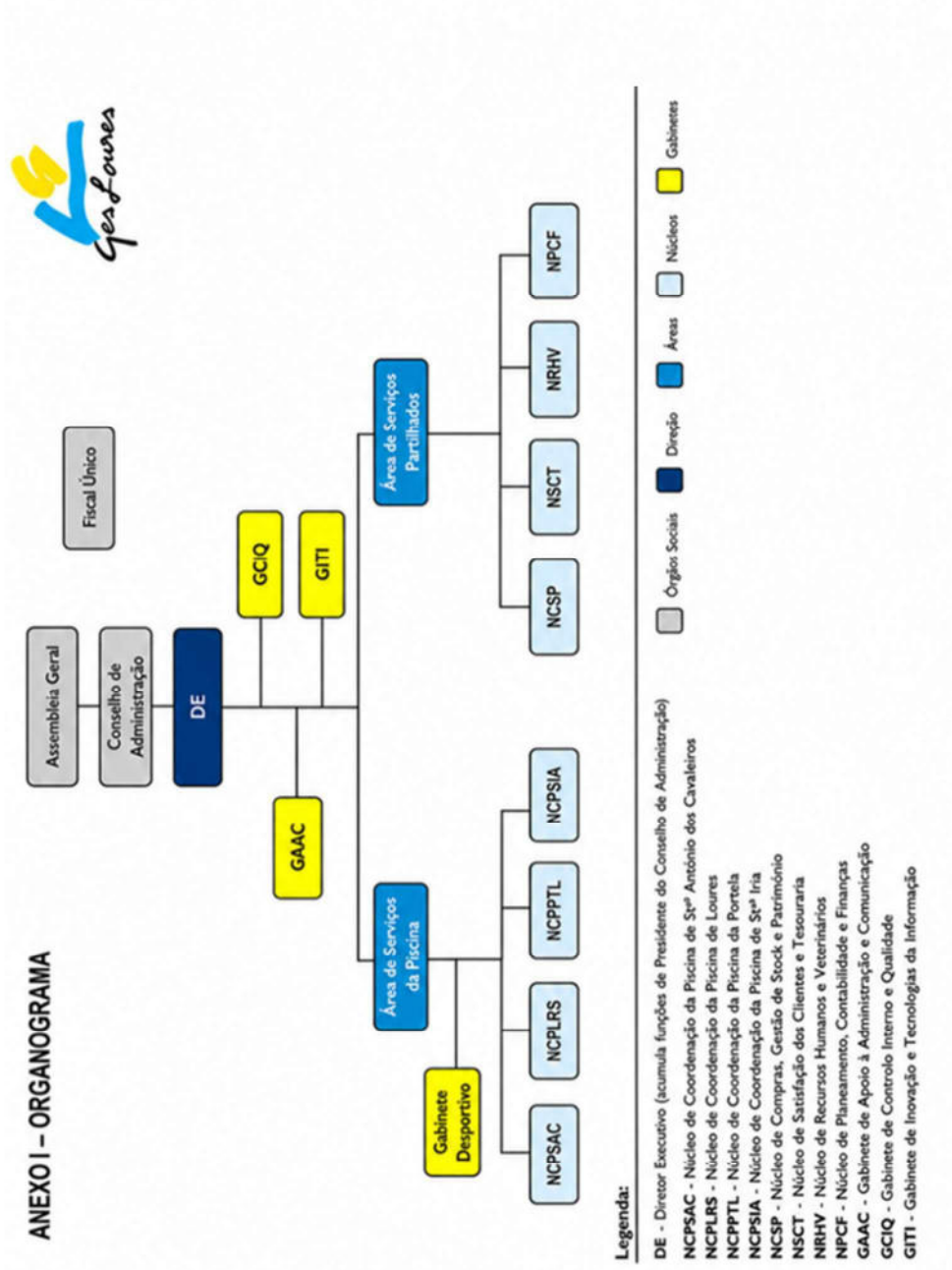
• **ORGANOGRAMA CÂMARA MUNICIPAL LOURES**



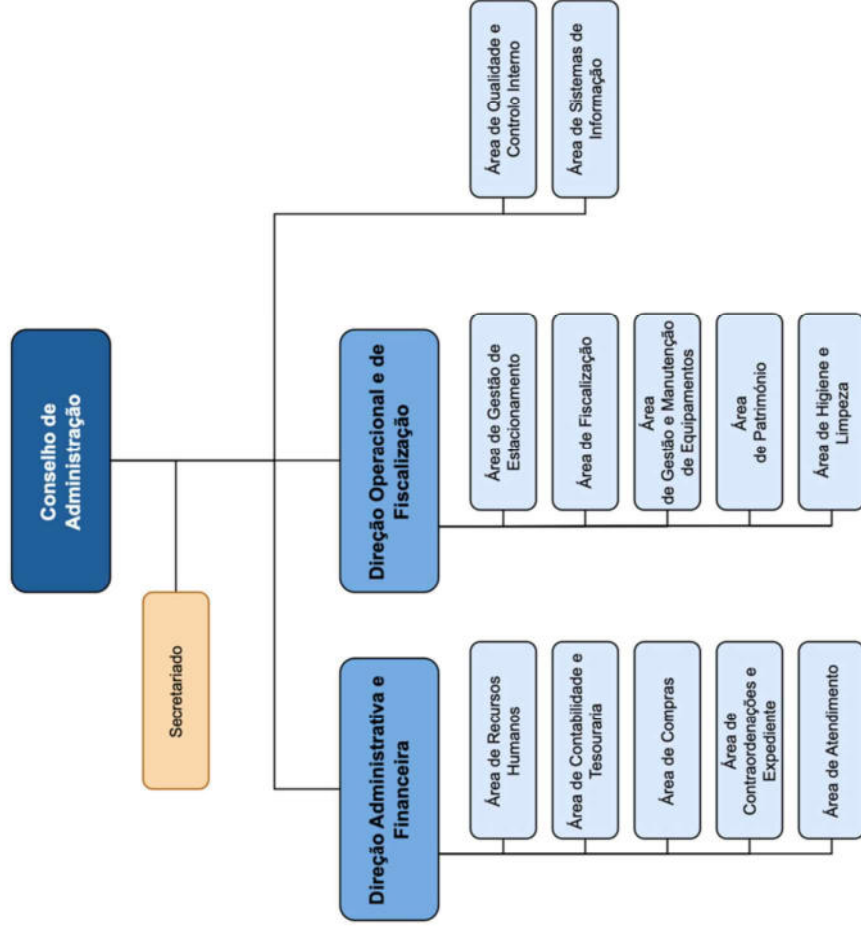
LEGENDA

Serviços (Lei Específica)	Departamentos (Direção Superior de 1.º Grau)	Divisões (Direção Intermédia de 1.º Grau)	Unidades (Direção Intermédia de 2.º Grau)	Equipas Multidisciplinares	Núcleos (Direção Intermédia de 4.º Grau)	Gabinetes
SMPC GPPA GOLC GSIP	Serviço Municipal de Proteção Civil Gabinete de Planeamento, Prevenção e Avaliação Gabinete de Operações, Logística e Comunicações Gabinete de Sensibilização e Informação Pública	DMAF DMAC DAP DMC	Direção Municipal Administrativa e Financeira Departamento de Marca, Atendimento e Comunicação Divisão de Atendimento ao Público Divisão de Marca e Comunicação Departamento de Recursos Humanos Divisão de Gestão de Recursos Humanos Divisão Administrativa de Recursos Humanos Divisão de Valorização Profissional Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho Unidade de Gestão de Refeições Unidade de Gestão de Creches	DMAF DA DSPA DGPF GTF UIEVM	Direção Municipal de Ambiente e Território Departamento de Ambiente Divisão de Serviços Públicos Ambientais Divisão de Gestão de Parques e Floresta Gabinete Técnico Florestal Unidade de Implementação de Estrutura Verde Municipal Departamento de Logística, Transportes e Oficinas Divisão de Gestão de Transportes Divisão de Logística Unidade de Oficinas Departamento de Planeamento Urbano Divisão do Plano Diretor Municipal Divisão de Estudos e Planeamento Urbano	Direção Municipal de Coesão Social Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde Divisão de Saúde Divisão de Desporto Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos Divisão de Juventude Divisão de Atividade Cultural Unidade de Apoio ao Movimento Associativo
SPML DOP DJA	Serviço da Polícia Municipal de Loures Divisão Operacional da Polícia Divisão Jurídico-Administrativa	DRH DGRH DARH DVP DSST UGR UGC	Departamento de Recursos Humanos Divisão de Gestão de Recursos Humanos Divisão Administrativa de Recursos Humanos Divisão de Valorização Profissional Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho Unidade de Gestão de Refeições Unidade de Gestão de Creches	DLTO DL DGT UO	DMCS DCDJS DS DD NGED DJ DAC UAMA	Departamento de Educação Divisão de Gestão do Parque Escolar Divisão de Intervenção Sociopedagógica Divisão de Ação Social Escolar Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social Divisão de Respostas Sociais Divisão de Igualdade e Cidadania Divisão de Ação Social Departamento de Habitação Divisão de Promoção e Gestão da Habitação Divisão de Gestão do Arrendamento Habitacional Divisão de Construção e Conservação Habitacional
DRA UCRO GAP GAV	Divisão de Bem-estar Animal Unidade do Centro de Recolha Oficial Gabinete de Apoio à Presidência Gabinete de Apoio à Vereação	DRH DGRH DARH DVP DSST UGR UGC	Departamento de Recursos Humanos Divisão de Gestão de Recursos Humanos Divisão Administrativa de Recursos Humanos Divisão de Valorização Profissional Divisão de Segurança e Saúde no Trabalho Unidade de Gestão de Refeições Unidade de Gestão de Creches	DLTO DL DGT UO	DE DGPE DISE DASE	Departamento de Educação Divisão de Gestão do Parque Escolar Divisão de Intervenção Sociopedagógica Divisão de Ação Social Escolar Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social Divisão de Respostas Sociais Divisão de Igualdade e Cidadania Divisão de Ação Social Departamento de Habitação Divisão de Promoção e Gestão da Habitação Divisão de Gestão do Arrendamento Habitacional Divisão de Construção e Conservação Habitacional
EMMJ EMCLS EMDL DES DEI DITC DT	Equipa Multidisciplinar da Jornada Mundial da Juventude Equipa Multidisciplinar do Contrato Local de Segurança Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Local Divisão de Energia e Sustentabilidade Divisão de Economia e Inovação Divisão de Inovação, Tecnologia e Comunicações Divisão de Turismo	DPCG DPCG DCP DCPM UGP DGF UTB	Departamento Financeiro e Controlo de Gestão Divisão de Planeamento e Controlo de Gestão Divisão de Compras Públicas Divisão de Contabilidade e Património Municipal Unidade de Gestão do Património Divisão de Gestão Financeira Unidade de Tesouraria e Bancos	DPU DPDM DEPU	DIDS DHS DHC DAS	Departamento de Educação Divisão de Gestão do Parque Escolar Divisão de Intervenção Sociopedagógica Divisão de Ação Social Escolar Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social Divisão de Respostas Sociais Divisão de Igualdade e Cidadania Divisão de Ação Social Departamento de Habitação Divisão de Promoção e Gestão da Habitação Divisão de Gestão do Arrendamento Habitacional Divisão de Construção e Conservação Habitacional
DPCB UPM UBLP UAI UAI UPD UPRI	Divisão do Património Cultural e Bibliotecas Unidade de Património e Museologia Unidade de Bibliotecas e Leitura Pública Unidade de Auditoria Interna Unidade de Apoio Jurídico Unidade de Proteção de Dados Unidade de Protocolos e Relações Institucionais	DAG DMAG DPDAT DGTC DFEIF LUPE	Departamento de Administração Geral Divisão de Modernização e Administração Geral Divisão de Património Documental e Apoio Técnico Departamento de Governação e Transferecia de Competências Divisão de Fundos Europeus e Instrumentos de Financiamento Unidade de Planeamento Estratégico	DGRU DGRU DFU DRU URZE URZO UAU UATU	DIDS DHS DHC DAS	Departamento de Educação Divisão de Gestão do Parque Escolar Divisão de Intervenção Sociopedagógica Divisão de Ação Social Escolar Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social Divisão de Respostas Sociais Divisão de Igualdade e Cidadania Divisão de Ação Social Departamento de Habitação Divisão de Promoção e Gestão da Habitação Divisão de Gestão do Arrendamento Habitacional Divisão de Construção e Conservação Habitacional
		DOM DEP DEM DCAD DIEP DGM UT UCFOP	Departamento de Obras Municipais Divisão de Estudos e Projetos Divisão de Equipamentos Municipais Divisão de Conservação e Administração Direta Divisão de Intervenção no Espaço Público Divisão de Gestão da Mobilidade Unidade de Topografia Unidade de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas	DGRU DGRU DFU DRU URZE URZO UAU UATU	DIDS DHS DHC DAS	Departamento de Educação Divisão de Gestão do Parque Escolar Divisão de Intervenção Sociopedagógica Divisão de Ação Social Escolar Departamento de Igualdade e Desenvolvimento Social Divisão de Respostas Sociais Divisão de Igualdade e Cidadania Divisão de Ação Social Departamento de Habitação Divisão de Promoção e Gestão da Habitação Divisão de Gestão do Arrendamento Habitacional Divisão de Construção e Conservação Habitacional

• **ORGANOGRAMA GESLOURES**



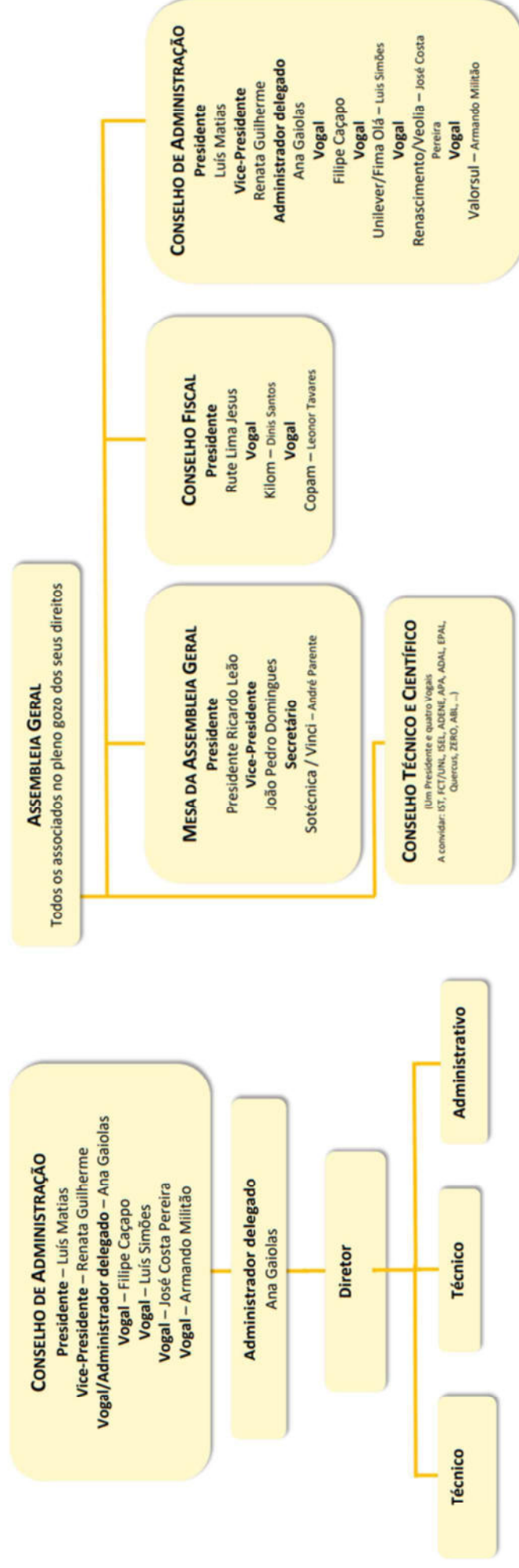
• **ORGANOGRAMA LOURES PARQUE**



Legenda



• **ORGANOGRAMA AMEAL**



Nota 2 - Políticas Contabilísticas, Alterações em Políticas Contabilísticas e Erros

Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico, a partir dos registos contabilísticos do grupo autárquico, exceto quando previsto no normativo tratamento contabilístico diferente.

• Apresentação apropriada e conformidade com as NCP

As presentes demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do grupo. Representam de forma fiel os efeitos das transações, outros acontecimentos e condições, de acordo com a definição e critérios de reconhecimento de ativos, passivos, rendimentos e gastos estabelecidos na estrutura concetual e nas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

À data o grupo tem implementadas todas as Normas de Contabilidade Públicas que lhe são aplicáveis nas demonstrações financeiras.

• Informação Comparativa

De acordo com o normativo SNC-AP, sempre que possível, a informação comparativa foi divulgada com respeito ao período anterior para as quantias relatadas nas demonstrações financeiras.

Respeitando o Princípio da Continuidade da Entidade, as políticas contabilísticas foram adotadas de maneira consistente ao longo do tempo.

• Consistência de Apresentação

As Demonstrações Financeiras estão consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação, quer dos movimentos contabilísticos que lhes dão origem, exceto quando ocorrem alterações significativas na natureza que, nesse caso, estão devidamente identificadas e justificadas neste Anexo. Desta forma é proporcionada informação fiável e mais relevante para os utentes.

- **Materialidade e Agregação**

A relevância da informação é afetada pela sua natureza e materialidade. Cada classe material de itens semelhantes é apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função dissemelhante serão apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais.

- **Compensação**

Devido a importância dos ativos e passivos serem relatados separadamente, assim como os gastos e os rendimentos, estes não foram sujeitos a compensações, exceto os que forem exigidos por uma NCP.

- **Continuidade**

Com base na informação disponível e as expectativas futuras, o grupo autárquico, continuará a operar no futuro previsível, assumindo que não há a intenção nem a necessidade, de liquidar ou de reduzir consideravelmente o nível das suas operações.

- **Juizados de valor críticos e principais fontes de incerteza associadas a estimativas**

Na preparação das demonstrações financeiras anexas foram efetuados juízos de valor e estimativas e utilizados diversos pressupostos que afetam as quantias relatadas de ativos e passivos, assim como as quantias relatadas de rendimentos e gastos do período.

- **Moeda de apresentação e notas não relevantes**

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Euro, constituindo esta a moeda funcional de apresentação.

As notas cuja numeração se encontra ausente deste anexo não são aplicáveis ao grupo autárquico ou a sua apresentação não é relevante para a leitura das demonstrações financeiras.

- **Regime do acréscimo**

O grupo regista os seus gastos e rendimentos na base do acréscimo, pelo qual são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento em que são pagos ou recebidos.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes gastos e perdas e rendimentos e ganhos são registadas nas rubricas «Outras contas a receber», «Outras contas a pagar» ou «Diferimentos».

Principais Políticas Contabilísticas

As principais políticas contabilísticas definidas pelo Órgão de Gestão, foram as seguintes:

• Ativos Fixos Tangíveis

Os ativos fixos tangíveis, incluem bens do domínio público e privado, utilizados na atividade do grupo, prestação de serviços ou no uso administrativo, e são registados ao custo de aquisição, o qual inclui não só o custo de compra, mas também eventuais custos necessários para colocar os ativos operacionais.

As depreciações são calculadas, a partir do momento em que os bens estão disponíveis para utilização, de acordo com a finalidade pretendida, pelo método das quotas constantes, e em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens e de acordo com as regras estabelecidas no Classificador Complementar 2, incluído no Plano de Contas Multidimensional do SNC-AP, mantendo-se a vida útil dos bens adquiridos previamente à entrada em vigor do SNC-AP nos termos definidos na Portaria 671/2000, de 17 de abril (CIBE).

Os terrenos não são amortizáveis.

Os bens adquiridos em regime de locação financeira, são depreciados utilizando as mesmas taxas dos restantes ativos fixos, ou seja, tendo por base a respetiva vida útil dos mesmos.

O valor residual considerado é nulo, pelo que o valor depreciável, sobre o qual incidem as amortizações, corresponde ao respetivo custo de aquisição. O gasto com depreciações é reconhecido na Demonstração de Resultados, na rubrica de Gastos de Depreciação e Amortização. Os gastos de reparação e manutenção, são considerados como gastos no período em que ocorrem.

Qualquer ganho ou perda resultante do desreconhecimento de um bem (calculado como a diferença entre o valor de venda, menos os custos da venda e o valor contabilístico), é incluído no resultado do exercício, no ano em que o ativo é desreconhecido.

De acordo com o estabelecido no manual de implementação do SNC-AP, o justo valor dos imóveis do domínio privado é o seu Valor Patrimonial Tributário.

Os bens recebidos no âmbito de operações urbanísticas, quando identificado o seu justo valor, é considerado esse montante na definição da mensuração inicial, sendo rendimento imputado ao exercício económico em que o bem é recebido.

Por não se considerarem materialmente relevantes e respeitando as notas explicativas ao plano de contas multidimensional, conta 43.7, as aquisições de bens de valor unitário inferior a 100 euros são consideradas como gasto do exercício.

Incluem-se em Ativos Fixos tangíveis, os bens titulados pelo grupo autárquico, mas cedidos a terceiros em contrato de utilização de imóvel municipal, comodato ou direito de superfície, dado que mantém o controlo quanto ao seu uso.

Os bens concessionados a terceiros, como os referentes à rede de Iluminação Pública e saneamento de águas residuais, são considerados ativos fixos tangíveis, por aplicação dos critérios de reconhecimento da NCP 4.

• Locações

As locações são classificadas como financeiras sempre que os seus termos transferem substancialmente todos os riscos e benefícios associados à propriedade do bem para o locatário. As restantes locações são classificadas como operacionais. A classificação das locações é feita em função da substância e não da forma do contrato.

Os ativos fixos adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são registados no início da locação pelo menor de entre o justo valor dos ativos e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Os pagamentos de locações financeiras são repartidos entre encargos financeiros e redução da responsabilidade, de modo a ser obtida uma taxa de juro constante sobre o saldo pendente da responsabilidade.

Os pagamentos de locações operacionais são reconhecidos como gasto numa base linear durante o período da locação. Os incentivos recebidos são registados como uma responsabilidade, sendo o montante agregado dos mesmos reconhecido como uma redução do gasto com a locação, igualmente numa base linear.

• Ativos Intangíveis

Os ativos intangíveis adquiridos, são registados na data do reconhecimento inicial, ao custo. Os ativos intangíveis com vida útil finita, são depreciados durante o período de vida económica esperada e avaliados quanto à imparidade, sempre que existe uma indicação de que o ativo pode estar em imparidade. Os métodos de depreciação, a vida útil estimada e o valor residual, são revistos no final de cada ano, e os efeitos dessas possíveis alterações são tratados como alterações de estimativas, de forma prospetiva.

A imparidade dos ativos intangíveis, é calculada com os mesmos critérios descritos no ponto anterior, relativamente aos ativos fixos tangíveis. As taxas de amortização têm em conta a depreciação do ativo durante a sua vida útil esperada.

• Propriedades de investimento

As propriedades de investimento, são bens com duração superior a um ano, que se destinam a obter rendas e ou valorização do capital investido.

Considera-se apenas que um ativo é propriedade de investimento, quando gera fluxos de caixa largamente independentes dos outros ativos detidos pelo grupo.

Os imóveis detidos para arrendamento social, estão reconhecidos como ativos fixos tangíveis, por terem uma função social.

O critério de mensuração inicial e subsequente é idêntico ao dos ativos fixos tangíveis.

• Investimentos financeiros

As participações em entidades são reconhecidas inicialmente pelo custo.

As participações onde exista influência dominante ou significativa são reconhecidas posteriormente pelo método da equivalência patrimonial, aplicando-se tal disposição também aos serviços municipalizados.

São anualmente calculadas as imparidades referentes às participações e refletido o eventual ajustamento de imparidade no resultado do período.

Não existem participações em entidades registadas pelo justo valor.

• Diferimentos

Os rendimentos recebidos e os gastos pagos antecipadamente são registados por contrapartida das rubricas de Diferimentos do Passivo e do Ativo, respetivamente.

• Clientes, contribuintes e utentes, e outras contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas ao custo amortizado, utilizando o método da taxa efetiva, deduzido das perdas por imparidade.

Encontra-se refletido na rubrica de outras contas a receber, os acréscimos de rendimentos que são reconhecimentos à medida que são gerados ou incorridos, independentemente do momento em que são recebidos.

Tem especial relevo na rubrica de outras contas a receber o acréscimo de rendimentos relacionado com a especialização do Imposto Municipal s/Imóveis cuja liquidação ocorre no exercício económico seguinte, mas referente ao imposto do ano corrente. Não é efetuada a estimativa de acréscimo de rendimento da Derrama, pelo facto de este ser um imposto muito inconstante e não existir informação da Autoridade Tributária que permita realizar uma estimativa fiável.

A imparidade das contas a receber, incluindo clientes, contribuintes e utentes, é estabelecida quando há evidência objetiva de que o grupo não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber. À data e porque ainda decorre a avaliação da necessidade de imparidade, o grupo optou por manter os critérios para constituição de imparidade previstos no POCAL, nomeadamente pela constituição de imparidades no montante de 50% do saldo para dívidas com antiguidade superior a seis meses e inferior a um ano e de 100% para dívidas com antiguidade superior a um ano, contudo sempre que existe informação dos serviços que a dívida tem probabilidade forte de não ser recebida é de imediato constituída a imparidade pela totalidade do saldo.

• Inventários

A mensuração de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado.

Encontram-se evidenciados em inventários os bens destinados a ser utilizados na prestação de serviços do grupo e bens destinados a venda no ciclo normal da atividade.

Anualmente são apuradas imparidades para bens cujo valor realizável é inferior ao custo, ou quando o bem não se encontra nas condições esperadas para a sua utilização na prestação de serviços.

• Contratos de construção

Quando a o grupo autárquico é contratado para construir equipamentos para a entidade contratante, reconhece os rendimentos desse contrato em função da execução física da respetiva obra, efetuando os respetivos diferimentos ou acréscimos de rendimentos.

Se o grupo estabelecer um protocolo que implique um subsídio para a totalidade da construção de um equipamento que será titulado pela entidade concedente do subsídio, reconhece esse protocolo como contrato de construção nos termos do parágrafo anterior.

Sempre que um contrato de construção se verifique como oneroso é registada a respetiva provisão.

• Financiamentos obtidos

Os financiamentos estão valorizados ao custo ou custo amortizado. De acordo com este método, na data do reconhecimento inicial os financiamentos são reconhecidos no passivo, pelo valor nominal recebido e líquido de despesas com a emissão, o qual corresponde ao respetivo justo valor nessa data.

Os financiamentos são mensurados ao custo amortizado, que inclui encargos financeiros, e calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva.

A conta inclui também os financiamentos relativos a locações financeiras, os quais estão registados ao custo.

Os contratos de locação financeira são classificados como:

- Locações financeiras, se através deles forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse.
- A classificação das locações, em financeiras ou operacionais, é feita em função da substância e não da forma do contrato.
- Os ativos imobilizados adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são contabilizados pelo método financeiro, reconhecendo-se no Balanço o ativo adquirido e as dívidas pendentes de liquidação, de acordo com o plano financeiro contratual.

- Adicionalmente, os juros incluídos no valor das rendas, e a valorização das propriedades de investimento ou as amortizações do imobilizado corpóreo, são reconhecidos na Demonstração de Resultados do exercício a que respeitam.

- **Fornecedores, Fornecedores de investimentos e outras contas a pagar**

Os saldos são incluídos nestas rubricas apenas quando o grupo se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento, sendo os mesmos mensurados pelo custo ou custo amortizado.

Encontram-se também refletidos na rubrica de outras contas a pagar saldos referentes a acréscimos de gastos.

- **Provisões**

São constituídas provisões para fazer face a obrigações presentes resultantes de acontecimentos já ocorridos, sendo provável um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço para pagar essa obrigação.

As provisões constituídas correspondem essencialmente a processos judiciais e apuradas com base em relatório dos advogados do grupo responsáveis pelas ações judiciais, que definem o valor esperado da ação e dão a sua opinião quanto à probabilidade de desfecho desfavorável para o grupo autárquico.

- **Outras variações no património líquido**

Inclui-se nesta rubrica essencialmente o reconhecimento de subsídios ao investimento e das verbas atribuídas como capital pelo Fundo de Equilíbrio Financeiro (apenas após 2020), referentes a investimento já concluído e que são reconhecidos em resultados na medida em que se deprecia o bem para o qual se destinou o apoio.

- **Rendimentos**

Os rendimentos decorrentes da prestação de serviços e dos subsídios à exploração são reconhecidos na Demonstração de Resultados, com referência à data da prestação de serviços e, à data do Balanço, são reconhecidos líquidos de impostos, de descontos e de outros custos inerentes à sua concretização, pelo justo valor do montante recebido ou a receber.

Os juros e ganhos financeiros são reconhecidos de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, e de acordo com a taxa de juro efetiva aplicável.

O rendimento de impostos e taxas municipais é reconhecido na data em que o direito é adquirido e quando é possível realizar estimativa fiável do mesmo.

- **Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal são reconhecidos quando o serviço é prestado pelos funcionários e membros dos órgãos executivos, independentemente da data do seu pagamento.

De acordo com a legislação laboral em vigor, os funcionários na sua generalidade, têm direito a férias e subsídio de férias, no ano seguinte àquele em que o serviço é prestado.

Assim, foi reconhecido nos resultados do exercício um acréscimo do montante a pagar no ano seguinte. Este montante foi reconhecido na rubrica Outras Contas a Pagar na subrubrica de Remunerações a Liquidar.

- **Juros e gastos similares**

Os gastos com financiamento são reconhecidos na Demonstração de Resultados do período a que respeitam, e incluem os juros suportados com esses financiamentos.

- **Subsídios e transferências correntes**

Os subsídios e transferências obtidas são reconhecidos ao seu justo valor, quando existe uma garantia suficiente de que venham a ser recebido e de que a Entidade cumpre com todos os requisitos para o receber.

Os subsídios atribuídos a fundo perdido para o financiamento de ativos fixos tangíveis e intangíveis, estão incluídos na rubrica Outras variações no património líquido, são transferidos numa base sistemática para resultados, à medida em que decorrer o respetivo período de depreciação ou amortização.

Os subsídios à exploração e transferências correntes destinam-se à cobertura de gastos, incorridos e registados no período, pelo que são reconhecidos em resultados à medida que os gastos são incorridos, independentemente do momento de recebimento.

- **Pressupostos relativos ao futuro**

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o pressuposto da continuidade, não existindo, à data da sua elaboração, intenção nem necessidade de liquidar ou de reduzir de forma significativa o nível da sua atividade.

Não obstante, o atual contexto internacional, marcado pela persistência de conflitos armados e pelos seus potenciais impactos na economia global e nacional, continua a gerar um ambiente de incerteza. Neste enquadramento, antecipa-se a possibilidade de efeitos ao nível da execução orçamental, designadamente através de eventuais pressões acrescidas sobre a despesa do grupo municipal e de uma potencial redução de algumas fontes de receita.

Ainda assim, considera-se que tais fatores não colocam em causa a continuidade do desenvolvimento da atividade do grupo municipal.

Adicionalmente, importa referir que, na sequência dos fenómenos meteorológicos adversos ocorridos no início de 2026, designadamente tempestades e cheias, poderão verificar-se impactos extraordinários ao nível da despesa, associados a intervenções de emergência, reposição de infraestruturas e apoio às populações afetadas.

O grupo municipal mantém uma postura prudente e vigilante, encontrando-se preparado para se adaptar a eventuais constrangimentos, assegurando a estabilidade financeira e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

Nota 3 – Ativos intangíveis

RUBRICAS	Início do período				Final do período			
	Quantia Bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por imparidades acumuladas	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por imparidades acumuladas	Quantia Escriturada
ATIVOS INTANGÍVEIS								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Goodwill								
Projetos de desenvolvimento								
Programas de computador e sistemas de informação	1.933.662,95	1.319.180,19		614.482,76	2.797.486,65	1.673.164,40		1.124.322,25
Propriedade industrial e intelectual	194.359,27	189.113,77		5.245,50	194.359,27	189.113,77		5.245,50
Outros								
Ativos intangíveis em curso	49.046,25			49.046,25	75.954,89			75.954,89
Total	2.177.068,47	1.508.293,96	0,00	668.774,51	3.067.800,81	1.862.278,17	0,00	1.205.522,64

No quadro seguinte resumem-se as variações ocorridas em ativos intangíveis:

RUBRICAS	Quantia escriturada inicial	Variações								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de Perdas por Imparidade	Perdas por imparidade	Amortizações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação	614.482,76	112.250,67	751.573,03				-353.984,21		0,00	1.124.322,25
Propriedade industrial e intelectual	5.245,50									5.245,50
Outros										
Ativos intangíveis em curso	49.046,25	780.154,47	-751.573,03						-1.672,80	75.954,89
Total	668.774,51	892.405,14	0,00	0,00	0,00	0,00	-353.984,21	0,00	-1.672,80	1.205.522,64

Detalham-se nos quadros seguintes as adições e diminuições ocorridas em ativos intangíveis:

Aumentos

RUBRICAS	Adições									
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Doação, herança, legado ou	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Goodwill										
Projetos de desenvolvimento										
Programas de computador e sistemas de informação		112.250,67							0,00	112.250,67
Propriedade industrial e intelectual										
Outros										
Ativos intangíveis em curso		780.154,47								780.154,47
Total		892.405,14							0,00	892.405,14

Diminuições

RUBRICAS	Diminuições				
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	Total
ATIVOS INTANGÍVEIS					
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural					
Goodwill					
Projetos de desenvolvimento					
Programas de computador e sistemas de informação				0,00	0,00
Propriedade industrial e intelectual					
Outros					
Ativos intangíveis em curso				-1.672,80	-1.672,80
Total	0,00	0,00	0,00	-1.672,80	-1.672,80

Nota 4 – Acordos de concessão

A Orientação Técnica n.º 1 da Comissão de Normalização Contabilística (CNC), aprovada pelo Comité de Normalização Contabilística Público (CNCP) da Comissão Executiva (CE) da CNC em 18 de fevereiro de 2025, aborda o tratamento contabilístico dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) celebrados entre os municípios e a E-Redes, S.A. Esses contratos, estabelecidos conforme o Decreto-Lei n.º 344-B/82 e suas alterações, sendo que para assegurar a continuidade dos serviços até a implementação de novas concessões previstas para 2026, muitos municípios prorrogaram esses contratos.

A orientação destaca que, conforme a Norma de Contabilidade Pública (NCP) 4, os municípios, na qualidade de concedentes, devem reconhecer os ativos relacionados com a concessão se controlarem ou regularem os serviços prestados e tiverem direito a benefícios económicos futuros desses ativos, mas apenas se tiverem informação para o efeito.

No caso específico da Câmara Municipal de Loures (CML), em 2022, foram reconhecidos pela primeira vez os ativos em concessão à E-Redes, com atualizações subsequentes. Esse reconhecimento deve-se ao facto da CML entender possuir informações suficientes para identificar e mensurar esses ativos, alinhando-se às diretrizes da NCP 4 e da Orientação Técnica n.º 1 da CNC.

Atualmente o grupo tem em vigor as seguintes concessões:

Contrato	Concessionário	NIPC	Objeto concessão	Período concessão	Pagamentos ao concessionário
Contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão	EDP, S.A. (Atual E-Redes)	504394029	Distribuição de energia elétrica em baixa tensão	20 anos	---
Contrato de concessão de recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos e urbanos	Águas do Tejo e Atlântico, S.A.	514387130	Recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos e urbanos	30 anos	---

Não há lugar a qualquer pagamento aos concessionários, há sim lugar a recebimentos.

Nota 5 – Ativos Fixos Tangíveis

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Início do período				Final do período			
	Quantia Bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por imparidades	Quantia Escriturada	Quantia Bruta	Depreciações Acumuladas	Perdas por imparidades	Quantia Escriturada
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	74.416.827,86			74.416.827,86	75.408.834,33			75.408.834,33
Edifícios e outras construções	69.488.297,67	18.548.975,90	-1.033.500,00	49.905.821,77	75.327.192,78	21.325.893,75	-1.033.500,00	52.967.799,03
Infraestruturas	279.330.522,12	195.010.753,81	-83.214,81	84.236.553,50	295.589.062,03	202.321.359,31	-83.214,81	93.184.487,91
Património histórico, artístico e cultural	213.974,72	8.375,86		205.598,86	808.142,97	9.162,43	0,00	798.980,54
Outros							0,00	0,00
Bens de domínio público em curso	317.112,72			317.112,72	279.272,72			279.272,72
	423.766.735,09	213.568.105,57	-1.116.714,81	209.081.914,71	447.412.504,83	223.656.415,49	-1.116.714,81	222.639.374,53
Outros ativos fixos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	108.954.698,10			108.954.698,10	109.070.958,26			109.070.958,26
Edifícios e outras construções	268.878.824,20	100.923.765,18	-444.140,00	167.510.919,02	293.038.110,97	107.486.291,33	-403.860,00	185.147.959,64
Equipamento básico	13.846.429,60	11.821.000,31		2.025.429,29	14.421.394,50	12.284.922,18		2.136.472,32
Equipamento de transporte	9.311.366,10	7.582.791,12		1.728.574,98	10.232.489,87	8.241.199,58		1.991.290,29
Equipamento administrativo	12.881.294,91	12.518.961,49		362.333,42	13.519.972,05	12.703.596,71		816.375,34
Equipamentos biológicos	23.115,95	2.810,50		20.305,45	44.305,35	9.913,84		34.391,51
Outros	34.739.241,20	33.077.275,71		1.661.965,49	34.990.754,84	33.416.485,07		1.574.269,77
Ativos fixos tangíveis em curso	36.838.896,92			36.838.896,92	67.792.233,76			67.792.233,76
	485.473.866,98	165.926.604,31	-444.140,00	319.103.122,67	543.110.219,60	174.142.408,71	-403.860,00	368.563.950,89
Total	909.240.602,07	379.494.709,88	-1.560.854,81	528.185.037,38	990.522.724,43	397.798.824,20	-1.520.574,81	591.203.325,42

As variações do período ocorridas em ativos fixos tangíveis, resumem-se no seguinte quadro:

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Quantia escriturada inicial	Variações no período								Quantia escriturada final
		Adições	Transferências internas à entidade	Revalorizações	Reversões de perdas por imparidade	Perdas por imparidade	Depreciações do período	Diferenças cambiais	Diminuições	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural										
Terrenos e recursos naturais	74.416.827,86	1.170.646,58	6.472,00		0,00	0,00	0,00		-185.112,11	75.408.834,33
Edifícios e outras construções	49.905.821,77	88.375,16	5.750.519,95		0,00	0,00	-2.776.917,85		0,00	52.967.799,03
Infraestruturas	84.236.553,50	3.392.556,11	12.865.983,80		0,00	0,00	-7.310.605,50		0,00	93.184.487,91
Património histórico, artístico e cultural	205.598,86	29.231,70	564.149,98		0,00		0,00		0,00	798.980,54
Outros										
Bens de domínio público em curso	317.112,72	8.632,00	-46.472,00		0,00		0,00		0,00	279.272,72
	209.081.914,71	4.689.441,55	19.140.653,73		0,00	0,00	-10.087.523,35		-185.112,11	222.639.374,53
Outros ativos fixos tangíveis										
Terrenos e recursos naturais	108.954.698,10	86.489,23	40.000,00		0,00				-10.229,07	109.070.958,26
Edifícios e outras construções	167.510.919,02	240.932,79	23.926.350,82		40.280,00	0,00	-6.573.490,09		-30.851,81	185.114.140,74
Equipamento básico	2.025.429,29	713.996,49	-48.104,73		0,00		-519.910,56		-894,19	2.170.516,30
Equipamento de transporte	1.728.574,98	277.816,45	654.359,80		0,00		-658.408,49		-11.052,45	1.991.290,29
Equipamento administrativo	362.333,42	696.443,40	3.638,65		0,00		-246.040,13		0,00	816.375,34
Equipamentos biológicos	20.305,45	21.189,40	0,00		0,00		-7.103,34		0,00	34.391,51
Outros	1.661.965,49	567.322,09	-313.593,59		0,00		-341.649,29		0,00	1.574.044,70
Ativos fixos tangíveis em curso	36.838.896,92	75.095.164,29	-43.403.304,68		0,00				-738.522,77	67.792.233,76
	319.103.122,67	77.699.354,14	-19.140.653,73		40.280,00	0,00	-8.346.601,90		-791.550,29	368.563.950,90
Total	528.185.037,38	82.388.795,69	0,00		40.280,00	0,00	-18.434.125,25		-976.662,40	591.203.325,43

Aumentos

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Adições										Total
	Internas	Compra	Cessão	Transferência ou troca	Expropriação	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado	Dação em pagamento	Locação financeira	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural											
Terrenos e recursos naturais		8.640,00	1.135.995,77		26.010,81	0,00					1.170.646,58
Edifícios e outras construções		88.375,16									88.375,16
Infraestruturas	0,00	17.958,00		0,00						3.374.598,11	3.392.556,11
Património histórico, artístico e cultural		9.625,70				19.606,00					29.231,70
Outros		0,00									0,00
Bens de domínio público em curso		2.160,00	0,00							6.472,00	8.632,00
	0,00	126.758,86	1.135.995,77	0,00	26.010,81	19.606,00	0,00	0,00	0,00	3.381.070,11	4.689.441,55
Outros ativos fixos tangíveis											
Terrenos e recursos naturais		24.514,60	27.691,97			0,00	34.282,66	0,00		0,00	86.489,23
Edifícios e outras construções		240.932,79				0,00		0,00		0,00	240.932,79
Equipamento básico		713.996,49				0,00		0,00		0,00	713.996,49
Equipamento de transporte		277.816,42		0,00		0,00		0,00		0,03	277.816,45
Equipamento administrativo		696.443,40				0,00		0,00		0,00	696.443,40
Equipamentos biológicos		21.189,40				0,00		0,00			21.189,40
Outros		567.322,09				0,00					567.322,09
Ativos fixos tangíveis em curso		75.095.164,29									75.095.164,29
	0,00	77.637.379,48	27.691,97	0,00	0,00	0,00	34.282,66	0,00	0,00	0,03	77.699.354,14
Total	0,00	77.764.138,34	1.163.687,74	0,00	26.010,81	19.606,00	34.282,66	0,00	0,00	3.381.070,14	82.388.795,69

Diminuições

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	Diminuições					Total
	Alienação a título oneroso	Transferência ou troca	Devolução ou reversão	Fusão, cisão, reestruturação	Outras	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais					-185.112,11	-185.112,11
Edifícios e outras construções					0,00	0,00
Infraestruturas					0,00	0,00
Património histórico, artístico e cultural					0,00	0,00
Outros					0,00	0,00
Bens de domínio público em curso					0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	-185.112,11	-185.112,11
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais	-10.229,07				0,00	-10.229,07
Edifícios e outras construções	-16.380,13				0,00	-16.380,13
Equipamento básico	0,00				-15.365,87	-15.365,87
Equipamento de transporte	-11.052,45				0,00	-11.052,45
Equipamento administrativo	0,00				0,00	0,00
Equipamentos biológicos	0,00				0,00	0,00
Outros	0,00				0,00	0,00
Ativos fixos tangíveis em curso					-738.522,77	-738.522,77
	-37.661,65	0,00	0,00	0,00	-753.888,64	-791.550,29
Total	-37.661,65	0,00	0,00	0,00	-939.000,75	-976.662,40

Nota 6 – Locações

O Grupo Autárquico tem contratos de locação financeira, cujos dados se apresentam no quadro seguinte.

RUBRICAS	Quantia escriturada líquida	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos	Rendas contingentes registadas como gasto do período
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
		Capital	Juro	Capital	Juro						
43.4.2 - Bem 265707 Varredoura	117.992,87	19.544,63	416,32	156.478,00	10.463,21	27.407,01			27.407,01	27.407,01	
43.4.2 - Bem Trator Iveco	55.774,51	17.079,28	955,90	70.990,61	8.432,93	36.740,14	34.069,22		70.809,36	70.809,36	
Cartão Santander 5616 Nuno Oliveira		1.265,58		7.041,35		184,67					
Total	173.767,38	37.889,49	1.372,22	234.509,96	18.896,14	64.331,82	34.069,22		98.216,37	98.216,37	

Nos mapas seguintes apresentam-se os principais contratos de locação operacional onde a grupo é locatário.

Bens Locados	Valor do Contrato	Pagamentos Efetuados Acumulados				Futuros pagamentos mínimos				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos
		Período		Acumulados						
		Pagamentos Mínimos	Rendas Contingentes	Pagamentos Mínimos	Rendas Contingentes	Até 1 ano	Entre 1 a 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
Edifícios e construções										
Frações	2.441.605,93	425.052,08		2.259.040,01		194.755,46	19.987,92		214.743,38	
Edifícios	2.098.108,12	385.642,92		2.268.873,64		227.543,22	0,00		227.543,22	
Armazém	421.989,84	58.331,64		156.883,93		81.304,85	186.000,00		267.304,85	
Outros	317.275,74	55.598,17		340.195,66		54.345,20	17.686,08		72.031,28	
	5.278.979,63	924.624,81		5.024.993,24		557.948,73	223.674,00		781.622,73	

- 1- Alguns contratos são anuais, renováveis por igual período. Considerou-se a continuidade dos mesmos nos pagamentos futuros para 2025.

Outras locações

Bens Locados		Valor do Contrato	Pagamentos efetuados Acumulados				Futuros pagamentos mínimos				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos
			Período		Acumulados		Até 1 ano	Entre 1 a 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
			Pagamentos Mínimos	Rendas Contingentes	Pagamentos Mínimos	Rendas Contingentes					
255/2021	ALUGUER, TRANSPORTE E DESMONTAGEM DE MONOBLOCO PARA SALA DE AULA DE JARDIM DE INFÂNCIA E RESPEITIVAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DAS DO INFANTADO - LOURES	19.967,82	0,00		15.645,60		4.322,22			4.322,22	
112/2021	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO OPERACIONAL DE PLOTTERS - EQUIPAMENTO USADO	18.037,41	0,00		15.270,34		2.767,07			2.767,07	
95/2021	LOCAÇÃO OPERACIONAL EQUIPAMENTOS DE GRANDES FORMATOS	55.962,34	0,00		51.026,72		4.935,62			4.935,62	
265/ACON/2024	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE NATAL 2024 NOS CENTROS URB. DE CAMARATE, LOURES, MOSCAVIDE E SACAVÉM	129.765,00	86.942,55		129.765,00		0,00			0,00	
82/2022	ALUGUER, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MODULARES EM TERRENO MUNICIPAL NA PORTELA, LOURES	73.710,20	1.230,00		73.710,20		0,00			0,00	
82/2022	MONTAGEM DE ESTRUTURAS MODULARES EM TERRENO MUNICIPAL NA PORTELA, LOURES (MOC1)	25.830,00	1.230,00		25.830,00		0,00			0,00	
82/2022	ALUGUER, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURAS MODULARES EM TERRENO MUNICIPAL NA PORTELA, LOURES (MOC2)	3.690,00	3.690,00		3.690,00		0,00			0,00	
31/2022	ALUGUER DE ESTRUTURAS MODULARES, INTEGRANDO E RESPEITIVO MOBILIÁRIO, PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE SALAS DE AULA NA ESCOLA BÁSICA DE CAMARATE	452.348,49	22.140,00		416.924,49		35.424,00			35.424,00	
31/2022	ALUGUER DE ESTRUTURAS MODULARES, INTEGRANDO E RESPEITIVO MOBILIÁRIO, PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE SALAS DE AULA NA ESCOLA BÁSICA DE CAMARATE (MOC1)	36.900,00	36.900,00		36.900,00		0,00			0,00	
246/ACON/2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS RESIDENTES NO CONCELHO DE LOURES PARA OS ESTABELECIMENTOS EDUCATIVOS FORA DO CONCELHO DE LOURES	63.280,00	42.310,00		50.720,00		12.560,00			12.560,00	
07/2023	ALUGUER OPERACIONAL DE COMPUTADORES PORTÁTEIS E DOCKING STATIONS, INCLUINDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES, COM OPÇÃO DE COMPRA NO FINAL	239.179,31	53.178,32		192.771,41		33.318,42	13.089,48		46.407,90	
210/ACON/2023	ALUGUER DE ESTRUTURAS MODULARES PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS SUBSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA UNIDADE DE SAÚDE E STANTO DO TCIAL	705.251,25	168.448,50		556.359,75		76.567,50	72.324,00		148.891,50	
273/ACON/2024	ALUGUER DE ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE ARVORE DE NATAL, DIMENSÕES 5,77X5,77X17,50M INCLUINDO O TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM	17.220,00	17.220,00		17.220,00		0,00			0,00	
7/ACON/2025	ALUGUER, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE GERADORES, CAIXAS ELÉTRICAS E CABOS DE LIGAÇÃO, NO ÂMBITO DE INICIATIVAS MUNICIPAIS	16.762,44	16.762,44		16.762,44		0,00			0,00	
8/ACON/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM REGIME DE LOCAÇÃO OPERACIONAL, COMPOSIÇÃO DE COMPRA DOS EQUIPAMENTOS NO FINAL DO ALUGUER	69.176,54	17.266,41		17.266,41		51.910,13			51.910,13	
21/ACON/2025	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS COM ACOMPANHAMENTO	20.360,00	20.360,00		20.360,00		0,00			0,00	
59/ACON/2025	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS (AUTOCARROS) COM ACOMPANHAMENTO (MONITOR/AUXILIAR)	44.000,60	44.000,60		44.000,60		0,00			0,00	
219/ACON/2024	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MONOBLOCOS EM REGIME DE ALUGUER, PARA SERVIR CAMAROTE DE DIREÇÃO NO CAMPO DAS CORRÉDOURAS, MURTEIRA	18.683,77	7.106,76		15.092,49		3.591,28			3.591,28	

264/ACON/2024	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS COM ACOMPANHAMENTO	19.350,09	19.350,00		19.350,00	0,09			0,09
89/ACON/2025	ALUGUER DE ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO DE ALUGUER DE STAND INSTITUCIONAL - EVENTO MUNICIPAL NA FIL	15.838,71	15.838,51		15.838,51	0,20			0,20
139/ACON/2025	CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS	28.001,36	28.001,36		28.001,36	0,00			0,00
124/ACON/2025	SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALUGUER DE MAQUINAS E VEICULOS COM CONDUTOR E MANOBRADOR PARA LIMPEZA DE LINHAS DE ÁGUA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	24.587,70	8.868,30		8.868,30	15.719,40			15.719,40
136/ACON/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS - FESTIVAL DO CARACOL SALOIO 2025	79.642,50	79.642,50		79.642,50	0,00			0,00
150/ACON/2025	ALUGUER, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DUAS BANCADAS DE MIL LUGARES DA INICIATIVA "MARCHAS POPULARES 2025"	19.994,88	19.994,88		19.994,88	0,00			0,00
142/ACON/2025	ALUGUER, TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS PARA O LARGO 4 DE OUTUBRO E JARDIM MAJOR ROSA BASTOS - FESTAS DE LOURES 2025	19.065,00	19.065,00		19.065,00	0,00			0,00
158/ACON/2025	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE SÓME LUZ DE PALCO - FESTIVAL DO CARACOL SALOIO 2025	16.482,00	16.482,00		16.482,00	0,00			0,00
159/ACON/2025	ALUGUER TEMPORÁRIO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS PARA APOIO A INICIATIVAS MUNICIPAIS A IMPLANTAR NO PARQUE URBANO TEÓFRANÇO	23.923,50	23.923,50		23.923,50	0,00			0,00
168/ACON/2025	ALUGUER DE GRADADORES PARA INICIATIVAS MUNICIPAIS	18.585,30	18.585,30		18.585,30	0,00			0,00
187/ACON/2025	ALUGUER, TRANSPORTE, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, INICIATIVA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS ENDÓGENOS	38.683,50	38.683,50		38.683,50	0,00			0,00
228/ACON/2025	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS	77.618,50	77.618,50		77.618,50	0,00			0,00
241/ACON/2025	ALUGUER TEMPORÁRIO DE ALIMENTAÇÕES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS A IMPLANTAR NO PARQUE PARA FRANCISCO NA BOADELA	24.292,50	24.292,50		24.292,50	0,00			0,00
271/ACON/2025	ALUGUER DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, SOM, ILUMINAÇÃO E LED WALL PARA EVENTO MUNICIPAL, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, LOTE 1, PALCO LARGO 4 OUTUBRO	23.370,00	23.370,00		23.370,00	0,00			0,00
269/ACON/2025	ALUGUER DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, SOM, ILUMINAÇÃO E LED WALL PARA EVENTO MUNICIPAL, COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, LOTE 2, PALCO JARDIM MAJOR ROSA BASTOS	23.371,00	23.371,00		23.371,00	0,00			0,00
262/ACON/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER AMBULANCIA, ALUNOS C/ NECESSIDADES SAUDE ESPECIAIS, DENTRO E FORA DO CONCELHO LOURES	18.000,00	18.000,00		18.000,00	0,00			0,00
291/ACON/2025	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS COM ACOMPANHANTE (MONITOR)	79.291,17	79.291,17		79.291,17	0,00			0,00
183/ACON/2024	LOCAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÃOIS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS ESCOLARES	1.584.350,16	123.714,51		123.714,51	947.181,65	513.454,00		1.460.635,65
192/ACON/2023	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MONOBLOCOS EM REGIME DE ALUGUER, PARA AMPLIAÇÃO DE BALNEÁRIOS NO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL DE LOURES	22.149,10	0,00		17.721,12	4.427,98			4.427,98
114/ACON/2024	LOCAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE GRANDES FORMATOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSUMÍVEIS INCLUIDOS	13.438,99	3.922,72		12.321,82	1.116,77			1.116,77
Total		4.180.160,73	1.200.800,83		2.387.450,92	1.193.842,33	598.867,48		1.792.709,81

No âmbito da sua atividade o grupo loca diversos bens que pela natureza das operações são consideradas locações operacionais, no mapa seguinte apresentam-se os principais contratos.

Bens Locados	Valor do Contrato	Pagamentos efetuados pelo Locatário				Futuros pagamentos mínimos do Locatário				Valor presente dos futuros pagamentos
		Período		Acumulados		Até 1 ano	Entre 1 a 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos Mínimos	Rendas Contingentes	Pagamentos Mínimos	Rendas Contingentes					
Terrenos	21.465,60	28.190,28		28.190,28		31.303,92			31.303,92	
Edifícios e outras construções										
Edifícios	619.321,92	201.278,29		201.278,29		196.402,01	183.521,48	14.527,54	394.451,03	
Lojas	12.496,68	4.224,48		4.224,48		4.270,08			4.270,08	
Habitação Social		3.285.843,79		3.285.843,79						
Outros		56.341,23		56.341,23						
Total	653.284,20	3.575.878,07		3.575.878,07		231.976,01	183.521,48	14.527,54	430.025,03	

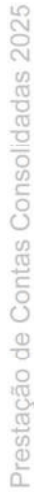
Notas:

- 1- A maioria dos contratos são anuais, renováveis por igual período. Considerou-se a continuidade dos mesmos nos pagamentos futuros para 2026.
- 2- Na habitação social foram considerados os pagamentos do ano, não tendo sido possível identificar o valor dos contratos, acumulados ou futuros pagamentos.
- 3- O valor de outros, diz respeito ao aluguer de pavilhões e outros equipamentos por pequenos períodos de tempo a diversas entidades.

Nota 7 –Custo dos empréstimos obtidos

Detalha-se no quadro seguinte os empréstimos por tipologia

Tipo	Identificação do empréstimo		Data de contratação do empréstimo	Prazo do contrato	Anos remanescentes decorridos	Visto do TC	Finalidade do empréstimo	Capital		Pagamentos efetuados				Capital em dívida no ano 2025		Amortizações médias de capital		Fundamento legal	
	Número do contrato	Nome da instituição						Contratado	Utilizado	Amortizações do capital		Juros		Em 01.01	Em 31.12	Emprestimos contratados até 31/12/2013	Emprestimos contratados após 01/01/2014		
Curto Prazo	MG 160.30.00313 - 5	CGD	26/ago/25	1	0	N.A.	N.A.	Tesouraria	6.000.000,00	1.000.000,00	0,00	12.772,67	0,00	0,00	0,00	-	-	Lei 73/2013, 03/09	
Médio e Longo Prazo	4533357256	Millennium BCP	16/mar/07				financiamento de necessidades pontuais da tesouraria	500.000,00	400.000,00	100.000,00	292.900,45	5.944,87	120.000,00	100.000,00					
Subtotal	2395/00904/991	CGD	12/jul/21	14	4	745	12/jul/21	Inv. Municipais	2.463.717,99	2.463.717,99	1.870.000,00	305.673,12	18.737,54	0,00	180.000,00	180.000,00	2.053.098,35	175.979,96	Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01, Lei n.º 24/D/2022, 30/12, OE 2023, artigo n.º 79, - hab. 1.º Direto; PRR
Isento	2395/00904/991	CGD	06/fev/23	25	23	456	12/mar/23	Habituação	4.871.902,00	2.453.790,89	1.815.584,65	3.766,14	79.331,06	16.897,54	2.453.790,89	1.815.584,65	618.206,24	98.151,64	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00904/991	CGD	06/fev/23	20	18	2496	10/jan/24	Inv. Municipais	2.300.000,00	951.084,64	0,00	3.766,14	3.605,49	56.821,32	56.943,98	951.084,64	47.554,23	39.751,68	Lei 73/2013, 03/09
Médio e Longo Prazo	2395/00917/991	CGD	30/mar/23	20	18	741	10/mar/23	Inv. Municipais	9.397.001,30	6.917.487,30	192.152,42	626.316,69	220.936,94	169.590,00	6.917.487,30	192.152,42	6.725.334,88	345.874,37	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00956/991	CGD	06/nov/23	20	18	2487	29/jan/24	Inv. Municipais	887.500,00	828.831,39	0,00	32.394,57	27.882,13	16.919,25	828.831,39	16.919,25	828.831,39	41.441,57	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00956/991	CGD	05/fev/22	12	9	1415	22/out/22	Inv. Municipais	1.552.890,00	1.552.890,00	0,00	66.108,96	46.839,85	37.167,86	1.552.890,00	1.552.890,00	129.407,50	42.647,39	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00956/991	CGD	05/fev/22	20	18	2472	10/jan/24	Inv. Municipais	568.273,86	162.886,33	0,00	4.980,31	5.476,77	109.804,99	162.886,33	109.804,99	162.886,33	8.144,32	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00956/991	CGD	05/fev/22	12	9	1376	20/fev/22	Inv. Municipais	837.369,00	764.083,16	76.468,32	80.516,96	22.534,01	16.499,25	764.083,16	16.499,25	687.674,84	63.673,60	Lei 73/2013, 03/09
Médio e Longo Prazo	2395/00973/991	CGD	10/jan/25	20	0	186	06/mar/25	Inv. Municipais	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	15.000,00	15.000,00	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00973/991	CGD	10/jan/25	20	0	187	06/mar/25	Inv. Municipais	600.000,00	600.000,00	0,00	1.090,33	1.090,33	102.721,46	0,00	102.721,46	5.111,07	5.111,07	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00973/991	CGD	10/jan/25	20	0	187	06/mar/25	Inv. Municipais	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	1.786,44	1.786,44	59.940,71	0,00	59.940,71	24.383,08	24.383,08	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00973/991	CGD	10/jan/25	20	0	190	06/mar/25	Inv. Municipais	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	1.264,57	1.264,57	31.169,17	0,00	31.169,17	285.741,72	14.287,09	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00973/991	CGD	10/jan/25	20	0	208	06/mar/25	Inv. Municipais	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00	496,06	496,06	43.137,31	0,00	43.137,31	222.818,26	11.148,91	Lei 73/2013, 03/09
Isento	2395/00973/991	CCA	15/nov/23	20	18	2611	12/jan/24	Inv. Municipais	2.650.000,00	2.650.000,00	0,00	13.639,02	32.986,46	431.631,90	2.650.000,00	2.650.000,00	102.500,00	102.500,00	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Isento	94871 - Repart. Loures	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	11.450.000,00	6.413.600,83	0,00	147.810,83	130.700,56	461.211,87	2.913.600,83	6.413.600,83	256.544,08	256.544,08	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Isento	94871 - PISA	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	763.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	11.450.000,00	6.413.600,83	0,00	147.810,83	130.700,56	461.211,87	2.913.600,83	6.413.600,83	256.544,08	256.544,08	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00	9.038,00	9.038,00	37.600,71	0,00	788.255,53	31.530,22	31.530,22	Lei 73/2013, 03/09; e Execução de proj. com participações por fundos comunitários, abrangidos pelo n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01
Subtotal Isento MUP	94871 - JARABUAL	BEI	15/nov/23	25	23	87	07/mar/24	Inv. Municipais	1.049.972,06	788.255,53	0,00								

[illegible]

Nota 9 – Imparidade de ativos

No quadro seguinte identificam-se as imparidades de ativos financeiros

Ativo	Quantia bruta	Imparidade acumulada			Quantia Recuperável
		Imparidade acumulada a 31.12.2024	Imparidade acumulada a 31.12.2025	Varição	
Ativos fixos tangíveis	592.723.900,23	1.560.854,81	1.520.574,81	40.280,00	591.203.325,42
Inventários	178.535,71				178.535,71
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	119.460,84				119.460,84
Clientes, contribuintes e utentes	26.826.871,37	19.294.011,26	19.143.824,95	150.186,31	7.683.046,42
Estado e outros entes públicos	38.895,20				38.895,20
Outras contas a receber	51.597.836,30	428.086,59	428.402,99	-316,40	51.169.433,31
Diferimentos	269.462,29				269.462,29
Caixa e depósitos	33.018.613,19				33.018.613,19
Total	704.773.575,13	21.282.952,66	21.092.802,75	190.149,91	683.680.772,38

As imparidades apuradas, resultam essencialmente de montantes liquidados a terceiros, onde se espera que existam riscos significativos de cobrabilidade.

Em 2025, foram revertidas imparidades de AFT no valor de - 40.280,00€ por terem ocorrido obras de reposição dos Ativos.

Nota 10 – Inventários

No decorrer do ano 2024 procedeu-se à implementação da aplicação de Gestão de Stocks dos pontos de venda dos Museus Municipais. Este processo que vinha a decorrer há algum tempo e possibilitou um maior rigor e controlo, quer em termos contabilísticos, quer no controlo da quantidade dos stocks.

A decomposição da rubrica de inventário é a seguinte:

Rubrica	Quantia bruta	Imparidade acum	Quantia recuperável
Mercadorias	161.853,05		161.853,05
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	16.682,66		16.682,66
Produtos acabados e intermédios			
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos			
Produtos em curso			
Total	178.535,71	0,00	178.535,71

Rubrica	Quantia escriturada inicial	Movimentos do período							Quantia escriturada final
		Compras líquidas	Consumos/gastos	Variações nos inventários da produção	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Outras reduções de inventários	Outros aumentos de inventários	
Mercadorias	117.529,33	53.059,15	40.503,93				9.975,40	41.743,90	161.853,05
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	13.517,08	10.615,28	23.058,41				0,00	15.608,71	16.682,66
Produtos acabados e intermédios									
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos									
Produtos em curso									
Total	131.046,41	63.674,43	63.562,34	0,00	0,00	0,00	9.975,40	57.352,61	178.535,71

Nota 13 – Rendimentos de transações com contraprestação

No quadro seguinte apresenta-se o detalhe dos rendimentos com contraprestação e o seu impacto em resultados e património líquido, bem como os saldos respetivos.

Tipo de rendimento	Rendimento do período reconhecido	
	2024	2025
Prestação de serviços	19.656.185,63	16.052.735,07
Trabalhos por conta de Particulares	1.610.035,64	1.034.102,50
Senhas de refeições escolares	1.840.581,36	2.090.829,84
Atividades tempos livre, jardins de infância e creches	218.406,41	226.699,13
Habituação Social	2.329.566,88	2.963.762,63
Serviços sociais outros	185.547,93	6.560,00
Aluguer de equipamentos	97.117,72	102.888,02
Concessões	10.127.677,07	5.763.644,72
Outros serviços	3.247.252,62	3.864.248,23
Venda de bens	156.770,19	156.718,54
Mercadorias	31.445,64	33.400,94
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	125.324,55	123.317,60
Variações nos inventários da produção	0,00	4.577,93
Juros	837.242,95	1.623.068,74
Juros, dividendos e outros rendimentos simulares	837.242,95	1.623.068,74
Royalites	0,00	0,00
Dividendos ou distribuições similares	0,00	0,00
Outros rendimentos	2.365.676,36	2.181.288,29
Rendimentos suplementares	535.061,46	514.685,13
Ganhos em inventários	0,06	15.598,38
Rendimentos em entidades controladas, associadas, emp conjuntos	175.994,51	41.582,88
Trabalho para a própria entidade	0,00	0,00
Alienações Ativos fixos tangíveis	75.819,81	973.159,84
Rendimentos em investimentos não financeiros	261.420,33	258.851,00
Correções relativas a períodos anteriores	1.317.380,19	377.411,06
Total	23.015.875,13	20.018.388,57

Nota 14 – Rendimentos de transações sem contraprestação

No quadro seguinte apresenta-se o detalhe dos rendimentos sem contraprestação e o seu impacto em resultados e património líquido, bem como os saldos respetivos.

Tipo de Rendimento	Rendimento do período reconhecido em 2024		Rendimento do período reconhecido em 2025		Quantias por receber 2025		Adiantamentos recebidos 2025
	Resultados	Património líquido	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos	50.749.704,38		51.568.044,62				
Derrama	11.392.232,37		9.132.528,25	0,00	0,00	0,00	
Imposto municipal sobre imóveis	31.627.488,75		34.605.248,88	0,00	0,00	0,00	
Imposto único de circulação	7.725.368,73		7.774.947,98	0,00	0,00	0,00	
Outros	4.614,53		55.319,51	0,00	0,00	0,00	
Impostos indiretos	29.588.820,78		38.231.889,03				
<u>Impostos indiretos específicos das autarquias locais</u>	0,00		0,00	0,00	0,00		
<u>Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis</u>	29.588.820,78		38.231.889,03	0,00	0,00		
Taxas, multas e outras penalidades	8.387.403,95		8.240.579,28				
Taxas	0,00		0,00				
Taxas específicas das autarquias locais	7.281.571,85		6.976.117,67	0,00	38.011,90	169.116,10	
Multas e outras penalidades	1.105.832,10		1.264.461,61	0,00	3.583.048,29	7.005.557,50	
Transferências sem condição							
FEF	313.467,58	432.809,00	510.841,80	835.467,00			
Artigo 35.º, n.º 3 Lei 73/2013	152.815,99	852.028,89	152.815,99	5.034.712,00			
Contratos-Programa		0,00		0,00	0,00		
Cooperação Técnica e Financeira - Outros	110.043,54	97.517,80	95.749,32	9.943.073,47	103.368,87	103.368,87	
Transferências com condição							
Transferências e subsídios correntes obtidos	65.710.022,88		71.472.965,13				
Fundo Equilíbrio Financeiro - FEF	7.790.515,00		7.519.204,00	0,00			
Fundo Social Municipal	5.803.717,00		6.660.997,00	0,00			
Participação do IRS	15.388.178,00		16.148.090,00	0,00			
Transferências de competências							
- Lei nº50/2018	30.495.988,30		31.845.280,17				
Participação do IVA	1.720.967,74		1.480.023,00	0,00			
Outras	179.094,78		183.503,30	0,00			
Artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	3.408.100,87		5.034.712,00				
Servicos Fundos Autónomos Outras	120.889,84		133.059,88	0,00			
Segurança Social - Creche Feliz			443.191,81				
FEDER	0,00		33.410,95	0,00			
Fundo Social Europeu	1.321,45		307.967,38	0,00			
Outras	801.249,90		1.683.525,64	0,00		16.091,97	
Subsídios sem condição							
Subsídios com condição							
FEDER	1.101.269,73	3.158.335,43	992.657,53	1.141.164,43	0,00	0,00	
FC	600.931,39	469.825,87	939.465,50	220.053,49	0,00	0,00	
OUTROS	538.787,72	14.583.580,98	1.099.833,37	24.553.039,98	297.235,50	297.235,50	
Reversões	3.038.506,08		1.869.766,66				
De perdas por imparidade	2.545.571,42		1.869.016,66	0,00			
De provisões	492.934,66		750,00	0,00			
Legados, ofertas e doações	0,00	28.936,18		19.606,00			
Transferências de ativos	0,00	24.309,39		1.165.290,38			
Outros não especificados	11.529.474,55		11.393.789,10	0,00	1.390.435,42	1.431.861,10	
Total	171.821.248,57	19.647.343,54	186.568.397,33	42.912.406,75	5.412.099,98	9.023.231,04	

Durante o exercício de 2025 foram recebidos os seguintes bens em espécie:

Descrição dos bens recebidos por Doação	Valor
SALVA DE PRATA	500,00
BALA DE ARMA DE FOGO	50,00
ESCULTURA- CABECADÉ CLIVE GILBERT (AUTORIA DE ARMANDO MESQUITA)	1.500,00
MEDALHÃO- PERFIS DE LAURA E HERBERT GILBERT (AUTORIA DE ARMANDO MESQUITA)	500,00
PRATO RASO- MOTIVO DECORATIVO MARQUES DE POMBAL	150,00
BOIÃO FARINHA MARCA GILMAN-CTA (SACAVEM)	30,00
BOIÃO FARINHA MARCA GILMAN-CTA (SACAVEM)	30,00
BOIÃO FARINHA MARCA GILMAN-CTA (SACAVEM)	30,00
SANITA PRODIZINA NA FABRICA DE SACAVEM	100,00
MINIATURAS DE SANITA MARCA GILMAN E CTA- FABRICA LOICA SACAVEM (4)	400,00
MINIATURAS DE LAVATORIO MARCA GILMAN E CTA- FABRICA LOICA SACAVEM (3)	300,00
MINIATURAS DE URINOL MARCA GILMAN E CTA- FABRICA LOICA SACAVEM (2)	200,00
MINIATURAS DE BACIA TURCA MARCA GILMAN E CTA- FABRICA LOICA SACAVEM (4)	100,00
MINIATURAS DE TANQUE PARA AUTOCOLISMO MARCA GILMAN E CTA- FABRICA LOICA SACA	200,00
MINIATURAS DE CONJUNTO DE COLUNAS MARCA GILMAN E CTA- FABRICA LOICA SACAVEM	100,00
CARICATURA DE HERBERT GILBERT (AUTORIA DE LEONEL CARDOSO)	800,00
CARTA ASSINADA POR WINSTON CHURCHIL	100,00
BOLETINS- ISNTITULADOS VMA BULLETIN	50,00
COLEÇÃO DE ALBUNS/CROMOS E FOTOGRAFIAS	915,00
TERMO P/CAFE TRIUNFO- FABRICA AMADORA	70,00
COLEÇÃO DE ALBUNS/CROMOS E FOTOGRAFIAS	600,00
COLEÇÃO DE ALBUNS/CROMOS E FOTOGRAFIAS	2.000,00
COLEÇÃO DE GARRAFAS DE VIDRO VERDE 0.75ML (VARIAS MARCAS)	241,00
DOAÇÃO- LIVRO- O CCB POR DACIANO COSTA	40,00
CONJUNTO DE DOCUMENTOS (PERTENCE A JOSE SILVA PEDRO- MODELADOR DE LOIÇA DE S)	600,00
DOAÇÃO- BOIÃO FORMATO IDEAL- FABRICA LOIÇA SACAVEM	40,00
DOAÇÃO- SERVIÇO DE JANTAR (FORMATO POPULAR C/MOTIVO DECORATIVO FAISÃO)- MAR	1.025,00
DOAÇÃO- CADEIRA GIRATORIA (FABRICA MOVEIS OLAIO)	150,00
DOAÇÃO- SECRETARIA (FABRICA MOVEIS OLAIO)	300,00
DOAÇÃO- CADEIRA GIRATORIA (FABRICA MOVEIS OLAIO)	150,00
DOAÇÃO- CADEIRA MAD. ESCURA (FABRICA MOVEIS OLAIO)	100,00
DOAÇÃO- CHAVENA C/PIRES FORMATO SACAVEM- MARCA GILMAN E CTA	105,00
DOAÇÃO- CHAVENA C/PIRES FORMATO SACAVEM- MARCA GILMAN E CTA	10,00
DOAÇÃO- SERVIÇO CHA (FORMATO PORTO)- MARCA GILMAN E CTA	165,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO CAVES VELHAS, ROMEIRA 1980)	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO CAVES VELHAS, ROMEIRA 1982)	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO BUCELAS, COLHEITA 1929)	100,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO CAVES VELHAS- 1968)	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO VINHO TINTO DAO- 1979)	30,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO CAVES VELHAS- 1985)	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO VINHO CLARETE CAVES VELHAS)	30,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO CAVES VELHAS 1973)	20,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO AVELAR 1980)	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO CAVES VELHAS 1985)	20,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO VINHO TINTO ROMEIRA- 1974)	20,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO BUCELAS VELHO- 1985)	20,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO ROMEIRA- 1968)	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO ROMEIRA- 1968)	30,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO VINHO TINTO ROMEIRA)	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO BAIRRADA CAVES VELHAS- 1995)	20,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO ALMEIRIM CAVES VELHAS- 1993)	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO ESTREMADURA Nº112 LOURES)	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO ODIVELAS, LOURES RESERVA 1977)	20,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO ROMEIRA CAVES VELHAS 1982)	40,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO BECELAS, LOURES- 2017)	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML (CONTEUDO PALMELA ROMEIRA- 1991)	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- VINHO REGIONAL ESTREMADURA (CHARDONNA	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- PROVA REGIA- ARINTO 2016	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- PRINCIPIUM TOURIGA NACIONAL 2012	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- VINHO REGIONAL ESTREMADURA (CHARDONNA	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- PRINCIPIUM MERLOT/ TINTA RORIZ 2014	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO BRANCA 750ML- VINHO QUINTA DA ROMEIRA 2017	10,00

Descrição dos bens recebidos por Doação	Valor
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- VINHO QUINTA DO ARINTO REI DE SINTRA 2000	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML- VINHO ESTREMADURA TINTA RORIZ E CAMARATI	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- VINHO ESTREMADURA TOURIGA NACIONAL, PRC	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO BRANCA 750ML- VINHO ESTREMADURA SERCIAL, QUINTA DA RO	30,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- VINHO ESTREMADURA QUINTA DA RAMEIRA 201	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- VINHO REGIONAL LISBOA- VIVERE VINUM 2014	10,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO AMBAR 750ML- VINHO ARINTO PROVA REGIA 2018	30,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750 ML- SEGREDO DOS MONGES DA ARRABIDA ARRABAI	30,00
DOAÇÃO- GARRAFA VIDRO VERDE 750ML- CAVES VELHAS 1983	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA DE VINHO 750ML INSTITUTO DO VINHO E DA VINHA	15,00
DOAÇÃO- GARRAFA VINHO VERDE 750ML CASAS VELHAS, RESERVA, 1990	10,00
DOAÇÃO- CONJUNTO DE BENS DIVERSOS DOADOS PELA SAINT-GOBAIN GLASS PORTUGAL	0,00
DOAÇÃO-PRATO ORIENTAL- MOTIVO MARINHA MARCA- COROA SACAVEM	40,00
DOAÇÃO- CONJUNTO DE VARIAS LOIÇAS SACAVEM	480,00
DOAÇÃO- CONJUNTO DE VARIAS LOIÇAS SACAVEM	360,00
DOAÇÃO-CONJUNTO DE FOLHAS DE DECALQUES DA FABRICA DE LOIÇA SACAVEM	800,00
DOAÇÃO- CADERNETA MILITAR JOSE DA SILVA PEDRO	100,00
DOAÇÃO-CONJUNTO JORNAIS " VOZ DO TRABALHO" 1973	50,00
DOAÇÃO-VASO HISTORICO (RELICARIO) EM GESSO	5.000,00
DOAÇÃO DE PEÇAS VESTUÁRIO	100,00
DOAÇÃO DE MINIATURA DA FACHADA DA CAPELA DO CONVENTINHO (MADEIRA)	35,00
DOAÇÃO DE MINIATURA DA FACHADA DA IGREJA MATRIZ DE LOURES (CARÂMICA)	35,00
DOAÇÃO- GARRAFA DE VINHO QUINTA DO BOIÇÃO 2005	25,00
DOAÇÃO- QUADRO C/UMA PINTURA DE BARCOS AUTORIA PEDRO CARRENO	190,00
DOAÇÃO - Micro-ondas marca Cecotec	52,75
DOAÇÃO - Micro-ondas marca Cecotec	62,93
DOAÇÃO - Smart TV marca Hisense	181,95
DOAÇÃO - Máquina de café marca DELTA Q	32,99
DOAÇÃO - Frigobar marca Cecotec	120,97
DOAÇÃO - 2 tampas micro-ondas	10,92
DOAÇÃO - Extensão com seis interruptores	8,67
	20.077,18

Atendendo à ausência de informação da Autoridade Tributária (AT), o grupo não consegue estimar com fiabilidade o montante relativo à Derrama no ano em que o facto tributável ocorre, pelo que apenas regista o rendimento com o conhecimento da sua cobrança efetiva pela AT. Em 2025, o total de imposto cobrado relativo à Derrama foi de 9.218.389,45 €.

Nota 15 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Detalha-se no seguinte quadro a totalidade dos processos judiciais em curso.

Natureza	Nº Procº	Estimativa efeito financeiro	Momento possível exfluxo
Processo judicial contra o município	03/06.1TCLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	3099/13.6YSLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	431/07.5BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1432/13.0BELRS	564,30	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	844/2014	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	299/08.4GILRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	774/07.8TALRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	3067/07.7 BELSB	258.524,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	308/09.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1275/09.5BESNT	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	6564/11.6TCLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	4542/94	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	727/15.2BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1148/16.3BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1002/15.8BELS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1790/07.5PHLRS-A	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2318/16.1BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1903/17.9BFSNT	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	289/12.2BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	119/18.1BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2377/16.7BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	637/06.6TBLRS	12.500,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	850/18.1BELSB	17.000,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1537/19.3BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1394/19.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2384/19.8BELSB	30.001,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	7665/18.8BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1964/15.5TBLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1079/10.2BELSB	50.000,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1471/20.4BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	6439/19.0TBLRS	743,82	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	621/21.8BELSB/19.7/TBLSB	1.818,34	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1115/21.7TBLSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2002/21.4TBLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	85/21.6BEBJA	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1046/20.8BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	140/22. BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1884/21.4BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	344/22.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	652/22.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1473/22.6BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2316/22.6BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1251/22.6BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	3317/22.0BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	269/22.0BECTB	1.152,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	AC-550-2022	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	PA.34/2020-H-V	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	938/24.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	5781/24.3BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	810/24.3BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	266/25.3BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	12355/25.0TBLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	107/1998.4	3.612,57	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	864/12.5BELSB	43.320,53	Decisão do Tribunal

Natureza	Nº Procº	Estimativa efeito financeiro	Momento possível exfluxo
Processo judicial contra o município	508/09.2BELRS	25.680.156,80	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	17/08.7BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	254/09.7BELRS	440,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2336/09.6BELSB	301.907,43	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2467/11.2BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1969/12.8BELRS	180.891,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2056/12.4BELRS	180.191,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	932-A/97	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	652/13.1BELSB	30.001,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1162/13.2BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1832/09.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1935/14.9TCLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2706/14.8BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	437/11.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2559/11.9BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	304/11.8BELSB304/15.8BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	819/15.8BELRS	180.891,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	409/08.1BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2496/15.7BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	196/15.7BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1789/15.8BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	638/03	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	76/16.9BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2374/16.4BELRS	6.048,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2375/16.0BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	8450/17.7T8LRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1547/17.5BELRS	5.415,69	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2378/16.5BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	930/18.3T8LRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1823/18.0T8VFX	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2091/18.9BELSB	30.000,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	31227/19.0YIPRT-871/19.7BEL	39.318,74	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1316/17.2BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1144/20.8BELSB	6.500,29	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1683/20.0BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2259/20.8BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	582/21.3BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	871/19.7BELSB	39.165,74	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1993/21.0BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2485/16.4BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	47/22.6BELSB	23.411,25	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1285/21.4BCLSB	50.289,60	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1520/22.1BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	100/23.9BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1519/22.8BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2910/23.8BELSB	30.963,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1186/23.1BELRS	15.960,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	5127/24.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	23/04.0BTL5	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	311/25.2BELRS	7.298,58	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	679/20.7BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2205/20.9BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	3104/23.8BELSB	0,00	Decisão do Tribunal

Natureza	Nº Procº	Estimativa efeito financeiro	Momento possível exfluxo
Processo judicial contra o município	16913/24.1BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	41263/24.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	28316/25.6BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	64214/25.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	23037/24.0BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	8426/06.0TCLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2516/11.4BELRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	8/13.6TCLRS	32.458,80	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	38/13.8TULRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1519/09.3BELRS	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2193/13.8BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	9396/10.5TCLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1131/04.8BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	640/09.2TCLRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	173/11.7BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1910/14.7BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	357/12.0BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2009/14.8	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	6716/14.7T8LRS	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1910/14.3BELSB1970/14.7BEL'	146.256,80	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1154/16.0BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2446/16.3BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	738/17.3BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1081/17.3BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2066/17.5BELSB	8.000,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2297/18.0BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1086/19.0BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1473/19.3BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2208/19.6BELSB	30.000,01	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2907/20.0VFX	12.930,38	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	60/20.8BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	508/21.4BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	928/19.4BELRS	34.580,87	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	1985/18.6BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2342/23.8BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2876/23.4BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	2294/18.6BELSB	0,00	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	6553/25.3BELSB	2.396,22	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	35648/25.1BELSB	102.432,67	Decisão do Tribunal
Processo judicial contra o município	33291/25.4BELSB	6.448,14	Decisão do Tribunal
		28.143.589,76	

O valor da rubrica de provisões é essencialmente correspondente ao montante apurado para fazer face aos riscos existentes de exfluxos de recursos no futuro, associados aos processos judiciais interpostos por terceiros ao Grupo Autárquico.

O apuramento do montante da provisão para encargos judiciais é realizado com suporte na informação remetida pelos advogados responsáveis pelos processos, tendo os mesmos sido questionados quanto à probabilidade de exfluxo e respetivo montante.

Em 31 de dezembro de 2025, o valor das provisões reconhecidas é o seguinte:

Rubricas	Quantia escriturada inicial	aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforço	Aumentos da quantia descontada	Outros aumentos	Total dos aumentos	Utilizações	Reversões	Outras diminuições	Total de diminuições	
Processos judiciais em curso	28.143.623,90	148.575,62			148.575,62		-148.609,76		-148.609,76	28.143.589,76
Acidentes de trabalho e doenças profissionais	383.160,45	54.721,59			54.721,59		-44.976,80		-44.976,80	392.905,24
Total	28.526.784,35	203.297,21			203.297,21		-193.586,56		-193.586,56	28.536.495,00

Detalha-se de seguida os aumentos e diminuições das provisões para processos judiciais em 2025:

Nº Procº	Observações	Aumentos2025	Diminuições2025
304/11.8BELSB304/15.8BELSB	FINDOS ARTICULADOS		-5.000,01
196/15.7BELRS	SENTENÇA DESFAVORÁVEL - FINDO ESTATISTICAMENTE		-1.260,00
1789/15.8BELRS	SENTENÇA DESFAVORÁVEL - FINDO ESTATISTICAMENTE		-5.040,00
8450/17.7T8LRS	SENTENÇA FAVORÁVEL - FINDO ESTATISTICAMENTE		-4.102,27
2378/16.5BELRS	SENTENÇA DESFAVORÁVEL - FINDO ESTATISTICAMENTE		-1.360,00
5127/24.0BELSB	FINDO		-30.000,01
311/25.2BELRS	NOVO 2025	7.298,58	
6553/25.3BELSB	NOVO 2025	2.396,22	
17/08.7BELSB	FINDO		-68.428,90
2467/11.2BELSB	FINDO		-30.000,01
1162/13.2BELSB	FINDO		
638/03	FINDO		-3.418,56
28316/25.6BELSB	ALTERAÇÃO CONTIGÊNCIA	30.000,01	
35648/25.1BELSB	NOVO 2025	102.432,67	
33291/25.4BELSB	NOVO 2025	6.448,14	
		148.575,62	-148.609,76

Nota 18 - Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado menos perdas por imparidade expressam a os valores a seguir apresentados.

As disponibilidades encontram-se referidas na nota 1.3 e as participações financeiras estão referidas na nota 20.

Contas a receber

A seguir demonstram-se as contas a receber por critério de mensuração, pelo seu valor escriturado líquido.

Descrição	2025	2024
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	119.460,84	103.368,87
Clientes, contribuintes e utentes	7.683.046,42	7.469.871,08
Estado e outros entes públicos	38.895,20	19.490,87
Outras contas a receber		
Outros devedores	1.880.080,55	1.426.546,38
Impostos e taxas imputados ao período	38.957.273,05	36.272.485,42
Devedores por acréscimos de rendimentos	10.332.079,71	10.141.748,86
Subtotal	51.169.433,31	47.840.780,66
Total	59.010.835,77	55.433.511,48

Descrição	2025		2024	
	Corrente	Não corrente	Corrente	Não corrente
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	119.460,84		103.368,87	
Clientes, contribuintes e utentes	26.292.876,41	533.994,96	26.395.709,86	368.172,48
Estado e outros entes públicos	38.895,20		19.490,87	
Outras contas a receber				
Outros devedores	2.308.483,54		1.854.632,97	
Impostos e taxas imputados ao período	38.957.273,05		36.272.485,42	
Devedores por acréscimos de rendimentos	10.332.079,71		10.141.748,86	
Subtotal	51.597.836,30		48.268.867,25	
Total	78.049.068,75	533.994,96	74.787.436,85	368.172,48
Imparidade	19.572.227,94	0,00	19.722.097,85	
Total dívida Líquida	59.010.835,77		55.433.511,48	

Contas a pagar

A seguir demonstram-se as contas a pagar por critério de mensuração.

Descrição	2025	2024
Financiamentos obtidos		
Empréstimos bancários	74.942.943,21	58.983.463,97
Locações financeiras	94.575,97	174.984,93
Credores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	276.042,00	377.658,49
Subtotal	75.313.561,18	59.536.107,39
Fornecedores		
Fornecedores c/c	3.415.228,37	1.465.357,83
Fornecedores - faturas em receção e conferência	2.515.262,30	778.716,06
Fornecedores de investimentos c/c	677.156,78	493.409,84
Fornecedores de investimentos - faturas em receção e conferência	3.826.419,70	1.168.520,66
Subtotal	10.434.067,15	3.906.004,39
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	24.710,01	2.096,72
Subtotal	24.710,01	2.096,72
Outras contas a pagar		
Credores por subscrições não liberadas	0,00	0,00
Outros	382.112,03	197.803,26
Cauções	5.608.170,78	4.042.543,81
Credores por acréscimos de gastos	19.452.966,60	18.486.076,88
Subtotal	25.443.249,41	22.726.423,95
Estado e outros entes públicos		
Retenção de impostos sobre rendimentos	415.641,03	369.475,94
IVA	91.301,54	248.951,34
Outros impostos	15.301,77	2.766,75
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	1.386.370,61	1.390.506,89
Subtotal	1.908.614,95	2.011.700,92
Total	113.124.202,70	88.182.333,37

Descrição	2025		2024	
	Corrente	Não corrente	Corrente	Não corrente
Financiamentos obtidos				
Empréstimos bancários	5.238.216,39	69.704.726,82	4.245.553,03	54.737.910,94
Locações financeiras	62.077,55	32.498,42	78.615,42	96.369,51
Credores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis	91.870,50	184.171,50	102.538,99	275.119,50
Subtotal	5.392.164,44	69.921.396,74	4.426.707,44	55.109.399,95
Fornecedores				
Fornecedores c/c	3.415.228,37		1.465.357,83	
Fornecedores - faturas em receção e conferência	2.515.262,30		778.716,06	
Fornecedores de investimentos c/c	677.156,78		493.409,84	
Fornecedores de investimentos - faturas em receção e conferência	3.826.419,70		1.168.520,66	
Subtotal	10.434.067,15	0,00	3.906.004,39	0,00
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	24.710,01		2.096,72	
Subtotal	24.710,01	0,00	2.096,72	0,00
Outras contas a pagar				
Credores por subscrições não liberadas	0,00		0,00	
Outros	382.112,03		197.803,26	
Cauções	0,00	5.608.170,78		4.042.543,81
Credores por acréscimos de gastos	19.452.966,60		18.486.076,88	
Subtotal	19.835.078,63	5.608.170,78	18.683.880,14	4.042.543,81
Estado e outros entes públicos				
Retenção de impostos sobre rendimentos	415.641,03		369.475,94	
IVA	91.301,54		248.951,34	
Outros impostos	15.301,77		2.766,75	
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	1.386.370,61		1.390.506,89	
Subtotal	1.908.614,95	0,00	2.011.700,92	0,00
Total	37.594.635,18	75.529.567,52	29.030.389,61	59.151.943,76

Nota 19 - Benefícios dos empregados

A entidade atribui benefícios em empregados de acordo com a legislação em vigor aplicável e que são de curto prazo.

Incluem-se nos benefícios de curto prazo: salários, subsídio de refeição, subsídio de férias e Natal, e outros abonos previstos na remuneração em vigor, bem como as contribuições para os regimes de segurança social.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas como gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada por contrapartida de um passivo que se extingue com o pagamento respetivo.

De acordo com a legislação em vigor, o direito a férias e subsídio de férias relativo ao período, por este coincidir com o ano civil, vence-se a 31 de dezembro de cada ano, sendo somente pago durante o período seguinte, pelo que os gastos correspondentes se encontram reconhecidos como benefícios de curto prazo.

Gastos com Pessoal

Presta-se informação sobre os Gastos com o Pessoal:

Gastos com o pessoal	2025	2024
Remunerações dos titulares de órgãos	482.449,48	470.084,80
Remunerações dos órgãos sociais e de gestão	122.169,68	102.460,31
Remunerações certas e permanentes	56.797.653,60	51.915.640,21
Alimentação e alojamento	1.108,24	2.939,74
Ajudas de custo	28.088,26	26.105,44
Trabalho extraordinário	2.249.115,81	2.108.552,84
Gratificações variáveis ou eventuais	182.511,65	167.072,95
Abono para falhas	100.212,76	99.367,81
Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno	866.823,36	804.842,41
Formação	0,00	798,65
Outros abonos variáveis	64.629,76	58.859,73
Prémios para pensões	0,00	707,89
Encargos sobre remunerações	13.436.408,89	12.245.330,41
Acidentes no trabalho e doenças profissionais	617.004,33	601.539,03
Outros gastos com o pessoal	95.684,22	406.977,75
Outros encargos sociais	185.053,47	214.507,40
Total	75.228.913,51	69.225.787,37

Nota 20 –Entidades participadas

Participações Financeiras

Entidade	Valor
Simar	40.361.786,48
FAM - Fundo de Apoio Municipal	2.813.715,00
NANOMAT	500,00
Aguas do Tejo e Atlântico	4.450.500,00
Valorsul	3.144.534,54
MARL	222.568,97
Total	50.993.604,99

Entidade conjuntamente controlada

Entidade	Tipo entidade	Morada	Capital Social	Valor do período	Valor do capital subscrito ou equivalente	Data de subscrição	% Controlo	Capital/Fundos próprios a 31.12.2024	Resultado Líquido 31.12.2025	Capital/Fundos próprios a 31.12.2025	Método de contabilização	Observações
SIMAR - Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas	Serviços Intermunicipalizados	Rua Ilha da Madeira, nº 2, 2674 504 Loures	...	...	...	12/06/2014	57% (*)	71.400.000,82	72.952,42	70.810.151,71	MEP	Dados provisórios 2025
Total									72.952,42	70.810.151,71		

(*) 57% no capital, 50% na decisão

Outras entidades

Entidade	Tipo entidade	Moneda	Capital social	Valor do período	Valor do capital subscrito ou equivalente	Data de subscrição	% Controlo	Capital/Fundos próprios a 01.01.2025	Resultado líquido de 2025	Capital/Fundos próprios a 31.12.2025	Método de contabilização	Observações
ADTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.	SA	Av. de Ceira, Fábrica da Água de Alcântara, 1300-254 Lisboa	113.527.680,00	113.527.680,00	8.384.708,00	DL 34/2017 03.24	7,30%	119.505.858,00	6.867.549,00	119.711.992,00	Custo	Contas não aprovadas, a Assembleia está agendada para 20/03/2026 conforme dados fornecidos em 12-03-2026
MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S.A.	SA	Mercado Abastecedor da Região de Lisboa Edifício NAC - Piso 2 - Lugar do Quintanilha, 2660-421 S. João do Tojal	29.999.999,76	---	222.568,97	27/12/1993	0,74	91.787.695,77	5.806.891,65	97.382.806,59	Custo	Contas não aprovadas, a última aprovação foi feita no dia 31-03-2025. Dados fornecidos em 13-03-2026.
Valorsul-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.	SA	Plataforma Ribeirinha da CP - Estação de Mercadorias da Bobadela, 2696-801 S. João do Tojal	25.200.000,00	---	2.901.315,00	16/09/1994	11,51	62.679.621,66	8.259.431,51	63.453.616,88	Custo	Sem informação. As últimas contas foram aprovadas em 31-03-2025, conforme informação prestada em 1-04-2025
FAM - Fundo de Apoio Municipal	FSA	Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149-015 Lisboa	417.857.175,00	---	2.813.715,00	---	0,67	---	---	---	---	Resultados distribuídos no exercício relativos à 2024 (34.198.57€). Informação prestada sem extratos da conta corrente de 2024. Dados fornecidos em 3-03-2026
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	AM	Av. Marmoco e Sousa, n.º52, 3004-511 Coimbra	---	---	---	---	---	---	31.257,39	3.168.313,27	Custo	Sem informação. As últimas contas do exercício são referentes ao ano de 2023, aprovadas por unanimidade no dia 21-05-2024, conforme informação prestada por essa entidade
ATL - Associação de Turismo de Lisboa - Visitors and Convention Bureau	ACU	Rua do Arsenal, n.º23, 1100-038 Lisboa	---	6.045,00	---	---	---	---	---	---	Custo	Sem informação atualizada. Segundo a entidade na informação prestada em 12-03-2026 "...ainda não foi realizada a Assembleia Geral, so após a sua realização reportará a informação"
AM/RPMS - Associação de Municípios Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis	AM	Rua 5 de Outubro, n.º1, 2840-501 Seixal	---	4.734,36	---	---	---	---	---	---	Custo	Informação prestada pela unidade orgânica em 13-03-2026
AMILUC - Associação de Municípios com Infraestruturas Urbanas Concessionadas	AM	Rua Adelino Amaro da Costa, n.º2, r/c fe., 2770-001 Paço de Arcos	---	10.081,60	---	---	---	---	---	---	Custo	Contas aprovadas em 19-02-2025. Dados fornecidos em 19-03-2025.
ANIEGA - Associação de Municípios para Estudos e Gestão de Água	AM	Rua Almirante Gago Coutinho, n.º6, 2.º, 1885-085 Moscavide	---	4.409,51	---	---	---	---	---	---	Custo	Sem informação atualizada
AMPY - Associação de Municípios Portugueses do Vinho	AMPE	Rua 16 novembro, Torreão do Mercado Municipal, 2070-207 Cartaxo	---	2.000,00	---	---	---	---	---	---	Custo	Sem informação atualizada
AICE - Associação Internacional das Cidades Educadoras	ASU	Avinyó, 15, 4.ª planta, 08002 Barcelona - Espanha	---	440,00	---	---	---	---	---	---	Custo	Sem informação. A última informação prestada pela unidade orgânica em 10-02-2025
ANIL - Área Metropolitana de Lisboa	ANE	Rua Cruz de Santa Apolónia, 23 a 25A, 1100-187 Lisboa	---	39.691,00	---	05/07/2004	---	9.637.397,35	3.162.765,84	9.637.397,35	Custo	Contas não aprovadas, a última aprovação foi feita no dia 24-04-2025. Informação prestada pela entidade em 06-03-2026
A23 - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia	ASU	Mafra Business Factory, Av. 1.ª de Maio, n.º1, 2640-455 Mafra	---	5.000,00	1.200,00	26/01/2015	---	339.226,42	157.175,46	220.138,17	Custo	Informação prestada pela entidade em 18-03-2026
RUTIS - Associação Rede de Universidades da Terceira Idade	ASU	Rua Conde da Taipá, n.º40, 2080-069 Almerim	---	60,00	---	---	---	---	---	---	Custo	Informação prestada pela entidade em 13-03-2026

BAD - Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais de Informação e Documentalistas	ACU	Praça Dr. Nuno Pinheiro Torres, n.º10A, 1500-246 Lisboa	---	240,00	---	---	---	---	---	Custo	Informação prestada pela unidade orgânica em 13-03-2026
RHIT - Rota Histórica das Linhas de Torres - Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres Vedras	ACU	Praça Dr. Eugénio Dias, n.º12, 2590-016 Sobral de Monte Agraço	---	10.000,00	---	---	---	---	---	Custo	Informação prestada pela unidade orgânica em 13-03-2026
ABL - Associação Beneficentários de Loures	Associação (p.c.direito público)	Rua do Funchal, 49, Fanqueiro, 2670-346 Loures	125.888,94	1,00	2.038,30	25/10/1985	---	389.369,73	60.396,90	449.766,63	Contas não aprovadas conforme informação prestada pela entidade no dia 2-03-2026, referente a contas de 31/12/2024
APAI - Associação Portuguesa de Arqueologia Industrial	ASU	Rua Tenente Espanca, 40A, 1050-224 Ulsboaz	---	150,00	---	---	---	---	---	Custo	Informação prestada pela unidade orgânica em 13-03-2026
APC - Associação Portuguesa do Clarinete	ASU	Rua do Regadio, n.º 437, 4450-364 Matosinhos	---	15,00	---	---	---	---	---	Custo	Informação prestada pela unidade orgânica em 13-03-2026
ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais	---	Rua Professor Bento Jesus Caraca, n.º248, 1.º, sala 18, 4200-128 Porto	---	1.925,00	---	---	---	29.384,69	16.324,95	29.384,69	A ANAM, informou que trata-se de uma associação de direito privado sem fins lucrativos, por isso do sector não lucrativo, é uma entidade não participada do Município e não contribui para o endividamento líquido médio e longo prazo de da dívida total de qualquer Município. Após contacto telefónico de hoje 17-03-2026, informaram que o Município participa com o valor de 1.925€, porém, esse valor aumentou para 2.317,61€ em 2026, acrescentaram que as contas ainda não tinham sido aprovadas e que a aprovação está prevista para o fim do mês de março.
APCVC - Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica	---	Rua Dr. Ilídio Amado - Centro de Artes, 2500-217 Caldas da Rainha	---	800,00	---	---	---	---	---	Custo	Informação prestada pela unidade orgânica em 13-03-2026
CD - ARICD - Associação Intermunicipal de Cooperação para o Desenvolvimento	---	Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-366, Paços do Concelho de Odivelas	---	1.535,10	---	---	---	---	---	---	Informação prestada pela unidade orgânica em 3-02-2025
NANOMAT - Associação para a Investigação e Desenvolvimento em Materiais Avançados e Aplicações	---	Campus de Caparica, 2829-516 Caparica, Concelho de Almada	---	500,00	---	---	---	---	---	---	Informação prestada pela unidade orgânica em 23-02-2026
Total			586.710.743,70	113.615.310,57	14.225.545,27			284.368.553,62	24.361.792,70	294.053.415,58	

Saldos e transações com entidades relacionadas

As transações entre entidades relacionadas são as que se apresentam no quadro seguinte:

Nome da entidade : Serv.intermunicipalizados Águas e Resíduos Dos Municípios Loures e Odivelas											
Tipo : Serviços Intermunicipalizados											
Tipo de fluxo	Saldo 31.12.2024						Saldo 31.12.2025				
	Débito	Crédito	Novos direitos	Novas obrigações	Anulações de direitos	Anulações de obrigações	Recebimentos com fluxo financeiro	Recebimentos em espécie	Pagamentos com fluxo financeiro	Pagamentos em espécie	
Transferências correntes/capital											
Subsídios											
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		0,00		290.565,33			290.565,33				0,00
Empréstimos											
6668887-8-30-016-8-pi - Investimentos Municipais ¹¹	5.418.910,88	0,00			788.415,84				4.630.495,04		0,00
6668887-8-30-015-8-pi - Investimentos Municipais ¹¹	610.609,05	0,00			203.536,35				407.072,70		0,00
Relações comerciais											
Clientes, contribuintes e utentes ^{a1}	0,00		33.467,16				33.467,16		0,00		
Outros Devedores	853.848,11		11.682.363,02		30.874,96		11.200.189,23		1.305.146,94		311.792,89
Fornecedores		423.007,95		2.778.983,74			2.890.198,80				0,00
Fornecedores de investimentos		0,00									
Participação do capital em numeração											
Participação do capital em espécie											
Outras											
Devedores por acréscimos de rendimentos - Juros a receber e outros rent	141.556,39		5.208,80		141.556,39				5.208,80		
Devedores por acréscimos de rendimentos - outros	848.675,25		870.282,22		848.675,25				870.282,22		
Credores por acréscimos de gastos - Água		181.333,45		207.714,90		181.333,45					207.714,90
Credores por acréscimos de gastos - Outros		0,00		502,34							502,34
Rendimentos a reconhecer - Outros		0,00									0,00
Total	7.873.599,68	604.341,40	12.591.321,20	3.277.766,31	2.013.058,79	181.333,45	11.233.656,39	0,00	3.180.764,13	0,00	520.010,13

¹¹ Valores de direitos refletidos na conta 41.1.3 empréstimos concedidos

Nota 23 - Informações relevantes para compreensão da posição financeira e do desempenho financeiro e demonstrações financeiras homogeneizadas das entidades consolidadas e respetivos ajustamentos para efeitos de prestações de contas

23.1 Outros Ativos Financeiros

Na rubrica de outros ativos financeiros encontra-se contabilizado essencialmente o valor referente a empréstimos concedidos aos SIMAR no montante de 5.037.567,74.

23.2. Acréscimos de Proveitos

Acréscimos de rendimentos e impostos e taxas imputadas ao período	2025	2024
Impostos e taxas imputados ao período - IMI	34.759.200,84	32.583.480,47
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)	3.575.119,63	3.016.543,21
Derrama	101.755,03	187.616,23
Impostos e taxas imputados ao período - Outros -IUC e Outros	521.197,55	484.845,51
Juros a receber e outros rendimentos financeiros	3.982.213,18	4.118.560,77
Rendas	868.225,31	903.330,16
Transferências Obtidas	3.028.870,47	2.775.918,21
Outros	2.452.770,75	2.343.939,72
Total	49.289.352,76	46.414.234,28

23.3. Acréscimos de Gastos

Composição da rubrica de acréscimos de gastos:

Credores por acréscimos de gastos	2025	2024
Remunerações a Liquidar	10.841.021,16	9.964.798,70
Juros a liquidar e outros gastos financeiros	544.246,26	529.090,80
Seguros a liquidar	0,00	0,00
Consumos de água	207.834,88	181.468,09
Consumos de energia	3.915.991,46	4.666.756,17
Comunicações	58.990,12	65.566,32
Limpeza, Vigilância e Segurança	398.142,36	177.884,06
Outros acréscimos de custos	3.486.740,36	2.900.512,74
Total	19.452.966,60	18.486.076,88

23.4. DAPL – Alterações no período

Ano 2025 - Alterações no período - DAPL	
Capital/ Património Subscrito	0,00
Outros instrum.De capital próprio	0,00
Reservas	567.395,43
Resultados transitados	6.450.192,16
Ajustamentos em ativos financeiros	-377.796,87
Excedentes de revalorização	-10.134,03
Outras variações no património líquido	39.149.556,38
Resultado líquido 2024	-7.010.561,73
	38.768.651,34

- O aumento de € 567.395,43 na rubrica de reservas deve-se a:

CML	374.343,11
Louresparque	193.052,32
	567.395,43

- O aumento de € 6.450.192,16 na rubrica de resultados transitados deve-se a:

Incorporação do resultado líquido de 2024	6.443.166,30
Correção por regularização de registos de bens imoveis	-2.304,00
Regularização na Loures Parque	-804,17
Efeito nos passivos por impostos diferidos	10.134,03
	6.450.192,16

- A diminuição de € 377.796,87 na rubrica de ajustamentos em ativos financeiros deve-se ao ajustamento ao MEP da participação nos SIMAR;

- A diminuição de € 10.134,03 na rubrica de excedentes de revalorização é decorrente do efeito nos passivos por impostos diferidos resultantes da avaliação efetuada aquando da entrada em espécie da piscina municipal para o capital da Gesloures;

O aumento de € 39.149.556,38 na rubrica de outras variações no património líquido resulta de:

Transferências e Subsídios de capital	37.931.508,80
Doações Obtidas	20.077,18
Transferências de ativos	1.197.970,40
	39.149.556,38

A variação na rubrica de transferências e subsídios de capital refere-se à diferença entre as transferências recebidas e consignadas a despesas de investimentos em ativos depreciáveis e amortizáveis e as imputações ao período da parcela dos subsídios e transferências para investimentos proporcionalmente e em paralelo à depreciação ou amortização dos ativos, objeto de financiamento. Esta variação encontra-se detalhada por projeto no quadro referente aos subsídios ao investimento da página seguinte.

Na rubrica correspondente a doações obtidas foram recebidos 19.606,00 € em doações de ativos, conforme quadro divulgado na nota 14.

O valor das transferências de ativos, diz respeito ao registo e correções de bens imóveis cedidos ao abrigo dos alvarás de loteamento.

23.5 Subsídios ao investimento

Investimento	N.º inventário	Conta	30.12.2024	Debito	Credito	30.12.2025
EIXO 3.8/044 - JARDIM DE INFÂNCIA DE FANHÕES	140688	59.3.1.1.9.1.01	-53.232,65	1.901,16	0,00	-51.331,49
CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS	162547 a 162550	59.3.1.1.9.1.05	-2.354.180,89	73.568,16	0,00	-2.280.612,73
CASAL DA ESPADINHA - INH	151835 a 151866, 151869 a 151884	59.3.1.1.2.1	-244.971,26	8.748,98	0,00	-236.222,28
REABILITAÇÃO DO PALÁCIO DOS MARQUESES DA PRAIA	135952	59.3.1.1.9.1.01	-632.409,82	20.021,18	0,00	-612.388,64
ARQUIVO MUNICIPAL	162789	59.3.1.1.9.1.02	-497.550,90	14.963,94	0,00	-482.586,96
EIXO 3.8/043 - JARDIM DE INFÂNCIA DE SERRA DE AZOIA	147652	59.3.1.1.9.1.05	-5.969,56	192,56	0,00	-5.777,00
EIXO 1.5/203 - REG.AM EST. DA INDIA ENVOLV.(BN10)EPÇ.DA REPÚBLICA - SACAVÉM - PROQUAL	173030	59.3.1.1.9.1.06	-578.304,65	126.175,56	0,00	-452.129,09
REAB./RENOV. DA PRAÇA CENTRAL DA APELAÇÃO, LARGO 25 DE ABRIL (PRAUD)	147848	59.3.1.1.9.1.08	-5.315,52	2.657,66	0,00	-2.657,86
PROJECTO 11/053 - VIATIS - UNHOS-SACAVÉM	169073	59.3.1.1.9.1.09	-105.932,38	23.540,52	0,00	-82.391,86
QUINTA DAS MÓS - INH / IHRU	vários	59.3.1.1.9.1.17	-3.676.750,23	108.974,38	0,00	-3.567.775,85
CONST.ARETRECHAMENTO DA EBI//I QUINTA DAS MÓS - PROLSBOA	171796	59.3.1.1.9.1.18	-765.085,17	21.063,58	0,00	-744.021,59
CONST.ARETRECHAMENTO DA EBI//I QUINTA DO CONVENTINHO - PROLSBOA	178381	59.3.1.1.9.1.19	-757.103,77	21.631,54	0,00	-735.472,23
ESCOLA BÁSICA JOÃO VILARET	180769	59.3.1.1.9.1.20	-2.740.030,58	75.560,12	0,00	-2.664.470,46
REMOD.AMPLIAÇÃO DA EBI N.º3 FANQUEIRO - LOURES	69136	59.3.1.1.9.1.21	-548.628,83	15.878,32	0,00	-532.750,51
ALARGAMENTO DA REDE PRÉ-ESCOLAR EBI N.º2 S. JOÃO DA TALHA	69381	59.3.1.1.9.1.22	-40.618,37	1.105,64	0,00	-39.512,73
ALARGAMENTO DA REDE PRÉ-ESCOLAR EBI PRIOR VELHO	69187	59.3.1.1.9.1.23	-139.898,58	3.824,34	0,00	-136.074,24
ALARGAMENTO DA REDE PRÉ-ESCOLAR EBI//I FONTE SANTA	171678	59.3.1.1.9.1.24	-134.159,95	3.828,00	0,00	-130.331,95
ALARGAMENTO DA REDE PRÉ-ESCOLAR EBI N.º1 S.º ANTÃO DO TOJAL	177828	59.3.1.1.9.1.27	-33.429,94	940,38	0,00	-32.489,56
REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EBI//I DE CASINHOS - VALORSUL	68977	59.3.1.1.9.1.30	-428.217,69	23.269,48	0,00	-404.948,21
REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EBI N.º4 DE S. JOÃO DA TALHA - VALORSUL	69388	59.3.1.1.9.1.31	-665.181,86	16.132,86	0,00	-649.049,00
VIA DE ACESSO DA ESTAÇÃO MERCADORIAS DA BOBDELA	186085	59.3.1.1.9.1.33	-17.166,67	2.000,00	0,00	-15.166,67
BIBLIOTECAMUNICIPAL ARY DOS SANTOS	180231 (móvel)+ vários móveis	59.3.1.1.9.1.34	-809.080,70	19.902,68	0,00	-789.178,02
EB QTA Alegria - Reab. edif. escolar e logradouro	69162 (móvel)+ vários móveis	59.3.1.1.1.01	-225.442,51	7.410,33	0,00	-218.032,18

Prestação de Contas Consolidadas 2025

Investimento	N.º Inventário	Conta	30.12.2024	Debito	Credito	30.12.2025
Remodelação Edifício Escola Básica Bobadela	146558;233358;233153;233154;233155 e outros	59.3.1.4.1.1.1.02	-160.263,20	4.088,99	0,00	-156.174,21
Loures ciclável - Troço Moscavide, Portela, Sacavém	200383, 198264(parte), 200423, 200424 e 200425	59.3.1.4.1.1.1.03	-64.951,99	4.903,71	0,00	-60.048,28
Valorização, qualificação e requalificação fente ribeirinha de Loures	202356 e 273437	59.3.1.4.1.1.1.04	-3.832.867,31	445.064,48	0,00	-3.387.802,83
Reabilitação e qualificação património cultural - Ota Palácio Val Flores	147862	59.3.1.4.1.1.1.05	-731.208,27	1.659,34	37.621,02	-767.169,95
Escola Alta da Eira	69277 e vários	59.3.1.4.1.1.1.06	-296.039,68	7.751,06	0,00	-288.288,62
PEDU/PARU Moscavide	203028	59.3.1.4.1.1.1.08	-199.370,39	15.949,64	0,00	-183.420,75
PEDU/PARU Loures	203026	59.3.1.4.1.1.1.09	-291.031,34	23.282,52	0,00	-267.748,82
PEDU/PARU Camarate	203027	59.3.1.4.1.1.1.10	-168.896,19	13.511,70	0,00	-155.384,49
Plano de ação de integração comunidades desfavorecidas	96355, 96369 e 205878	59.3.1.4.1.1.1.11	-28.329,14	650,00	0,00	-27.679,14
Projeto Remédio	203028	59.3.1.4.1.1.1.12	-67.668,25	10.819,54	0,00	-56.848,71
Escola básica de Buçelas - Remod. e ampliação	180770,217626-217632,217635-217655;217633,217634,217656	59.3.1.4.1.1.1.13	-19.483,49	445,34	0,00	-19.038,15
Escola básica da Portela - Remod. e ampl. do II	266948	59.3.1.4.1.1.1.14	-883.423,05	18.598,38	0,00	-864.824,67
Regeneração física, económica e social da urbanização das Urmeiras	247736 a 247867, 180845 a 180848, 69770 e 69317	59.3.1.4.1.1.1.15	-246.780,37	6.015,64	0,00	-240.764,73
Regeneração física, económica e social da urbanização da Ota da Fonte	256031; 256217 a 256270	59.3.1.4.1.1.1.16	-971.181,13	21.266,74	0,00	-949.914,39
FOOD LAB Loures/NOVA	201822 a 201824, 201813 a 201820, 202029, 201537 a 201543, 209755 e outros	59.3.1.4.1.1.1.19	-50.028,17	10.982,38	0,00	-39.045,79
PEDU/PARU Sacavém	268329	59.3.1.4.1.1.1.20	-163.809,14	20.476,14	0,00	-143.333,00
Unidade de saúde familiar de Sta Iria de Azóia	265697	59.3.1.4.1.1.1.21	-1.530.773,52	32.283,44	0,00	-1.498.490,08
Creche do centro comunitário de Santo António dos Cavaleiros	202028	59.3.1.4.1.1.1.22	-65.091,54	1.528,56	0,00	-63.562,98
Projeto LRS 360º	244224, 247573, 244292 e 234388 a 234417	59.3.1.4.1.1.1.23	-13.395,02	4.017,08	0,00	-9.377,94
PAMUS Loures Acessível/Troço 2- Lisboa	234453, 233156 a 233174	59.3.1.4.1.1.1.24	-107.687,55	7.674,04	0,00	-100.013,51
Valorio - Valorização e Proteção do património natural e paisagístico de linhas de água	271867	59.3.1.4.1.1.1.27	-254.144,17	29.324,32	0,00	-224.819,85
Percursos cicláveis Loures Infanteado	260753	59.3.1.4.1.1.1.28	-340.763,50	20.863,08	0,00	-319.900,42
Unidade de saúde do Catujal	274619	59.3.1.4.1.1.1.30	-1.259.581,59	25.318,22	0,00	-1.234.263,37
EB N.º 3 Unhos-Remoção fibrocimento - Remod. e ampl. Bloco JI	263310	59.3.1.4.1.1.1.31	-1.366.510,51	29.074,70	0,00	-1.337.435,81

Prestação de Contas Consolidadas 2025

Investimento	N.º Inventário	Conta	30.12.2024	Debito	Credito	30.12.2025
EB Portela - Remoção fibrocimento	261432	59.3.1.4.1.1.1.32	-100.412,40	6.085,60	0,00	-94.326,80
Escola secundária Jose Afonso- Remoção amianto	263302	59.3.1.4.1.1.1.33	-71.778,14	4.222,24	0,00	-67.555,90
EB Luis Sttau Monteiro - Remoção amianto	261414	59.3.1.4.1.1.1.34	-239.392,81	14.363,58	0,00	-225.029,23
Escola secundária Arco Iris, Portela - Remoção amianto	261422	59.3.1.4.1.1.1.35	-289.406,14	17.364,38	0,00	-272.041,76
EB Buce las- Remoção amianto	261424	59.3.1.4.1.1.1.36	-142.684,46	8.561,06	0,00	-134.123,40
EB Bartolomeu Dias - Remoção amianto	241419	59.3.1.4.1.1.1.37	-72.420,62	4.345,24	0,00	-68.075,38
Jl Manjoelira - Remoção amianto	261417	59.3.1.4.1.1.1.38	-35.670,70	2.140,24	0,00	-33.530,46
EB Catujal- Remoção amianto	261415	59.3.1.4.1.1.1.39	-168.584,24	10.115,06	0,00	-158.469,18
Escola secundária José Cardoso Pires - Remoção amianto	261407	59.3.1.4.1.1.1.40	-235.805,82	14.148,34	0,00	-221.657,48
EB Ape lação - Remoção amianto	261426	59.3.1.4.1.1.1.41	-166.123,84	9.967,42	0,00	-156.156,42
EB Gaspar Correia - Remoção amianto	261423	59.3.1.4.1.1.1.42	-162.053,07	9.723,18	0,00	-152.329,89
Escola secundária Camarate - Remoção amianto	262691	59.3.1.4.1.1.1.43	-224.616,97	13.409,78	0,00	-211.207,19
EB Maria Vele da - Remoção amianto	263301	59.3.1.4.1.1.1.44	-145.026,01	8.530,94	0,00	-136.495,07
Escola secundária S. Joao Talha - Remoção amianto	261416	59.3.1.4.1.1.1.45	-119.642,43	7.178,54	0,00	-112.463,89
EB Bobade la - Remoção amianto	261413	59.3.1.4.1.1.1.46	-220.019,45	13.201,16	0,00	-206.818,29
EB S. J. Talha - Bairro Estecal Novo- Remoção amianto	261420	59.3.1.4.1.1.1.47	-219.264,34	13.155,86	0,00	-206.108,48
Escola secundária Sacavem - Remoção amianto	261421	59.3.1.4.1.1.1.48	-266.456,23	15.987,38	0,00	-250.468,85
EB Camarate - Remoção amianto	261425	59.3.1.4.1.1.1.49	-166.687,45	10.001,24	0,00	-156.686,21
Escola básica n.º 2 - Loures	260733	59.3.1.4.1.1.1.51	-69.811,36	4.274,16	0,00	-65.537,20
Parque da Aze ita	274618	59.3.1.4.1.1.1.53	-73.124,29	7.499,92	0,00	-65.624,37
Escola Básica da Flamenga	267192, 266155, 266874	59.3.1.4.1.1.1.54	-790.206,23	20.773,42	0,00	-769.432,81
Escola Básica do Bairro da Covina - Ampliação do edifício e remodelação do logradouro	267192	59.3.1.4.1.1.1.55	14.649,42	549.353,27	0,00	-534.703,85
Recuperação e Revitalização do PUSIA-LSBOA2030-FEDER-01403600		59.3.1.4.1.1.1.56	0,00	24.354,00	0,00	-24.354,00
RENATURALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO ECOLÓGICA DAS RIBEIRAS DA ZONA ORIENTAL DE LOURES - VALORIBERAS-TEIO		59.3.1.4.1.1.1.57	0,00	13.562,23	0,00	-13.562,23

Prestação de Contas Consolidadas 2025

Investimento	N.º Inventário	Conta	30.12.2024	Debito	Credito	30.12.2025
Renaturalização área lago Parque Adão Barata e envolvente aos 2 espaços de jogo e recreio infantil		59.3.1.4.1.1.1.58		0,00	196.893,32	-196.893,32
Escola Básica do Zambujal – Remodelação - LISBOA2030-FEDER-02087300		59.3.1.4.1.1.1.59		0,00	319.380,59	-319.380,59
Regularização fluvial e controlo de cheias da ribeira do Prior Velho	265690	59.3.1.4.2.1	-7.773.660,57	446.334,58	0,00	-7.327.325,99
Controlo sustentável de cheias na ribeira da Póvoa, rio de Loures -Caneiro	270826, 274621, 274612 e 274623	59.3.1.4.2.2	-4.483.307,63	493.130,92	220.053,49	-4.210.230,20
FSUE- FUNDO DE SOLIDARIEDADE EU	-	59.3.1.4.2.3	-1.070.357,67	0,00	0,00	-1.070.357,67
PROJETORADAR SOCIAL	-	59.3.1.4.9.0.1.01	-29.216,46	29.216,46	0,00	0,00
REABILITAÇÃO Bº MUNICIPAL MUNICIPAL DOS TERRAÇOS DA PONTE - LOTES 01 A 85, SACAVEM	-	59.3.1.4.9.0.1.02	-4.790.637,49	447.871,38	10.564.952,58	-14.907.718,69
J1 FRIELAS- PROGRAMA REABILITAÇÃO E RESILIÊNCIA - PROG INTERVENÇÃO EDIFÍCIOS PÚBLICOS	-	59.3.1.4.9.0.1.03	-1.659,82	0,00	0,00	-1.659,82
PLANO MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES	-	59.3.1.4.9.0.1.04	-561,74	0,00	0,00	-561,74
UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE CAMARATE	-	59.3.1.4.9.0.1.05	-652.808,35	0,00	345.167,17	-997.975,52
ESCOLA BÁSICA GASPAR CORREIA - PORTELA	-	59.3.1.4.9.0.1.06	-2.345.762,99	0,00	1.281.230,44	-3.626.993,43
REABILITAÇÃO DO Bº MUNICIPAL QUINTA DAS MÓS	-	59.3.1.4.9.0.1.07	-1.058.874,98	0,00	2.320.427,52	-3.379.302,50
ESCOLA BÁSICA MARIA VELEDA	-	59.3.1.4.9.0.1.08	-1.245.864,74	0,00	2.252.564,03	-3.498.428,77
OBRA DE REABILITAÇÃO DOS EDIFÍCIOS B6D E B7A URB URMEIRAS LOURES	-	59.3.1.4.9.0.1.09	-1.766.362,67	0,00	0,00	-1.766.362,67
CONSTRUÇÃO DO Bº QUINTA DO GALEÃO CAMARATE	-	59.3.1.4.9.0.1.10	-2.000.000,00	0,00	566.052,23	-2.566.052,23
CONSTRUÇÃO DO Bº MUNICIPAL EXON/S CAMARATE	-	59.3.1.4.9.0.1.11	-5.987.839,56	0,00	0,00	-5.987.839,56
REABILITAÇÃO Bº MUNICIPAL QUINTA DAS PRETAS, PRIOR VELHO	-	59.3.1.4.9.0.1.12	-178.499,62	21.687,13	565.059,23	-721.871,72
VUI_VIA DECINTURA URBANA	276359	59.3.1.4.9.0.1.13		55.401,86	1.329.644,77	-1.274.242,91
SÃO SEBASTIÃO DE GUERREIROS- CENTRO DE REALOJAMENTO TEMPORÁRIO	-	59.3.1.4.9.0.1.14		0,00	153.269,81	-153.269,81
Escola Básica 1/II de Unhos-execução de rampa no logradouro Projeto n.º 11439		59.3.1.4.9.0.1.15		0,00	2.717,52	-2.717,52

Prestação de Contas Consolidadas 2025

Investimento	N.º Inventário	Conta	30.12.2024	Debito	Credito	30.12.2025
Palácio dos Marqueses da Praia-Adequação às acessibilidades - Projeto n.º 747		59.3.1.4.9.0.1.16		0,00	219,98	-219,98
REABILITAÇÃO Bº MUNICIPAL OTA FONTE - RUA RY DOS SANTOS		59.3.1.4.9.0.1.17		0,00	541.399,96	-541.399,96
REABILITAÇÃO DO Bº MUNICIPAL PARCELA 6		59.3.1.4.9.0.1.18		0,00	550.820,00	-550.820,00
Pav_Livinglab_Vive a descarbonização no Parque Adão Barata	265706 e 274617	59.3.1.4.9.1	-222.665,06	12.875,24	23.299,23	-233.089,05
VIA DE CINTURA DA AML - NORTE, TROÇO 16ª E ROTUNDA DE Á-DAS-LEBRES	265691	59.3.1.4.9.2	-5.252,32	301,56	0,00	-4.950,76
RENATURADAPT	271869 e Bens móveis	59.3.1.4.9.3	-124.231,45	6.633,68	0,00	-117.597,77
UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE SANTO ANTÃO DO TOJAL	-	59.3.1.4.9.4	-666.747,06	15.768,92	1.698.591,58	-2.349.569,72
OPERAÇÃO INTEGRADA LOCAL - TERRITÓRIO SÃO JOÃO DA TALHA BOBADELA (SITB) -- UNIDADE SAÚDE BOBADELA	-	59.3.1.4.9.6	-146.020,93	0,00	0,00	-146.020,93
OPERAÇÃO INTEGRADA LOCAL - TERRITÓRIO CAMARATE UNHOS E APELAÇÃO (CUA) - EB Nº 5 CAMARATE	-	59.3.1.4.9.7	-224.461,74	4.303,48	2.357.623,93	-2.577.782,19
VIA DE CINTURA DA AML-NORTE, TROÇO 16 A - ROTUNDA DE Á-DAS-LEBRES	-	59.3.1.4.9.8	-12.062,70	0,00	0,00	-12.062,70
PALÁCIO MARQUES DA PRAIA	-	59.3.1.4.9.9	-750,00	0,00	0,00	-750,00
Sub Total			-67.338.733,54	3.112.063,78	25.914.257,90	-90.140.927,66
Transferência OE - FEF capital	258314, 258284, 258276, 261463, 261462, 262688	59.3.9.1.1.1	-4.069.409,74	510.841,80	835.467,00	-4.394.034,94
Transferência Estado - Artigo 35º, n.º 83, Lei 73/2013	260733, 260745, 261456, 262708, 261505, 266953, 266950, 271868	59.3.9.1.1.2	-6.131.422,53	152.815,99	5.034.712,00	-11.013.318,54
JMI - Rede de abastecimento água e equipamentos	278648	59.3.9.1.1.3.1.01	-97.517,80	0,00	0,00	-97.517,80
Protocolo APA- Bacia de dissipação de energia da Ribeira da Póvoa para controlo de cheias		59.3.9.1.1.3.1.02		0,00	2.800.000,00	-2.800.000,00
Contratos-Programa - Unidade de Saúde Sta. Iria de Abóia	265697	59.3.9.1.1.3.2.01	-961.610,00	20.280,00	0,00	-941.330,00
Contratos-Programa -CRO- Centros Recolha Oficial de Animais de companhia	-	59.3.9.1.1.3.2.02	-220.000,00	0,00	2.688,00	-222.688,00
Cooperação Técnica e Financeira - Outros	-	59.3.9.1.1.3.9	-2.448.525,51	0,00	7.140.385,47	-9.588.910,98
Total			-81.267.219,12	3.796.001,57	41.727.510,37	-119.198.727,92

23.6 Diferimentos

Diferimentos	2025	2024
Rendimentos a reconhecer (passivo não corrente)	15.958.550,91	14.923.487,89
Rendimentos a reconhecer (passivo corrente)	418.755,78	421.006,02
Total	16.377.306,69	15.344.493,91

A rubrica de diferimentos, não corrente, diz respeito a acordos de concessão de serviços - outras concessões, conforme indicado na nota 4, relativamente ao passivo corrente inclui o montante de 292.856,21 relativo a rendas de habitação social referentes a janeiro de 2026 processadas em dezembro 2025.

23.7. Transferências e subsídios concedidos

Transferências e subsídios concedidos	2025	2024
<i>Transferências correntes concedidas</i>		
Estado	0,00	0,00
Area Metropolitana de Lisboa	3.917.040,00	3.917.040,00
Serviços Intermunicipalizados	0,00	194.324,27
Freguesias	19.188.535,18	17.815.932,98
CCD	245.000,00	262.300,00
Bombeiros	3.117.559,89	2.888.752,38
Coletividades	791.687,78	851.823,63
Instituições diversas caráter social	1.360.855,00	1.610.334,53
Outras	3.234.523,50	2.609.281,40
Famílias	765.456,58	768.075,55
Resto do Mundo	0,00	536.460,27
Outros	1.953.109,57	1.851.273,48
<i>Subsídios correntes concedidos</i>		
Administração Local	241.698,83	0,00
<i>Transferências de capital concedidas</i>		
Serviços Municipalizados	49.004,55	
Freguesias	1.197.348,50	1.127.163,74
Bombeiros	473.516,28	337.556,15
Outros	1.949.192,47	1.387.841,91
Total	38.484.528,13	36.158.160,29

23.8. Fornecimentos e serviços externos

No quadro seguinte apresenta-se o detalhe da rubrica de fornecimento e serviços externos:

Fornecimentos e serviços externos	2025	2024
Serviços de saúde	140.689,32	143.988,49
Serviços de alojamento e de restauração	8.281.931,06	7.600.872,63
Trabalhos especializados	2.829.110,15	2.622.369,85
Publicidade, comunicação e imagem	250.174,59	289.106,76
Vigilância e segurança	2.551.373,68	2.263.672,09
Honorários	1.155.363,42	1.081.775,23
Comissões	58.877,99	71.118,14
Conservação e reparação	3.593.867,24	3.297.785,97
Pecas, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	45.405,42	30.202,39
Livros e documentação técnica	32.787,53	29.763,50
Material de escritório	71.372,23	78.820,65
Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	251.707,19	172.386,32
Material de educação, cultura e recreio	416.830,38	361.380,64
Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	110.409,73	112.263,80
Medicamentos e artigos para a saúde	70.908,98	63.108,56
Refeitório	291.747,29	273.196,44
Outros materiais diversos de consumo	35.051,60	39.313,14
Eletricidade	4.688.210,21	6.328.735,68
Combustíveis e lubrificantes	1.538.677,85	1.445.898,66
Água	2.718.728,01	2.337.401,53
Deslocações e estadas	68.485,03	37.413,58
Transporte escolar	1.005.987,10	1.004.102,27
Deslocações, estadas e transportes - Outros	0,00	1.650,00
Rendas e alugueres	2.141.336,26	2.249.516,03
Comunicação	548.738,64	511.616,12
Seguros	360.168,67	337.332,90
Royalties	24.556,73	35.212,88
Contencioso e notariado	49.935,34	34.963,63
Despesas de representação dos serviços	735,65	1.372,95
Limpeza, higiene e conforto	2.550.022,65	2.406.346,70
Outros serviços	21.248.552,68	19.057.794,58
Total	57.131.742,62	54.320.482,11

23.9. Outros Rendimentos

Detalhe de outros rendimentos:

Outros rendimentos	2025	2024
Refeitório	237.918,80	201.377,43
Ganhos em inventários	15.598,38	0,06
Alienações	968.932,20	75.819,81
Rendas em propriedades de investimento	258.744,60	261.420,33
Correções relativas a períodos anteriores	377.411,06	1.332.628,79
Imputação de subsídios e transferências para investimentos	3.766.785,11	2.817.315,95
Outros não especificados	11.674.889,47	11.847.909,98
Total	17.300.279,62	16.536.472,35

23.10. Outros Gastos

Detalhe de outros gastos:

Outros gastos	2025	2024
Impostos diretos	291.054,63	107.358,23
Impostos indiretos	9.258,58	23.607,73
Taxas	435.477,39	384.416,13
Perdas em inventários	83,91	0,00
Abates	256.491,86	33.525,05
Correções relativas a períodos anteriores	1.638.907,40	711.104,89
Quotizações	132.048,05	111.099,13
Outros não especificados	651.615,83	2.030.521,60
Total	3.414.937,65	3.401.632,76

23.11. Demonstrações Financeiras homogeneizadas das entidades consolidadas e respetivos ajustamentos para efeitos de prestações de contas

Balanco		CML	Geslours	Louresparque	AMEAL	Ajustamentos		
	Notas	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2024
ATIVO								
Ativo não corrente								
Ativos fixos tangíveis	5	587.398.167,48	2.892.649,35	353.531,08		558.977,51	591.203.325,42	528.185.037,38
Propriedades de investimento	8					0,00	0,00	0,00
Ativos intangíveis	3	1.171.340,87	21.220,45	12.961,32	65.000,00	-65.000,00	1.205.522,64	668.774,51
Participações financeiras	23.9	55.068.875,50				-4.075.270,51	50.993.604,99	51.329.818,98
Clientes, contribuintes e utentes	9,18	533.994,96					533.994,96	368.172,48
Outros ativos financeiros	23.9	5.037.567,74	9.027,77		797,26		5.047.392,77	6.039.344,96
Ativos por impostos diferidos			33.073,43				33.073,43	33.073,43
		649.209.946,55	2.955.971,00	366.492,40	65.797,26	-3.581.293,00	649.016.914,21	586.624.221,74
Ativo corrente								
Inventários		129.292,19	44.133,59	5.109,93			178.535,71	131.046,41
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		119.460,84					119.460,84	103.368,87
Clientes, contribuintes e utentes	9,18	7.025.863,78	256.338,44	15.563,72		-148.714,48	7.149.051,46	7.101.698,60
Estado e outros entes públicos		31.609,63	267,91	6.157,84	859,82		38.895,20	19.490,87
Outras contas a receber	9,18	51.069.575,88	55.148,71	65.038,72	220,00	-20.550,00	51.169.433,31	47.840.780,66
Diferimentos		166.777,35	14.052,56	88.632,38			269.462,29	182.563,56
Caixa e depósitos	1	31.299.683,15	174.794,64	1.488.933,93	55.201,47	0,00	33.018.613,19	24.559.391,69
		89.842.262,82	544.735,85	1.669.436,52	56.281,29	-169.264,48	91.943.452,00	79.938.340,66
Total Ativo		739.052.209,37	3.500.706,85	2.035.928,92	122.078,55	-3.750.557,48	740.960.366,21	666.562.562,40
PATRIMÓNIO LÍQUIDO								
Património Líquido								
Património/Capital		485.791.480,08	3.562.000,00	798.076,64	84.500,00	-4.444.576,64	485.791.480,08	485.791.480,08
Outros instrumentos de capital próprio			1.204.955,59			-1.204.955,59	0,00	0,00
Reservas		10.509.357,28	40.092,23	829.448,67	18.500,00	-2.955,62	11.394.442,56	10.827.047,13
Resultados transitados	23.3	-169.761.513,67	-2.022.806,10	-804,17	19.078,55	1.753.775,08	-170.012.270,31	-176.462.462,47
Ajustamentos em ativos financeiros		40.598.532,23				-558.241,68	40.040.290,55	40.418.087,42
Excedentes de revalorização						-364.461,76	-364.461,76	-354.327,73
Outras variações no património líquido	23.3	206.023.051,36	31.238,23				206.054.289,59	166.904.733,21
Resultado líquido do período		9.229.032,25	-452.593,77	12.691,10		845.496,10	9.634.625,68	7.010.561,73
Interesses que não controlam						19.503,67	19.503,67	19.503,67
Total Património Líquido		582.389.939,53	2.362.886,18	1.639.412,24	122.078,55	-3.956.416,43	582.557.900,07	534.154.623,04
PASSIVO								
Passivo não corrente								
Provisões	15	28.528.114,96	8.380,04				28.536.495,00	28.526.784,35
Financiamentos obtidos	6,7	69.921.396,74					69.921.396,74	55.109.399,95
Fornecedores de investimentos	18						0,00	0,00
Diferimentos	23.9	15.958.550,91					15.958.550,91	14.923.487,89
Passivos por impostos diferidos						364.461,76	364.461,76	354.327,73
Outras contas a pagar	18	5.608.170,78					5.608.170,78	4.042.543,81
		120.016.233,39	8.380,04	0,00	0,00	364.461,76	120.389.075,19	102.956.543,73
Passivo corrente								
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		24.710,01					24.710,01	2.096,72
Fornecedores	18	5.596.501,63	366.311,29	58.341,15		-90.663,40	5.930.490,67	2.244.073,89
Estado e outros entes públicos	18	1.691.609,07	156.884,52	60.121,36			1.908.614,95	2.011.700,92
Financiamentos obtidos	6,7	5.292.349,11	100.000,00	-184,67			5.392.164,44	4.426.707,44
Fornecedores de investimentos	18	4.487.116,63	16.459,85				4.503.576,48	1.661.930,50
Outras contas a pagar	18	19.158.056,22	489.784,97	255.176,84		-67.939,40	19.835.078,63	18.683.880,14
Diferimentos		395.693,78		23.062,00			418.755,78	421.006,02
		36.646.036,45	1.129.440,63	396.516,68	0,00	-158.602,80	38.013.390,96	29.451.395,63
Total Passivo		156.662.269,84	1.137.820,67	396.516,68	0,00	205.858,96	158.402.466,15	132.407.939,36
Total Património Líquido e Passivo		739.052.209,37	3.500.706,85	2.035.928,92	122.078,55	-3.750.557,48	740.960.366,21	666.562.562,40

Prestação de Contas Consolidadas 2025

Demonstração de resultados por natureza

	Notas	2025					2024				
		CML	Geslours	Louresparque	AMEAL	Ajustamentos	2025	2025	2025	2024	2024
Impostos, contribuições e taxas	14	98.040.512,93				0,00	98.040.512,93			88.725.929,11	
Vendas	13	145.799,24	10.919,30				156.718,54			156.770,19	
Prestações de serviços e concessões	13	12.350.206,44	3.109.662,03	1.136.551,44		-543.684,84	16.052.735,07			19.656.185,63	
Transferências e subsídios correntes obtidos	14	71.473.935,48	1.407.004,65	24.578,40		-1.407.975,00	71.497.543,53			65.710.022,88	
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		-224.696,16				427.969,85	203.273,69			463.837,26	
Trabalhos para a própria entidade	13	4.577,93					0,00			0,00	
Variações nos inventários da produção		-20.223,18	-43.339,15				4.577,93			-29.536,96	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	23.6	-55.011.230,11	-2.192.297,30	-471.900,05		543.684,84	-57.131.742,62			-54.320.482,11	
Fornecimentos e serviços externos	19	-71.610.504,85	-2.701.054,03	-917.354,63		0,00	-75.228.913,51			-69.225.787,37	
Gastos com pessoal	23.5	-39.892.503,13				1.407.975,00	-38.484.528,13			-36.158.160,29	
Transferências e subsídios concedidos		149.857,55	750,00	-412,50			150.195,05			1.159.243,60	
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	15	-53.787,45	-900,00				-54.687,45			291.317,78	
Provisões (aumentos/reduções)	23.8	16.921.582,72	93.577,88	286.999,97		-1.880,95	17.300.279,62			16.536.472,35	
Outros rendimentos	23.7	-3.839.733,90	-36.233,75	-1.051,49		462.081,50	-3.414.937,65			-3.401.632,76	
Outros gastos		28.433.793,51	-351.910,39	57.411,14	0,00	888.170,40	29.027.464,66			29.564.179,31	
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento											
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-18.599.997,55	-89.659,37	-58.435,70		-32.540,27	-18.780.632,89			-21.477.472,45	
Imparidade de investimentos depreciais/amortizáveis (perdas/reversões)							0,00			0	
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		9.833.795,96	-441.569,76	-1.024,56	0,00	855.630,13	10.246.831,77			8.086.706,86	
Juros e rendimentos similares obtidos		1.437.838,38		23.539,55			1.461.377,93			549.400,20	
Juros e gastos similares suportados		-2.042.602,09	-6.250,66	-3.617,81			-2.052.470,56			-1.596.816,19	
Resultado antes de impostos		9.229.032,25	-447.820,42	18.897,18	0,00	855.630,13	9.655.739,14			7.039.290,87	
Imposto sobre o rendimento			-4.773,35	-6.206,08		-10.134,03	-21.113,46			-28.729,14	
Resultado líquido do período		9.229.032,25	-452.593,77	12.691,10	0,00	845.496,10	9.634.625,68			7.010.561,73	
Resultado líquido do período atribuível a:											
Interesses que não controlam											
		9.229.032,25	-452.593,77	12.691,10	0,00	845.496,10	9.634.625,68			7.010.561,73	

Notas Finais

As notas cuja numeração se encontra ausente deste anexo não são aplicáveis ao Grupo Autárquico ou a sua apresentação não é relevante para a leitura das demonstrações financeiras.



**CLC – Certificação Legal
de Contas**

e

**Parecer anual de
Auditoria**

2025

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do **Município de Loures** ("Grupo"), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2025 (que evidencia um total de 740.960.366 euros e um total de património líquido de 582.557.900 euros, incluindo um resultado líquido de 9.634.626 euros), a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Município de Loures** (o Grupo), em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas" abaixo. Somos independentes das Entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira consolidada, o desempenho financeiro consolidado, os fluxos de caixa consolidados e a execução orçamental consolidada do Grupo de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório consolidado de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do

nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais consolidadas

Auditamos as demonstrações orçamentais consolidadas anexas do Grupo que compreendem a demonstração consolidada do desempenho orçamental, a demonstração consolidada da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 320.059.169 euros), a demonstração consolidada da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga de 294.096.284 euros).

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações consolidadas orçamentais no âmbito da prestação de contas do Grupo. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

O perímetro de consolidação orçamental do Município é composto pelo conjunto de entidades controladas incluídas no subsetor da administração local nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, em cumprimento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR).

Em nossa opinião, as demonstrações consolidadas orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Sobre o Relatório de Gestão

Em nossa opinião, o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e demonstrações consolidadas orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 29 de maio de 2026

DIZ & ASSOCIADOS – SROC, Lda

(SROC N.º 118 da OROC e 20161437 da CMVM)

Representada por:

[Redacted Signature]

ROC N.º [Redacted], da lista da OROC e 20161129 da CMVM)

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE LOURES

1. Nos termos das disposições legais, vimos emitir o nosso Parecer sobre os documentos de prestação de contas consolidadas do **Município de Loures** do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, os quais compreendem o balanço consolidado, a demonstração dos resultados consolidados e os mapas de execução orçamental dos fluxos de caixa consolidados e os respetivos anexos.
2. Com base no trabalho realizado, elaborámos a Certificação Legal das Contas Consolidadas do Município de Loures do exercício de 2025, datada de 29/05/2026.
3. Em conformidade com o parágrafo mencionado na secção “Bases para a Opinião”, somos do Parecer que aprove os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício findo em 31/12/2025.

Lisboa, 29 de maio de 2026

DIZ & ASSOCIADOS – SROC, Lda

(SROC N.º 118 da OROC e 20161437 da CMVM)

Representada por:

ROC N.º [redacted], da lista da OROC e 20161129 da CMVM)



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 346/2026

REGULAMENTO GERAL

E

**REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO
LIMITADA DA LOURES PARQUE, EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO, E.M.
UNIPESSOAL, LDA.**

REGULAMENTO 001/LP/26

Regulamento Geral

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)

REGULAMENTO 001/LP/26

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na sua última redação, esta introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 4.º, alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro, na redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020 de 9 de dezembro, no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e artigo 27.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na redação mais recente introduzida pela Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se ao estacionamento na via pública de todas as áreas ou eixos viários integrados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, adiante também designadas (ZEDL) no Concelho de Loures, seguidamente denominados por zonas ou parques, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Loures o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril.
2. O presente regulamento aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao estacionamento nas zonas ou parques privados no Concelho de Loures que a Loures Parque, E.M., seja autorizada a explorar e gerir através de protocolo a celebrar com as respetivas entidades.

Artigo 3.º

Normas aplicáveis

Sem prejuízo da aplicação do Código da Estrada e demais legislação complementar, o estacionamento na via pública nas ZEDL ou nos parques de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., no Concelho de Loures rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 4.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas ZEDL:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 5.º

Das condições do estacionamento

1. O estacionamento de veículos nas ZEDL ou parques ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência e ao pagamento de uma tarifa de acordo com as condições fixadas no presente Regulamento e nos Regulamentos Específicos de cada zona ou parque.
2. O estacionamento dos veículos nas ZEDL ou parques deverá ser efetuado nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar aplicável, bem como em respeito pela sinalização vertical e horizontal existente na respetiva zona ou parque.

Artigo 6.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

1. Compete à Câmara Municipal de Loures, sob proposta da Loures Parque, E.M., promover a aprovação dos regulamentos específicos de cada ZEDL e da tabela de preços, tarifas e taxas que considere mais adequada aos objetivos específicos a prosseguir.
2. A Loures Parque, E.M., poderá aprovar a venda de cartões e/ou autorizações de estacionamento que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador tendo em conta o valor aplicado na tabela de tarifas e preços ao regulamento específico da zona de estacionamento.
3. A delimitação de cada uma das ZEDL constará dos respetivos regulamentos específicos.
4. Nos regulamentos específicos das ZEDL podem estar inseridos arruamentos que, pelas suas condições, não sejam sujeitos ao estacionamento limitado no tempo ou ao pagamento de tarifa.

Artigo 7.º

Zonas Especiais de Estacionamento

1. Poderão ser estabelecidas zonas especiais de estacionamento com características de exploração diferenciadas, de acordo com objetivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Loures.
2. De entre estas, podem ser criadas, junto dos edifícios de serviços públicos ou áreas predominantemente comerciais, zonas específicas de estacionamento para as quais não serão emitidos dísticos de residentes.
3. Podem ainda ser reservadas zonas ou parte destas ao estacionamento exclusivo de veículos detentores de dísticos de residente.
4. Pode a Loures Parque, E.M., criar subzonas dentro das zonas aprovadas destinadas ao estacionamento de viaturas detentoras de autorizações de estacionamento.

Artigo 8.º

Reserva de bolsa de estacionamento

1. Mediante parecer favorável da Câmara Municipal de Loures justificando a sua necessidade, podem ser reservadas na via pública bolsas de estacionamento nas ZEDL destinadas às seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Loures;
 - b) Loures Parque, E.M.;
 - c) Juntas de Freguesia;
 - d) Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas;
 - e) Entidades públicas com necessidade de reserva de lugar se não dispuserem de estacionamento privado, no máximo de dois lugares;
2. Podem ainda ser reservadas bolsas de estacionamento para entidades privadas que legalmente sejam obrigadas a dispor de estacionamento privativo.
3. Deverá a Loures Parque, E.M., nos termos legais, reservar na via pública, nas ZEDL, lugares para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificados com o respetivo cartão emitido por entidade competente para o efeito, bem como por grávidas e acompanhantes de crianças de colo.
4. Fica autorizada a Loures Parque, E.M., a reservar na via pública, nas ZEDL, lugares para postos de carregamento de veículos elétricos, conforme indicação da Câmara Municipal de Loures.
5. A reserva de bolsas de estacionamento não terá qualquer custo, exceto nos casos previstos no n.º 2 e no n.º 4 que será fixado por deliberação da Loures Parque, E.M..

Artigo 9.º

Estacionamento para cargas e descargas

1. O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Loures.
2. Fora do horário definido, e nos termos do artigo 5.º, os lugares das bolsas de cargas e descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.
3. As bolsas destinadas ao estacionamento de veículos para operações de cargas e descargas ficam condicionadas a um limite temporal máximo de trinta minutos para cada operação de carga e descarga.

Artigo 10.º

Preços, Tarifas e Taxas

1. Compete à Câmara Municipal de Loures, sob proposta da Loures Parque, E.M., promover a aprovação da Tabela de Preços, Tarifas e Taxas aplicáveis ao estacionamento na via pública e parques.
2. A Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, constante no Anexo I, inclui o IVA à taxa legal em vigor.
3. Após o apuramento do IVA, os preços, tarifas e taxas podem ser objeto de arredondamento para a unidade superior múltipla de cinco cêntimos.

Artigo 11.º

Pagamento do preço, tarifa e taxa de estacionamento

1. O pagamento do preço, tarifa e taxa de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada deverá realizar-se através de equipamentos destinados a esse fim, obtendo-se o respetivo talão de estacionamento.
2. O pagamento referido no número anterior pode também ser efetuado, em alternativa, através dos meios e/ou plataformas eletrónicas e digitais de pagamento que se encontrem protocolados com a Loures Parque, E.M..
3. O referido pagamento pode ainda ser efetuado com o recurso a cartões de pré-carregamento ou por via de títulos pré-comprados disponibilizados pela Loures Parque, E.M..
4. Se por qualquer motivo o equipamento destinado ao pagamento referido no n.º 1 não estiver operacional, o utente deverá dirigir-se ao equipamento mais próximo a fim de obter o talão de estacionamento ou usar um dos outros meios alternativos de pagamento.

Artigo 12º

Da gestão das zonas de estacionamento

1. A gestão das ZEDL e dos parques constantes dos Regulamentos Específicos compete à Loures Parque, E.M..
2. Faz parte da gestão das ZEDL e parques a implementação de bolsas de estacionamento, a colocação de sinalização vertical e horizontal e a delimitação através das marcas rodoviárias necessárias de acordo com a legislação própria aplicável, bem como a fiscalização do estacionamento.

Artigo 13.º

Estacionamento e responsabilidade

O Município de Loures e a Loures Parque, E.M., não são responsáveis por eventuais danos, furtos, perdas, deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada ou dos bens que se encontrem no interior dos mesmos.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Artigo 14.º

Isenção do pagamento da tarifa de estacionamento

1. Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:
 - a) Os veículos detentores de dístico de residente nos termos do presente regulamento e respetivos regulamentos específicos das ZEDL;
 - b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
 - c) Os veículos devidamente autorizados pela Loures Parque, E.M.;
 - d) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Loures devidamente identificados;
 - e) Os veículos das frotas das Juntas de Freguesia do Concelho de Loures devidamente identificados;
 - f) Os veículos dos membros dos órgãos executivos das Juntas de Freguesia, na área territorial da freguesia onde exercem o respetivo mandato.
 - g) Os veículos da frota da Loures Parque, E.M., devidamente identificados; ou portadores de título de registo de propriedade em nome da referida entidade;
 - h) Os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, detentoras do respetivo cartão emitido por entidade legalmente competente para o efeito;

- i) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
 - j) Os veículos elétricos, durante as operações de carregamento de energia nos pontos de carregamento localizados em ZEDL.
2. As isenções previstas na alínea f) do número anterior são concedidas para uma única matrícula a indicar pelo interessado.
3. Podem ainda ficar isentos do pagamento das tarifas e preços para determinada ZEDL os veículos pertencentes a pessoas coletivas sem fins lucrativos ou a colaboradores por estas indicados, que prestem um serviço público ou de interesse coletivo para a comunidade, desde que tal facto seja reconhecido pela Loures Parque, E.M..
4. A isenção prevista no número anterior carece da prévia apresentação de requerimento próprio e implica a emissão da respetiva autorização de estacionamento até ao limite de cinco, acima do qual será objeto de avaliação.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO

SECÇÃO I

TÍTULO DE ESTACIONAMENTO

Artigo 15.º

Aquisição e validade

1. O estacionamento de veículos que não estejam isentos do pagamento de tarifa só poderá ocorrer nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada mediante obtenção de título de estacionamento válido para a respetiva zona.
2. São considerados títulos de estacionamento válido:
 - a) Talão de estacionamento;
 - b) Cartão pré-comprado;
 - c) Dístico de residente;
 - d) Dístico de autorização de estacionamento;
 - e) Pagamento efetuado mediante meio eletrónico próprio disponibilizado para o efeito;
 - f) Cartão ou dístico de estacionamento emitido por entidade legalmente reconhecida.
3. O talão de estacionamento deve ser obtido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo, junto do para-brisas de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento em causa como em situação de infração por “não pagamento”.

4. No caso de utilização de cartão pré-comprado o utente deverá assinalar devidamente a data e hora do início do estacionamento e colocá-lo da forma estabelecida no número anterior, sob pena de se considerar o estacionamento em causa como em situação de infração por “não pagamento”.
5. Os detentores de dístico de residente só poderão estacionar nas zonas previstas nos regulamentos específicos e assinaladas no respetivo dístico, devendo aquele ser colocado de forma visível e legível do exterior, nomeadamente junto do para-brisas, sob pena do estacionamento se considerar indevido ou abusivo.
6. Os detentores de autorização de estacionamento só poderão estacionar nas zonas previstas nos Regulamentos específicos, seguindo as normas assinaladas no número anterior. No caso de optarem pela não colocação do dístico, a sua viatura será fiscalizada por meios eletrónicos por parte da Fiscalização da Loures Parque E.M.
7. Finda a validade do título de estacionamento, o utilizador deverá retirar o veículo do espaço ocupado ou adquirir novo título, independentemente do meio utilizado, desde que não ultrapasse o limite de tempo máximo permitido no regulamento específico da respetiva ZEDL.
8. As situações previstas nos números anteriores são individuais, intransmissíveis e são válidas somente para as viaturas para as quais foram adquiridas.
9. No título de estacionamento poderá ficar impressa a matrícula da viatura a estacionar.

Artigo 16.º

Pagamento pela ocupação indevida de bolsa de estacionamento

Sem prejuízo da aplicação do Código da Estrada e demais legislação complementar, nomeadamente quanto a levantamento de auto de contraordenação, bloqueamento e remoção de veículo, quando o pagamento não esteja a ser efetuado, presumindo-se o não pagamento da taxa, a situação poderá ser regularizada efetuando-se o pagamento em falta pelo valor correspondente ao tempo máximo permitido para estacionar na referida Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), mediante aviso a emitir pela Loures Parque, E.M. e no prazo e termos dele constantes.

SECÇÃO II

DO DÍSTICO DE RESIDENTE

Artigo 17.º

Dístico de Residente

1. Em cada ZEDL, serão atribuídos distintivos especiais designados por “dístico de residente”, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respetiva zona, destinados ao efeito, sem limite de tempo e sem pagamento da tarifa de estacionamento.
2. Excetua-se do número anterior, as zonas especiais de estacionamento.

3. O dístico de residente é propriedade da Loures Parque, E.M., e deve ser colocado no para-brisas com visibilidade para o exterior e para serem visíveis as menções nele constantes, sob pena de se considerar a viatura não isenta do pagamento das tarifas e, como tal, o estacionamento indevido ou abusivo.

Artigo 18º

Características do dístico de residente

Deverão constar do dístico de residente:

- a) A zona de estacionamento a que se refere;
- b) O prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

Artigo 19.º

Atribuição do dístico de residente

1. As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuído dístico de residente desde que o domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais; e
- b) Se localize dentro de uma ZEDL.

2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ser ainda; alternativamente:

- a) Proprietárias do veículo para o qual solicitam dístico;
- b) Adquirentes com reserva de propriedade quanto ao veículo para o qual solicitam dístico;
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração do veículo para o qual solicitam dístico;
- d) Usufrutuárias do veículo para o qual solicitam um dístico por morada desde que seja comprovado por certidão da conservatória do registo automóvel, ou pelos documentos do veículo, se neles já constar o registo do usufruto a favor do requerente.
- e) Usufrutuárias do veículo para o qual solicitam dístico, desde que o mesmo esteja associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

3. No caso previsto na alínea d) do número anterior, só haverá lugar à atribuição de dístico de residente se o veículo se encontrar nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.

4. As pessoas singulares que residam provisoriamente, em domicílio localizado nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), podem requerer a atribuição

de dístico de residente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, desde que ali mantenham o seu centro de vida familiar e o utilizem comprovadamente para fins habitacionais através de documento legal e preencham uma das situações referidas no n.º 2.

5. As pessoas singulares, titulares de viaturas com matrícula estrangeira, podem ainda requerer a atribuição de dístico de residente, desde que apresentem declaração autenticada sob compromisso de honra, garantindo a conformidade da viatura com a legislação portuguesa.

Artigo 20.º

Limite de dísticos de residente

1. Podem ser atribuídos, um máximo de três dísticos de residente, por domicílio.
2. Só será atribuído um dístico por fogo para veículos nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 21.º

Validade e preço do dístico de residente

1. A validade do dístico de residente é de 1 (um) ano.
2. O preço do dístico de residente e a emissão de uma segunda via do mesmo, dentro do prazo de validade, seja por extravio, furto, roubo ou substituição, constam no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, deste Regulamento.

Artigo 22.º

Documentos necessários à obtenção do dístico de residente

1. O pedido de emissão do dístico de residente realiza-se através da apresentação de requerimento próprio, acompanhados da exibição, para conferência, dos originais dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão ou B.I., em caso de cidadão estrangeiro, Autorização de Residência emitida por entidade pública administrativa competente pela concretização de políticas nacionais em matéria de migração, asilo e igualdade;
 - b) Comprovativo Fiscal de Morada (exceto, se o residente tiver pin de morada do Cartão de Cidadão ativo ou se tiver Autorização de Residência);
 - c) Documento único automóvel ou Título de Registo de Propriedade e Livrete, ou Guia Provisória da Conservatória do Registo Automóvel (acompanhada de comprovativo de pagamento) para o qual se solicita o dístico;
 - d) Documento comprovativo das situações previstas nas alíneas b), c), d), ou e) do n.º 2 do artigo 19.º, quando aplicável.

2. Os documentos apresentados deverão ser válidos e estar atualizados neles constando a morada para a qual é requerido o dístico de residente, podendo ser substituídos por quaisquer documentos legais de igual fé pública.

3. Nas situações de residência provisória previstas no n.º 4 do artigo 19.º, deverá ser apresentada declaração autenticada sob compromisso de honra emitida pelo residente e pelo proprietário do imóvel em como a residência provisória no respetivo fogo é real e efetiva.

4. Sob pena de ser cancelado ou não atribuído, durante a vigência do dístico de residente as viaturas devem possuir seguro automóvel e, quando aplicável, inspeção válida, podendo ser solicitada a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

Artigo 23º

Devolução e anulação do dístico de residente

1. O dístico de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, sob pena do seu titular ser responsável pelo uso indevido do mesmo ou esgotar total ou parcialmente a atribuição de dísticos.

2. O dístico de residente é sujeito a cancelamento por parte da Loures Parque, E.M., sempre que as condições de atribuição sejam alteradas e já não se verifique o preenchimento dos pressupostos para a sua emissão.

3. Do cancelamento aludido no número anterior, é notificado o seu titular para a devolução do dístico, sob pena, se não o fizer, ser responsável pelo uso indevido do mesmo.

Artigo 24.º

Roubo, furto, extravio e substituição do dístico de residente

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do dístico de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato esse facto à Loures Parque, E.M., sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2. Nos casos referidos no número anterior, a substituição do dístico de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a emissão de segunda via e pelo prazo restante que estava atribuído.

3. A substituição do dístico de residente por motivo de substituição temporária da viatura à qual está afeto tem um custo de uma segunda via, e está sujeita à apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.

4. Só haverá substituição de dístico de residente por inutilização temporária da viatura nos casos previstos do número anterior se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas.

5. Para substituição do dístico de residente, dentro da sua validade, por mudança de veículo, é necessário apresentar, consoante os casos, os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 22.º, havendo lugar ao pagamento do preceituado para a emissão de segunda via.

Artigo 25.º

Revalidação do dístico de residente

1. A revalidação do dístico de residente é realizada mediante requerimento do seu titular, até um mês antes de terminada a sua validade.
2. Para a revalidação do dístico de residente deverão ser apresentados os documentos aludidos no artigo 22.º.

SECÇÃO III

AUTORIZAÇÕES DE ESTACIONAMENTO

Artigo 26.º

Atribuição de autorizações de estacionamento

1. Podem requerer autorizações de estacionamento, através da apresentação de requerimento próprio, as pessoas singulares ou coletivas para as zonas e subzonas de estacionamento de duração limitada, desde que exerçam uma atividade ou tenham sede ou estabelecimento na respetiva zona de estacionamento.
2. As pessoas referidas no número anterior deverão ainda demonstrar que são proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade, locatárias ou usufrutuárias do veículo desde que o mesmo esteja associado ao condutor/usufrutuário ou que esteja associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, para o qual se requer a respetiva autorização de estacionamento.
3. As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula e intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida.
4. Deverão constar do dístico de autorização de estacionamento os seguintes elementos:
 - a) A zona de estacionamento;
 - b) O prazo de validade;
 - c) A matrícula do veículo.
5. A atribuição de autorizações de estacionamento está limitada ao máximo de uma por pessoa singular.
6. As autorizações de estacionamento quando requeridas podem ser colocadas no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento indevido ou abusivo.

Artigo 27.º

Validade e preço das autorizações de estacionamento

1. As autorizações de estacionamento podem ter uma validade, mensal, trimestral, semestral ou anual, competindo à Loures Parque, E.M., estabelecer para cada uma a respetiva modalidade de frequência de pagamento.
2. O preço mensal das autorizações de estacionamento está definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, deste Regulamento Geral.
3. O preço das autorizações de estacionamento para as restantes modalidades será fixado pela Loures Parque, E.M., tendo em conta a tabela de taxas a aplicar ao estacionamento na respetiva zona, o cálculo previsto no respetivo Regulamento Específico para a autorização mensal e os condicionantes ao estacionamento de rotatividade.
4. A emissão de uma segunda via da autorização de estacionamento, seja por extravio, ou por furto ou roubo, dentro da validade, tem o custo previsto no Anexo I, deste Regulamento Geral.
5. A substituição do dístico de autorização de estacionamento por motivo de utilização temporária da viatura tem um custo de uma segunda via, prevista no Anexo I deste Regulamento, e está sujeita a apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.
6. Só haverá substituição de dístico de autorização de estacionamento por inutilização temporária da viatura nos casos previstos no número anterior se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas.

SECÇÃO IV

OUTROS TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 28.º

Criação e atribuição de outros títulos de estacionamento

A Loures Parque, E.M., através de Regulamentos Específicos a aprovar pelos Órgãos Municipais, pode proceder à criação de outros títulos especiais de estacionamento que se venham a considerar como mais adequados para responder a novas formas de oferta ou de procura.

CAPÍTULO IV

SINALIZAÇÃO

Artigo 29.º

Sinalização de zonas ou parques

As entradas e saídas das ZEDL ou parques de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado e aditado, respetivamente, pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002 de 20 de agosto e n.º 13/2003, de 26 de junho, Decreto-Lei n.º 39/2010 de 26 de abril, Decreto-Regulamentar n.º 2-2011 de 3 de março, Decreto-Regulamentar n.º 6-2019 de 22 de outubro e demais legislação complementar.

Artigo 30.º

Sinalização no interior das zonas ou parques

No interior das zonas ou parques, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e/ou vertical nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO

Artigo 31.º

Agentes de Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela Loures Parque, E.M., através dos seus agentes de fiscalização devidamente credenciados e identificados, nos termos previstos nas alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3, ambas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de fevereiro na redação atual, introduzida respetivamente pela Lei n.º 72/2013 de 3 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 146/2014 de 9 de outubro, no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, no Código da Estrada e demais legislação complementar, bem como nos Estatutos da Loures Parque E.M., aprovados na 3.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 28/01/2021 e publicados na edição especial do Boletim Municipal de Deliberações e Despachos n.º 01 de 29/01/2021.

Artigo 32.º

Atribuições

Nas zonas e parques de estacionamento de duração limitada compete especialmente à Loures Parque, E.M., e seus agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e respetivos regulamentos específicos de estacionamento ou noutros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e sensibilizar para o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e dos regulamentos específicos de estacionamento em vigor em cada zona ou parque;
- d) Participar às diversas autoridades administrativas ou outras entidades as situações de incumprimento do Código da Estrada e demais legislação complementar;
- e) Desencadear as ações necessárias à eventual autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração, nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar;
- f) Levantar auto de notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;
- g) Proceder às notificações previstas no art.º 176.º do Código da Estrada;
- h) Levantar autos de notícia por violação das regras insertas no presente regulamento;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código da Estrada e demais legislação complementar e cobrar as respetivas coimas e taxas;
- j) Emitir os avisos por falta de pagamento da tarifa de estacionamento, nos termos do previsto no artigo 16.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES

Artigo 33.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico de estacionamento do parque ou zona;
- c) De veículo que não exibir título de estacionamento válido para a respetiva zona ou parque ou que não tenha utilizado os meios eletrónicos autorizados para obtenção de título de estacionamento válido, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 15.º do presente regulamento;
- d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

- e) De veículos utilizados para transportes públicos, fora dos espaços reservados para o efeito;
- f) De veículos estacionados fora das bolsas de estacionamento;
- g) Dos demais veículos nas situações previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

Artigo 34.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículos nas condições previstas no disposto nos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.
2. As despesas e taxas decorrentes do bloqueamento, remoção e depósito dos veículos em caso de estacionamento indevido ou abusivo são da responsabilidade do titular do documento de identificação do veículo nos termos da legislação em vigor.
3. Os veículos bloqueados ou removidos são entregues aos titulares do documento de identificação do veículo ou equivalente ou a quem comprovar o seu uso legítimo.
4. As despesas aludidas no n.º 2 são pagas obrigatoriamente no ato de entrega ou levantamento do veículo.
5. A Loures Parque E.M., não é responsável por quaisquer danos que ocorram no bloqueamento, remoção e depósito de veículos estacionados abusiva ou indevidamente, exceto quando aqueles resultem da ação direta desta entidade e forem praticados com dolo ou negligência.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

Artigo 35.º

Regime aplicável

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, bem como do estipulado no Código da Estrada ou demais legislação complementar, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do mesmo.
2. Os avisos de regularização previstos no artigo 16.º do presente regulamento são liquidados nos termos constantes dos mesmos.

Artigo 36.º

Coimas e taxas

As coimas e taxas a aplicar pelo não cumprimento do presente regulamento são aquelas que resultem do competente enquadramento legal e regulamentar aplicável.

CAPÍTULO VIII

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 37.º

Ocupação de bolsas de estacionamento

1. A licença para ocupação de via pública para o exercício de quaisquer atividades que impliquem a ocupação ou interdição da zona ou parque de estacionamento de duração limitada, total ou parcialmente, e/ou das respetivas bolsas de estacionamento, nomeadamente para intervenções no subsolo, tapumes, andaimes e depósito de materiais, pode ser concedida pelas Juntas de Freguesia, à luz das competências Municipais que lhes foram transferidas.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, é competência da Loures Parque, E.M., autorizar a ocupação, a título temporário, das bolsas de estacionamento nas zonas ou parques de estacionamento de duração limitada, para fins diversos do estacionamento, bem como receber as respetivas taxas.
3. Por quaisquer danos ou prejuízos resultantes da ocupação das bolsas de estacionamento nos termos do n.º 1 e 2 do presente artigo é devido o pagamento à Loures Parque, E.M., de uma quantia, a título de compensação, de valor a calcular nos termos do artigo 39.º do presente regulamento.
4. Nos casos em que a ocupação total ou parcial da zona ou parque de estacionamento e/ou bolsas de estacionamento de duração limitada provocar danos na sinalização vertical, horizontal ou marcas rodoviárias, bem como no tapete asfáltico ou de calçada, é obrigatória a sua reparação pelo requerente da ocupação.

Artigo 38.º

Requerimento

O interessado na ocupação de bolsas de estacionamento para fins diversos deverá expressamente solicitar autorização à Loures Parque, E.M., mediante apresentação de requerimento próprio, bem como proceder à liquidação das respetivas taxas.

Artigo 39.º

Taxa de ocupação de bolsas

Pela ocupação de bolsas de estacionamento nas ZEDL ou parques para fins diversos do estacionamento, é devido à Loures Parque, E.M., o pagamento de uma taxa, calculada pelas seguintes fórmulas:

- a) Taxa de ocupação = taxa diária x número de bolsas x número de dias em que a zona é tarifada.
- b) Taxa diária = Taxa de 4 quatro horas da tabela da zona x 2 x fator de rotatividade (1,90).

Artigo 40.º

Coima por violação das normas deste capítulo

As coimas aplicáveis às contraordenações verificadas por violação das normas do presente capítulo são as fixadas no artigo 17.º do regime do Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 91/2024 de 22 de novembro e alterações que posteriormente venham a ser introduzidas por outros diplomas legais.

CAPÍTULO IX

DESMANTELAMENTO DE VIATURAS

Artigo 41.º

Desmantelamento de veículos

1. Os veículos, abusiva ou indevidamente estacionados nos termos do Código da Estrada e demais legislação complementar, que sejam removidos das zonas ou parques de estacionamento de duração limitada, e que, após as devidas notificações, não sejam reclamados e levantados nos prazos legalmente estabelecidos, podem ser considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Loures, bem como objeto de desmantelamento.
2. Cabe à Loures Parque, E.M., a gestão das remoções de veículos bem como o produto do desmantelamento dos mesmos nas condições referidas no número anterior.

Artigo 42.º

Veículos em fim de vida

Os titulares de veículos estacionados em zona ou parque de estacionamento de duração limitada ou que sejam removidos nos termos do artigo anterior, quando se encontrem em fim de vida ou quando nisso haja interesse particular, podem solicitar à Loures Parque, E.M., através da apresentação de requerimento próprio, a sua entrega e desmantelamento nos termos legais, ficando isentos do pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º

Regulamentos Específicos

Cada ZEDL ou parque de estacionamento sob gestão da Loures Parque, E.M., é regido por um Regulamento Específico a aprovar pelos Órgãos Municipais, à exceção das zonas ou parques privados em que exista autorização de exploração por parte desta entidade, mediante protocolo estabelecido com o respetivo proprietário.

Artigo 44.º

Formulários

Os formulários para ocupação das bolsas de estacionamento e desmantelamento de veículos a que dizem respeito os artigos 38.º e 42.º são, respetivamente, os constantes nos anexos II e III a este regulamento, e que dele fazem parte integrante.

Artigo 45.º

Norma revogatória e transitória

1. São revogadas todas as normas constantes no Regulamento n.º 001/LP/20.
2. As referências ao Código da Estrada e demais legislação utilizadas no presente regulamento terão a devida correspondência conforme as sucessivas alterações que venham a ser introduzidas nos respetivos diplomas legais.

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO I

Tabela de Preços, Tarifas e Taxas

Artigo 10.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26

TABELA A+	Agosto/2026	Agosto/2027
15 Minutos	0,3	0,35
1 Hora	0,9	1
2 Horas	1,8	2
3 Horas	2,8	3,1
4 Horas	6	7

TABELA A	Agosto/2026	Agosto/2027
15 Minutos	0,25	0,3
1 Hora	0,7	0,8
2 Horas	1,45	1,6
3 Horas	2,4	2,7
4 Horas	5,5	6

TABELA B	Agosto/2026	Agosto/2027
15 Minutos	0,25	0,25
1 Hora	0,65	0,7
2 Horas	1,25	1,4
3 Horas	1,85	2,1
4 Horas	4,5	5

TABELA C	Agosto/2026	Agosto/2027
15 Minutos	0,2	0,2
1 Hora	0,5	0,5
2 Horas	0,9	1
3 Horas	1,4	1,5
4 Horas	3,5	4

Tarifa Única Diária (TUD)	Agosto/2026	Agosto/2027
Fração/hora		
TUD 1	1	1
TUD 2	1,5	2
TUD 3		

Artigo 21.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26

RESIDENTES ANUAL	Agosto/2026	Agosto/2027
1.ª Viatura	3,5	5
2.ª Viatura	11	15
3.ª Viatura	30	40
2.ª Via	3,5	5

Artigo 27.º do Regulamento Geral n.º 001/LP/26

Zona	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Loures (103,111,112,113,114,116)	13,8	38,65	70	131,1
Loures (103) - Trabalhadores CML	8,4	25,2	43,7	92,4
Loures (103) - Protocolo AESCLO	10	30	52	110
Moscavide (311)	20,9	58,8	107,5	202,5
Moscavide (311) - Parques Alternativos	8,4	25,2	50,4	100,8
Moscavide (311) - Protocolo AESCLO	16,4	49,2	86,9	181,7
Prior Velho (501)	8,65	25,95	49,4	95,95
Bucelas (601)	8,65	25,95	49,4	95,95
Moscavide (321 - Urb. Jardins Cristo Rei)	20,9	58,8	197,5	202,5
Dístico Verde				6
2º Via				5

400/LP/26 (Parque de Estacionamento Estado da Índia)

ROTAÇÕES			
Agosto/2026		Agosto/2027	
1. ^a Fração (15 Minutos)	0,3	1. ^a Fração (15 Minutos)	0,4
30 Minutos	0,5	30 Minutos	0,6
45 Minutos	0,8	45 Minutos	0,8
1 Hora	1	1 Hora	1
Restantes frações após 1 h (frações 15 minutos)	0,4	Restantes frações após 1 h (frações 15 minutos)	0,4
24 Horas	17	24 Horas	24

CONTRATO MENSAL			
Agosto/2026		Agosto/2027	
CONTRATO MENSAL		CONTRATO MENSAL	
Residente 24H00	50	Residente 24H00	55
Residente 19:00–09:00	38	Residente 19:00–09:00	40
Fins de semana 0:00 – 24:00		Fins de semana 0:00 – 24:00	
Não residente 2. ^a a 6. ^a 19:00– 09:00	50	Não residente 2. ^a a 6. ^a 19:00– 09:00	70
Fins de semana 0:00 – 24:00		Fins de semana 0:00 – 24:00	
Não Residentes ligeiro 2. ^a a 6. ^a 08:00 – 20:00	20	Não Residentes ligeiro 2. ^a a 6. ^a 08:00 – 20:00	25
Motociclos Residentes 24 horas	17	Motociclos Residentes 24 horas	20
Não residente 24 horas	70	Não residente 24 h	80
2. ^a Via cartão	6,5	2. ^a Via cartão	7,5

Preços em Euros, com IVA incluído

ANEXO II

Nome / Designação Social: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ NIF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____ Nr.º _____

Bolsas de Estacionamento: _____ Localização das Bolsas: _____ Frente

ao n.º: _____ Zona: _____ Data de Início: ____-____-____ Data Final: _____ N.º de Dias: _____

Motivo para Ocupação

Viatura ☐ Contentor de Entulhos ☐ Mudanças ☐ Filmagens ☐ Outro: _____

DATA: ____-____-____ Assinatura: _____

(Reservado à Loures Parque)

QUANTIA: _____, _____€

AUTORIZADO: SIM ☐ NÃO ☐

DATA: _____ CA: _____

Taxa Diária = Taxa 4h Tabela A/B/C x 2 x 1,90

Taxa Ocupação = Taxa Diária x N.º Bolsas x N.º dias

(Reservado aos Serviços)

RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO

REQ. N.º _____

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Licenciamento Temporário de Espaço de Estacionamento

Assinatura do Funcionário: _____

Data: _____

PROTEÇÃO DE DADOS

Sempre que, no âmbito do presente formulário, a Loures Parque, E.M. realize operações de tratamento de dados pessoais do requerente / utente ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, a Loures Parque, E.M. obriga-se ao dever de sigilo e a que os dados sejam tratados por ou sob a responsabilidade de um profissional sujeito à obrigação de sigilo profissional.

- (i) A Loures Parque, E.M. na qualidade de Responsável pelo Tratamento perante o RGPD, obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais do requerente / utente, em que este declara ter conhecimento que a Loures Parque, E.M., para a atribuição de Licenciamento Temporário de Espaço de Estacionamento - Ocupação a Via Pública necessita de recolher, tratar e conservar os seus dados pessoais relativos a identificação pessoal, tais como: nome, morada, código postal, número de contribuinte, contato telefónico, endereço de e-mail, localização do estacionamento e rubrica / assinatura;
- (ii) Os sobreditos dados são de recolha obrigatória, declarando o requerente / utente ter sido devidamente informado de tal obrigatoriedade para a prestação dos serviços objeto do presente formulário;
- (iii) Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Loures Parque, E.M. para os fins a que se destinam e serão conservados, pelo prazo legalmente estipulado;
- (iv) A Loures Parque, E.M. compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados;
- (v) Os dados em tratamento poderão ser partilhados com entidades subcontratadas apenas para realização das finalidades em causa e serão conservados pelo prazo necessário legalmente.
- (vi) Durante este período poderá, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação ou de eliminação dos dados, oposição, limitação e portabilidade dos seus dados.

Ao requerente / utente foi dado conhecimento da Política de Privacidade da Loures Parque, E.M. disponível no website e de que poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados pelo e-mail protecaodedados@louresparque.pt, bem como, apresentar quaisquer reclamações relativamente ao Tratamento dos seus Dados Pessoais junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

Departamento Administrativo e Técnico
Avenida Dr. António Carvalho de Figueiredo, N.º 28 A - 2670-405 Loures
Tel.: 219 821 781 E-mail: louresparque@louresparque.pt

--

REGULAMENTO 002/LP/26
Regulamento Específico
Dístico Verde

Capítulo I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Decreto-Lei 81/2006 de 20 de Abril e com o artigo 3.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se na via pública de todas as áreas ao estacionamento ou eixos viários integrados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) no Concelho de Loures, seguidamente denominados por zonas, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Loures o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigos 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de Março, artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, com exceção das Zonas 101 e 301.
2. O presente regulamento aplica-se ainda, com as devidas adaptações, ao estacionamento nas zonas à superfície do Concelho de Loures que a Loures Parque, E.M., seja autorizada a explorar e gerir através de protocolo a celebrar com as respetivas entidades.

Artigo 3º

Atribuição de dístico verde

Podem requerer Dístico Verde, através da apresentação de requerimento próprio, as pessoas singulares ou coletivas para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

(ZEDL), desde que a viatura seja 100% elétrica ou a hidrogénio e respeite o previsto o artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2. As pessoas referidas no número anterior deverão ainda demonstrar que são proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou locatárias.

3. As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula e intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida.

4. A atribuição de dístico verde está limitada ao máximo de 5 (cinco) por cada entidade ou por entidades especialmente relacionadas entre si.

5. Deverão constar do dístico verde, a matrícula e o prazo de validade.

6. O dístico verde permite o estacionamento nos lugares tarifados de todas as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Loures, com exceção das zonas, 101 e 301 sem limite de tempo, e deve ser colocado no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o estacionamento como indevido ou abusivo.

Artigo 4.º

Validade e preço do dístico verde

1. O dístico verde tem validade de 1 (um) ano.

2. O preço do dístico verde está definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

3. A emissão de uma segunda via do dístico verde, seja por extravio, furto ou roubo, dentro da validade, tem o custo previsto no anexo mencionado no número anterior.

4. A substituição do dístico verde por motivo de utilização temporária da viatura tem um custo de uma segunda via, prevista no anexo supramencionado, e está sujeita a apresentação pelo interessado, em tempo útil, de requerimento próprio e prova da inutilização temporária da viatura a substituir, devendo ser entregue o dístico a substituir.

5. Só haverá substituição de dístico de autorização de estacionamento por inutilização temporária da viatura, nos casos previstos no número anterior, se o período de tempo de inutilização for igual ou superior a quarenta e oito horas e se a viatura de substituição for igualmente 100% elétrica.

Artigo 5.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Específico 002/LP/22.

Artigo 6º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal/Boletim de Deliberações e Despachos.

REGULAMENTO 101/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 101 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 101 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 101 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua da República;
- b) Travessa Barbosa de Resende.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 101 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 101 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 101 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 101/LP/20.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 102/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 102 – Loures

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela, Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 102 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

1 - A Zona 102 – Loures, tem as delimitações constantes do anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área circundante ao Edifício dos Paços do Concelho, limitada pelas seguintes áreas:

- a) A Leste pela Rua da República;
- b) A Oeste pela Rua Frederico Tarré;
- c) A Norte pela Av.^a Dr. António Carvalho de Figueiredo.

2 – Inclui ainda os seguintes arruamentos: Rua Combatentes da Grande Guerra, Rua Manuel Marques Raso, Rua Frederico Tarré e Praça da Liberdade.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 102 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 102 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 102 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos previstos no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido Regulamento Geral.

Artigo 10.º

Norma revogatória

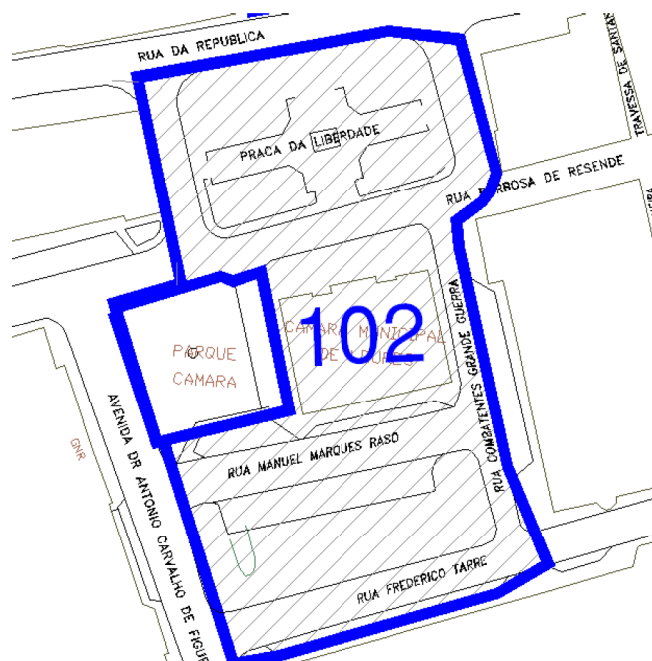
É revogado o Regulamento Específico 102/LP/20

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 103/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 103 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 103 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 103 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área adjacente à Rua da República, designada por Quinta da Tinalha.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 103 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximo de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 103 - Loures:

a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;

b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;

c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

1 - Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 103 – Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 103-Loures, uma hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 103/LP/20

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 104/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 104 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de Novembro, no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 104 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 104 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Professor Dr. Afonso Costa;
- b) Rua Professor Dr. Egas Moniz;
- c) Área pública adjacente à Rua Professor Dr. Afonso Costa.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na zona 104 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 - Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 104 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 104 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, prevista do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Norma revogatória

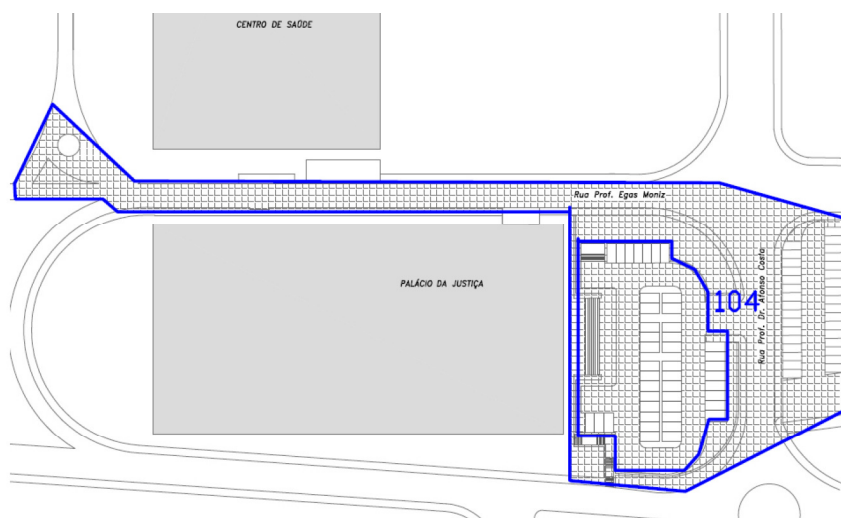
É revogado o Regulamento Específico 104/LP/20

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 111/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 111 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 111 - Loures.

Artigo 3º

Delimitação da zona

A Zona 111 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Barbosa de Resende;
- b) Rua Dr. António Carvalho de Figueiredo;
- c) Avenida Major Rosa Bastos;
- d) Rua 11 de Maio;
- e) Rua Henrique Farinha;
- f) Rua António Francisco da Silva Gomes Porto;
- g) Largo José Paulo de Oliveira;
- h) Rua 4 de Outubro;
- i) Rua do Parque;
- j) Rua de Macau;
- k) Rua de Angola;
- l) Rua Professor Luís de Albuquerque;
- m) Travessa Joaquim Saraiva;
- n) Travessa António Henriques A. S. Burmeira; e
- o) Travessa Santana.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 111 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 111 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 111 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos indicados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 - Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral da Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 – O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma revogatória

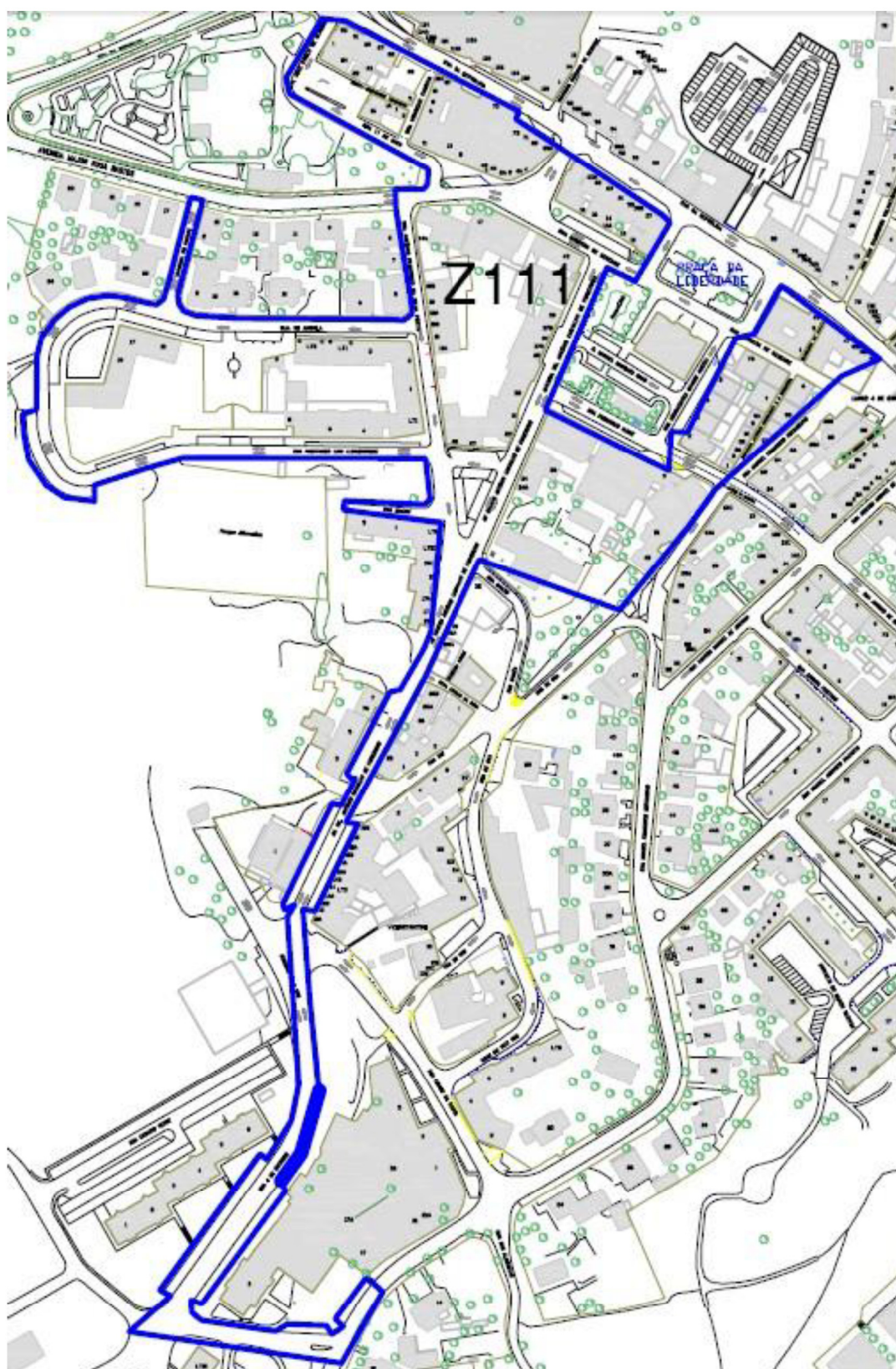
É revogado o Regulamento Específico 111/LP/20.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 112/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 112 – Loures

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 112 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 112 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Manuel Francisco Soromenho;
- b) Rua Antero de Quental;
- c) Rua Dr. Manuel de Arriaga;
- d) Rua Manuel Augusto Pacheco;
- e) Rua Dr. Teófilo Braga;
- f) Rua Arruda Furtado;
- g) Rua Dr. José Carlos P. Gonçalves;
- h) Rua Olivença;
- i) Rua Díli;
- j) Praceta Moçambique;
- k) Rua Brasília;
- l) Praceta Heróis do Ultramar;
- m) Rua Ilha de São Miguel;
- n) Rua Ilha da Madeira;
- o) Rua Augusto Marques Raso;
- p) Rua Ilha de Porto Santo;
- q) Rua Guilherme Henrique Soromenho; e
- r) Largo Marcos Romão dos Reis Júnior.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 112 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 112 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 112 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Duração Limitada aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 112/LP/20.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

REGULAMENTO 113/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 113 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 113 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

1 - A Zona 113 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) A Sul pelo muro do Pavilhão Paz e Amizade;
- b) A Leste pela Rua Jacinto Duarte;
- c) A Oeste pela Rua da República;
- d) A Norte pela Rua do Mercado Municipal.

2 – Inclui ainda os seguintes arruamentos: Rua António Caetano Bernardo, Travessa Luís Pereira da Mota e Rua Jacinto Duarte.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 113 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximo de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 113 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 113 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma revogatória

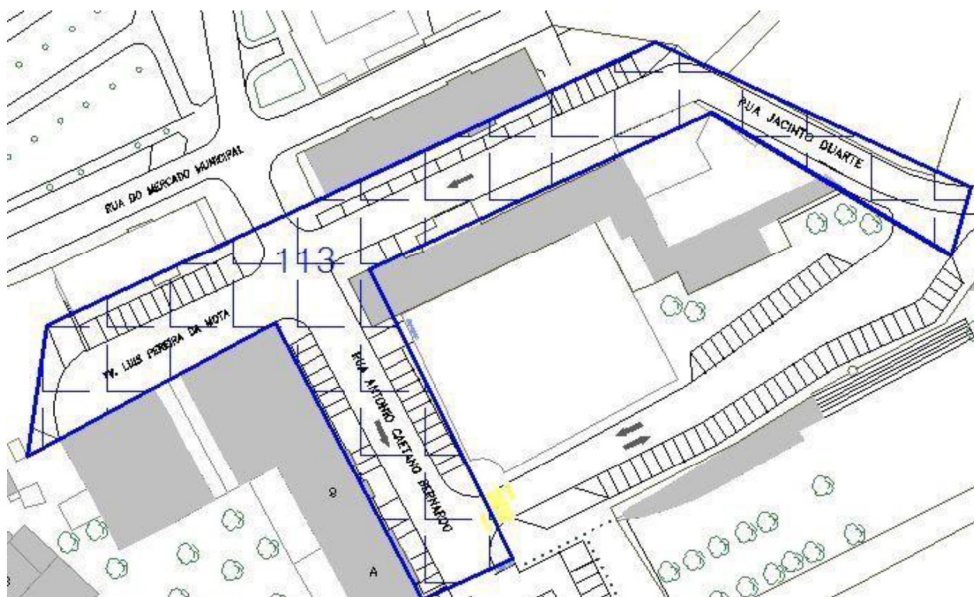
É revogado o Regulamento Específico 113/LP/20.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 114/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 114 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 114 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 114 – Loures tem as delimitações constantes do anexo A e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Damão;
- b) Travessa Estado da Índia;
- c) Rua Diu;
- d) Rua Goa;
- e) Rua Ilha do Faial; e
- f) Rua Cidade da Horta.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 114 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximo de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 114 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 114 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos de Residentes

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo e mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral da Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Cartão mensal = taxa de 1h x 23 dias;

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma revogatória

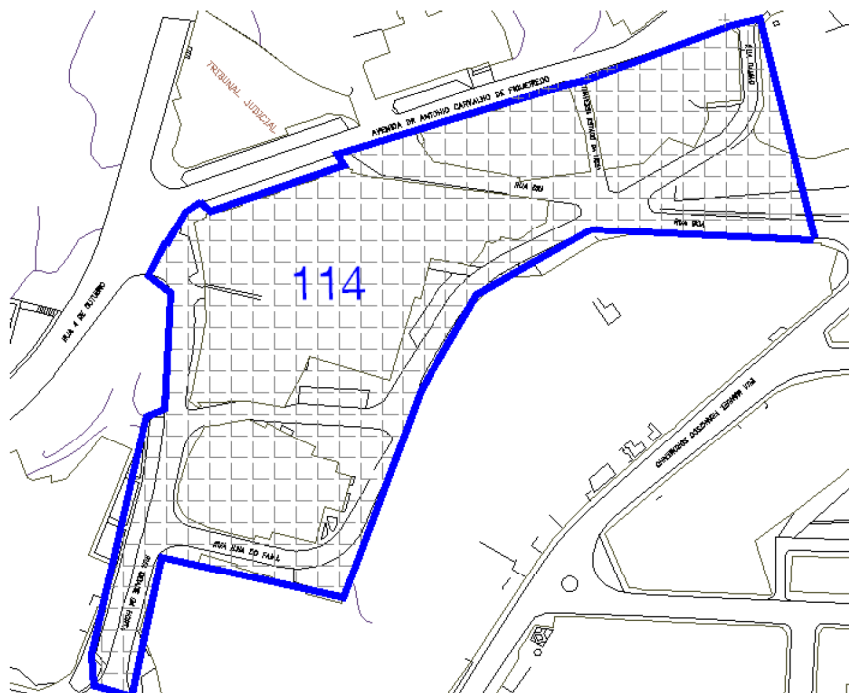
É revogado o Regulamento Específico 114/LP/20.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 116/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 116 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 116 Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

1 - A Zona 116 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua 25 de Abril; e
- b) Rua Dr. Alberto Alves de Oliveira;

2- É ainda constituída pela área limitada pelos seguintes arruamentos e confrontações:

- a) A Norte pela Rua António Caetano Bernardo;
- b) A Leste pelo muro da Escola Secundária Dr. António Figueiredo;
- c) A Sul pela Rua Dr. Alberto Alves de Oliveira; e
- d) A Oeste pelo Pavilhão Paz e Amizade.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 116 - Loures o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 116- Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 116 – Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I- Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido, exceto se for estabelecida pela Loures Parque E.M. uma tarifa única/dia.

Artigo 7.º

Tarifas

1 – Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2 – O estacionamento na área identificada no n.º 2 do artigo 3.º está sujeito ao pagamento de uma tarifa única diária Tipo 2, também fixada no Anexo mencionado no número anterior.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral de

Estacionamento na Via Pública das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral, supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 116/LP/20.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

An aerial map of a residential area. A blue boundary line outlines a specific plot of land. The number '116' is written in blue within this plot. Various labels are present: 'AMAZON' at the top left, 'PAVING PRZ. E. RUTHER' along the top left boundary, 'DZLA SCOPION 2007W ANTONI WILKOWSKI' in red text, 'KIL. 20 AC. 0805' in black text, 'CONCRETE' in red text, and 'PARKING' in red text. The map shows buildings, roads, and other land features.

REGULAMENTO 117/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 117 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 - O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

2 – Este regulamento é ainda elaborado e aprovado nos termos do protocolo celebrado entre a Loures Parque, E.M., e a entidade privada proprietária da área designada por Zona 117 - Loures.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 117 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 117 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área constante da planta anexa correspondente a um terreno sito na Rua Dr. Alberto Alves de Oliveira, freguesia de Loures, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 3616, inscrito na matriz sob o artigo 39.º.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 117 - Loures o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 117 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 117 – Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I- Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido, exceto se for estabelecida pela Loures Parque, E.M., uma tarifa única/dia.

Artigo 7.º

Tarifas

1 - Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2 – Pode a Loures Parque, E.M. optar por estabelecer uma tarifa única diária do Tipo 1 ou 2, também fixadas no anexo mencionado no número anterior.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos previstos no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização

mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 – No caso de previsto no n.º 2 do artigo 7.º a autorização de estacionamento mensal terá um custo previsto no Anexo I supramencionado.

4 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

5 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

6 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 10.º

Norma revogatória

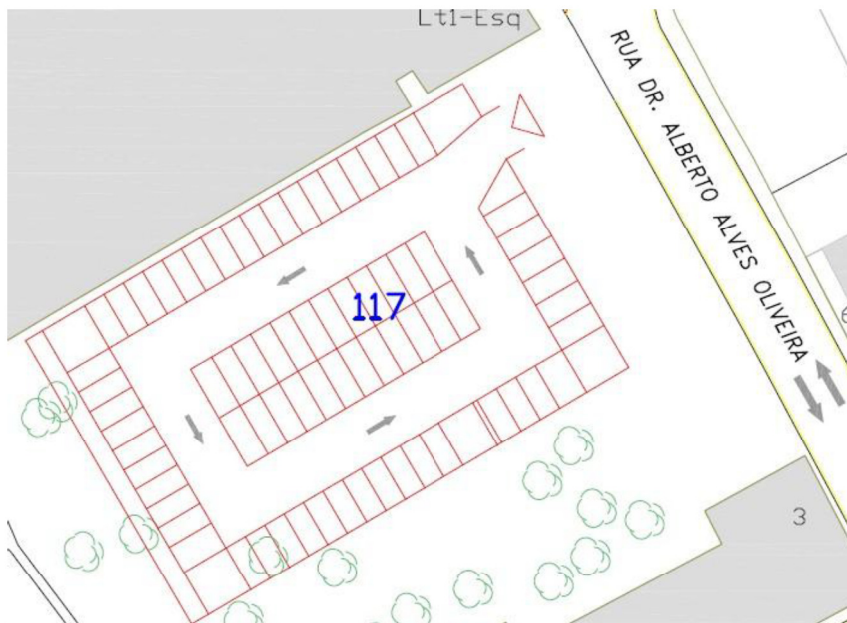
É revogado o Regulamento Específico 117/LP/20

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 201/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 201 — Portela

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1. O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

2. Este regulamento é ainda elaborado e aprovado nos termos do protocolo celebrado entre a Loures Parque, E.M., e a Associação Comercial dos Proprietários e Comerciantes do “Centro Comercial da Portela”.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 201- Portela.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 201 — Portela tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela zona privada do Centro Comercial da Portela (primeira coroa exterior) e zona circundante, incluindo a Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, a ligação à Avenida da República, a ligação à Avenida dos Descobrimentos e rua de acesso à Capela Mortuária.

Artigo 4.º

Limites horários

1. Na Zona 201 - Portela o estacionamento localizado na zona privada do Centro Comercial da Portela (primeira coroa exterior) fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

a) De segunda a sexta-feira das 09h00 às 20h00;

b) Sábados, domingos e feriados das 09h00 às 15h00.

2. Na Zona 201 - Portela o estacionamento localizado na zona circundante à zona privada do Centro Comercial da Portela, incluindo a Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, a ligação à Avenida da República, a ligação à Avenida dos Descobrimentos e rua de acesso à Capela Mortuária, fica sujeito ao pagamento de tarifa de segunda a

sexta-feira das 09h00 às 19h00.

3. Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 201 - Portela:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

1. Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 201 — Portela por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B supramencionada é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 201 — Portela meia hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Norma revogatória

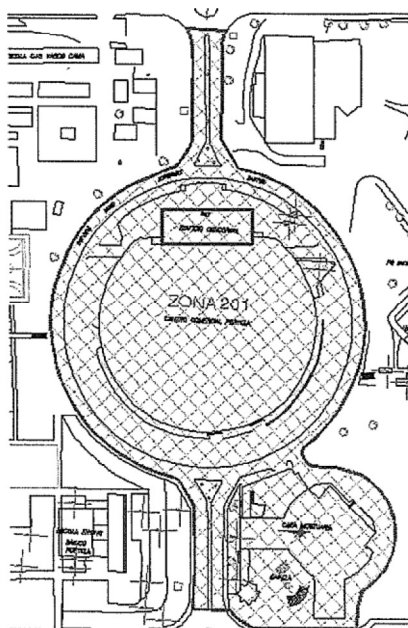
É revogado o Regulamento Específico 201/LP/21

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal — Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 202/LP/25

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 202 — Portela

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/25

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 202 -Portela.

Artigo 3.º

Delimitação de Zona

A Zona 202 — Portela tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área adjacente ao complexo de piscinas e delimitada por:

- a) Rua da República;
- b) Complexo das Piscinas da Portela; e
- c) Jardim autárquico.

Artigo 4.º

Limites Horários

1 - Na zona 202 - Portela o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

- a) De segunda a sexta-feira das 16h00 às 19h00;

2- Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito

ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 202 - Portela:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

1. Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 201 — Portela por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B supramencionada é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 201 — Portela, meia hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 202/LP/21

Artigo 10.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal — Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 301/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 301 – Moscavide

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 301 Moscavide.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 301 – Moscavide, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelo troço da Avenida de Moscavide compreendido entre os seus n.ºs 1 e 74.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 301 - Moscavide, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 301 - Moscavide:

a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;

- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 301 – Moscavide por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

1 - Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

2 – Os veículos aludidos no número anterior só ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento no horário compreendido entre as 18h00 e as 19h00.

Artigo 10.º

Norma revogatória

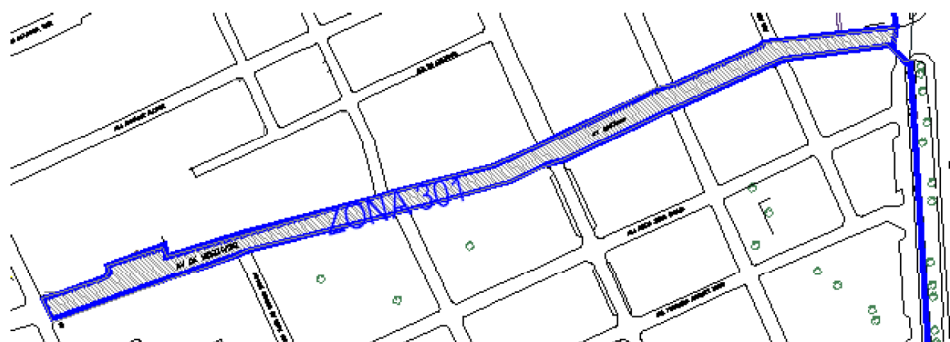
É revogado o Regulamento Específico 301/LP/20

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 311/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 311 – Moscavide

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26 A.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 311 – Moscavide.

Artigo 3.º

Delimitação da Zona

A Zona 311 – Moscavide tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída por todos os arruamentos da Vila de Moscavide, à exceção da área designada por Zona 301 – Moscavide, à qual se aplica regulamento de estacionamento específico próprio.

Artigo 4.º

Limites Horários

1 – Na Zona 311 - Moscavide o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

- a) Das 14h00 às 18h00 na área do parque alternativo do Mercado;
- b) Das 09h00 às 14h00 na área do parque alternativo da Azinhaga do Jogo da Bola;
- c) Das 09h00 às 19h00 nas restantes áreas.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de Veículos

Podem estacionar na Zona 311 - Moscavide:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de Estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 311 – Moscavide por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de Tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de Dístico de Residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de Estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula:

a) Para os parques alternativos da Azinhaga do Jogo da Bola e/ou do Mercado: Autorização mensal = taxa de 1h x 14 dias;

b) Para as restantes áreas da Zona 311 – Moscavide: Autorização Mensal = taxa de 2h x 19 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Específico 311/LP/25

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



Legenda:

— Zona 311

— Zona 301

REGULAMENTO 321/LP/26

Regulamento Específico

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 321 –
Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide**

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de Março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide.

Artigo 3º

Delimitação da zona

A Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Av. Capitão Salgueiro Maia;
- b) Rua Dr. Filipe Araújo;
- c) Rua Dr. João António Gonçalves Amaral;
- d) Rua Eng.ª M.ª de Lurdes Pintassilgo;
- e) Rua Dr. Prof. António Luciano Pacheco Sousa Francisco;
- f) Praceta contígua à Rua Dr. Prof. António Luciano Pacheco Sousa Francisco;
- g) Praceta Cardeal Patriarca José Policarpo;
- h) Estrada da circunvalação, troço contíguo à Urbanização.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 321 - Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 19h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 321 - Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 321 – Urbanização Jardins do Cristo Rei, Moscavide, por um período de tempo superior ao fixado na Tabela A+, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

1 - Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela A+, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2 – Nos arruamentos citados no artigo 3.º pode a Loures Parque, E.M., optar por estabelecer uma tarifa única diária Tipo 3, também fixada no anexo mencionado no número anterior.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos indicados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 - Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela A+, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização Mensal = taxa de 3h x 17 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 – O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

The map shows a detailed street layout of a neighborhood in San Salvador. A blue line outlines a specific area labeled 'Zona 321'. The map includes several street names in Spanish, such as 'Calle de la Amistad', 'Calle de la Unidad', 'Calle de la Libertad', 'Calle de la Esperanza', 'Calle de la Fe', 'Calle de la Caridad', 'Calle de la Paz', 'Calle de la Justicia', 'Calle de la Verdad', 'Calle de la Belleza', 'Calle de la Salud', 'Calle de la Riqueza', 'Calle de la Gloria', 'Calle de la Honor', 'Calle de la Virtud', 'Calle de la Ciencia', 'Calle de la Tecnología', 'Calle de la Innovación', 'Calle de la Creatividad', 'Calle de la Imaginación', 'Calle de la Curiosidad', 'Calle de la Exploración', 'Calle de la Descubrimiento', 'Calle de la Conocimiento', 'Calle de la Sabiduría', 'Calle de la Inteligencia', 'Calle de la Memoria', 'Calle de la Atención', 'Calle de la Percepción', 'Calle de la Sensación', 'Calle de la Emoción', 'Calle de la Pasión', 'Calle de la Amor', 'Calle de la Caridad', 'Calle de la Misericordia', 'Calle de la Compasión', 'Calle de la Piedad', 'Calle de la Clemencia', 'Calle de la Indulgencia', 'Calle de la Tolerancia', 'Calle de la Paciencia', 'Calle de la Perseverancia', 'Calle de la Fortaleza', 'Calle de la Valentía', 'Calle de la Coraje', 'Calle de la Bravura', 'Calle de la Audacia', 'Calle de la Valentía', 'Calle de la Heroísmo', 'Calle de la Gloria', 'Calle de la Honor', 'Calle de la Virtud', 'Calle de la Ciencia', 'Calle de la Tecnología', 'Calle de la Innovación', 'Calle de la Creatividad', 'Calle de la Imaginación', 'Calle de la Curiosidad', 'Calle de la Exploración', 'Calle de la Descubrimiento', 'Calle de la Conocimiento', 'Calle de la Sabiduría', 'Calle de la Inteligencia', 'Calle de la Memoria', 'Calle de la Atención', 'Calle de la Percepción', 'Calle de la Sensación', 'Calle de la Emoción', 'Calle de la Pasión', 'Calle de la Amor', 'Calle de la Caridad', 'Calle de la Misericordia', 'Calle de la Compasión', 'Calle de la Piedad', 'Calle de la Clemencia', 'Calle de la Indulgencia', 'Calle de la Tolerancia', 'Calle de la Paciencia', 'Calle de la Perseverancia', 'Calle de la Fortaleza', 'Calle de la Valentía', 'Calle de la Coraje', 'Calle de la Bravura', 'Calle de la Audacia', 'Calle de la Valentía', 'Calle de la Heroísmo'.

REGULAMENTO 400/LP/26

Regulamento Específico

Parque de Estacionamento Estado da Índia

Capítulo I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50 A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril e com o artigo 3.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 3.º e 27.º do Regulamento Geral da Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se ao parque de estacionamento subterrâneo de Sacavém, sito na Avenida Estado da Índia, designado por Parque de Estacionamento Estado da Índia.

Artigo 3.º

Capacidade e utilização do parque

- 1 – O parque é composto por de 240 lugares e a sua utilização destina-se a veículos ligeiros.
- 2 – Pode a Loures Parque, E.M. autorizar o estacionamento de motociclos em determinadas bolsas ou estabelecer áreas de acesso reservado.
- 3 – Os lugares de permanência de 24 horas podem ficar afetos a determinadas matrículas se a Loures Parque, E.M., assim o decidir.
- 4 – Os lugares de estacionamento do parque só podem ser utilizados para o fim específico de estacionamento de viaturas, qualquer que seja o regime de pagamento a que os seus utilizadores tenham aderido, estando expressamente vedada qualquer outra utilização.

- 5 – O acesso pedonal ao parque fica condicionado aos utilizadores das viaturas.
- 6 – As viaturas após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, desligando-se o respetivo motor.
- 7 – Não é permitido fazer reparações de viaturas no parque, exceto em situações de avarias ocorridas no interior do parque, e mesmo nestes casos desde que devida e previamente autorizadas pela Loures Parque, E.M..
- 8 – Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 Km/hora.
- 9 – Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após os mesmos serem estacionados.
- 10- Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos destinados ao estacionamento personalizado ou serviço, o parque será encerrado com a proibição de entrada de veículos, sendo a proibição publicitada através da palavra “completo”, indicada na placa “P” existente à entrada do mesmo.

Artigo 4.º

Sinais sonoros

Não é permitido o uso de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 5.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas de volumes transportados ou a transportar não pode prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 6.º

Gestão do parque

A gestão do parque de estacionamento é da exclusiva responsabilidade da Loures Parque, E.M., cabendo a esta estabelecer normas de utilização interna, tais como contratos de estacionamento nas diversas modalidades.

Capítulo II

Parte especial

Artigo 7.º

Limites horários

1. O estacionamento em sistema de rotatividade aberto ao público e acesso ao mesmo é de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas às 19 horas, e das 9 horas às 18 horas aos Sábados, Domingos e Feriados sem prejuízo de outro horário se a Loures Parque E.M., assim o entender, em função de necessidade identificada de procura que o justifique.
2. Os limites estabelecidos no número anterior não são aplicáveis ao sistema de contratos de estacionamento estabelecidos.

Artigo 8.º

Modalidades de contrato de estacionamento

1 – Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para viaturas ligeiras de utentes em geral:

- a) Contrato 24h diárias;
- b) Contrato noturno, em horário compreendido entre as 19 horas e as 9 horas, todos os dias;
- c) Contrato diurno entre 8h e as 19h, todos os dias.

2 - Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para viaturas ligeiras de residentes:

- a) Contrato de 24 horas diárias;
- b) Contrato noturno, em horário compreendido entre as 19 horas e as 9 horas, todos os dias.

3 – Estabelece-se a seguinte modalidade de contrato de estacionamento mensal para motociclos:

- a) Contrato de 24 horas diárias.
- b) Contrato de 24 horas diárias para residentes

4- Podem ser estabelecidos contratos de estacionamento com horários temporais e diferenciados dos aludidos no presente artigo, para situações de estacionamento ocasional e/ou que não reúnam as condições aludidas nos números anteriores.

5 - Todas as viaturas abrangidas pelos contratos de estacionamento mensal terão que efetuar pelo menos uma saída num período de trinta dias.

Artigo 9.º

Duração de estacionamento

Os cartões são automaticamente cancelados após o período de 48 horas de término da validade do mesmo, exceto se ocorrer renovação do contrato.

Artigo 10.º

Preços de utilização

1 - Os preços de utilização do parque de estacionamento são os constantes do Anexo I da Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral de Estacionamento de Duração Limitada.

2 - Anualmente os preços poderão sofrer um aumento arredondado para a unidade decimal superior, tendo em conta o índice anual de preços ao consumidor.

3 - Para efeitos de contrato de estacionamento com redução para residentes poderá ser solicitado documentação comprovativa de residência nos termos do artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 11.º

Fiscalização

Compete à Loures Parque, E.M., através dos seus agentes, fiscalizar as condições de utilização do parque, do presente regulamento e de demais normas internas ou legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Bloqueamento e remoção de veículos

1 – Os veículos que se encontrem estacionados no parque em incumprimento ao presente regulamento e demais normas aplicáveis, podem ser bloqueados ou removidos, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou atribuídos.
- b) Quando se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas.
- c) Quando se encontrem em circunstâncias que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula.

d) Quando sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual.

e) Quando se destinem a transação ou comercialização por qualquer meio.

2 – As taxas de bloqueamento ou remoção são as previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

Artigo 13.º

Obrigações dos utentes

1 – São obrigações dos utentes:

a) Cumprir o presente regulamento e proceder ao pagamento do preço estipulado correspondente ao tempo de estacionamento.

b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque.

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes.

d) Não praticar nos limites do parque atos lesivos à Loures Parque, E.M., ou contrários à lei e à ordem pública.

e) Não efetuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações.

f) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos.

g) Liquidar o preço acessório ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento.

h) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento.

i) Cumprir as instruções que lhe sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento.

Artigo 14.º

Cartão de Estacionamento

- 1 - O acesso ao parque poderá ser efetuado através de cartão de estacionamento, codificado para cada matrícula, mediante a prévia adesão a contrato de estacionamento para a respetiva viatura nas modalidades disponíveis.
- 2 - O cartão de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser utilizado segundo as instruções desta entidade.
- 3 - A substituição do cartão de estacionamento temporariamente por outra matrícula no período de validade tem o custo de uma segunda via, definido no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Autorizado (ZEDL).
- 4 - No caso de extravio do cartão, a sua emissão tem o custo de uma segunda via.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil

- 1 - A Loures Parque, E.M. subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do exercício da sua atividade.
- 2 - Ficam excluídos os danos provocados em objetos ou pessoas provocadas por terceiros, alheios à vontade da Loures Parque, E.M., pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou ação negligente ou dolosa do utente.

Artigo 16.º

Norma sancionatória

- 1 - Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da Loures Parque, E.M., por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso em concreto seja atribuível.
- 2 - O estacionamento de viaturas sujeitas a contrato de estacionamento que ultrapasse os limites horários previstos, será sujeito a penalização do preço previsto para as frações horários.

3 - A perda, deterioração ou extravio de talão de controlo de tempo de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica o pagamento do preço diário 24 horas, definido, Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Autorizado (ZEDL).

4 -A emissão de uma segunda via do cartão de estacionamento de qualquer contrato de estacionamento tem o custo previsto no anexo I supramencionado.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Específico 400/LP/20

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal/Boletim de Deliberações e Despachos.

REGULAMENTO 501/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 501 – Prior Velho

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 10.º e 43.º, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 501- Prior Velho.

Artigo 3º

Delimitação da zona

A Zona 501 – Prior Velho, tem as delimitações constantes do anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Professor Henrique de Barros;
- b) Avenida Severiano Falcão;
- c) Rua José Fonseca Carvalho;
- d) Rua Salgado Zenha;
- e) Rua Francisco Sousa Tavares;
- f) Rua 25 de Abril;
- g) Praceta Ramalho Ortigão;
- h) Rua Mártires de Timor;
- i) Rua Ary dos Santos;
- j) Praceta Domingos Rodrigues;
- k) Rua Fernando Namora;
- l) Rua 1º de Maio;
- m) Rua da Guiné;
- n) Rua Salgueiro Maia; e
- o) Áreas adjacentes aos arruamentos citados nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 501 – Prior Velho o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 501 - Prior Velho:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 501 – Prior Velho por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

1- Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2- Nas áreas adjacentes desta delimitação de zona referida no artigo 3.º, pode a Loures Parque, E.M. optar por estabelecer uma tarifa única diária do Tipo 2, também fixada no anexo mencionado no número anterior.

Artigo 8.º

Isenção de Tarifa

Os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão isentos do pagamento de tarifas

Artigo 9.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 19 dias.

3 - As pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado, poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 10.º

Norma revogatória

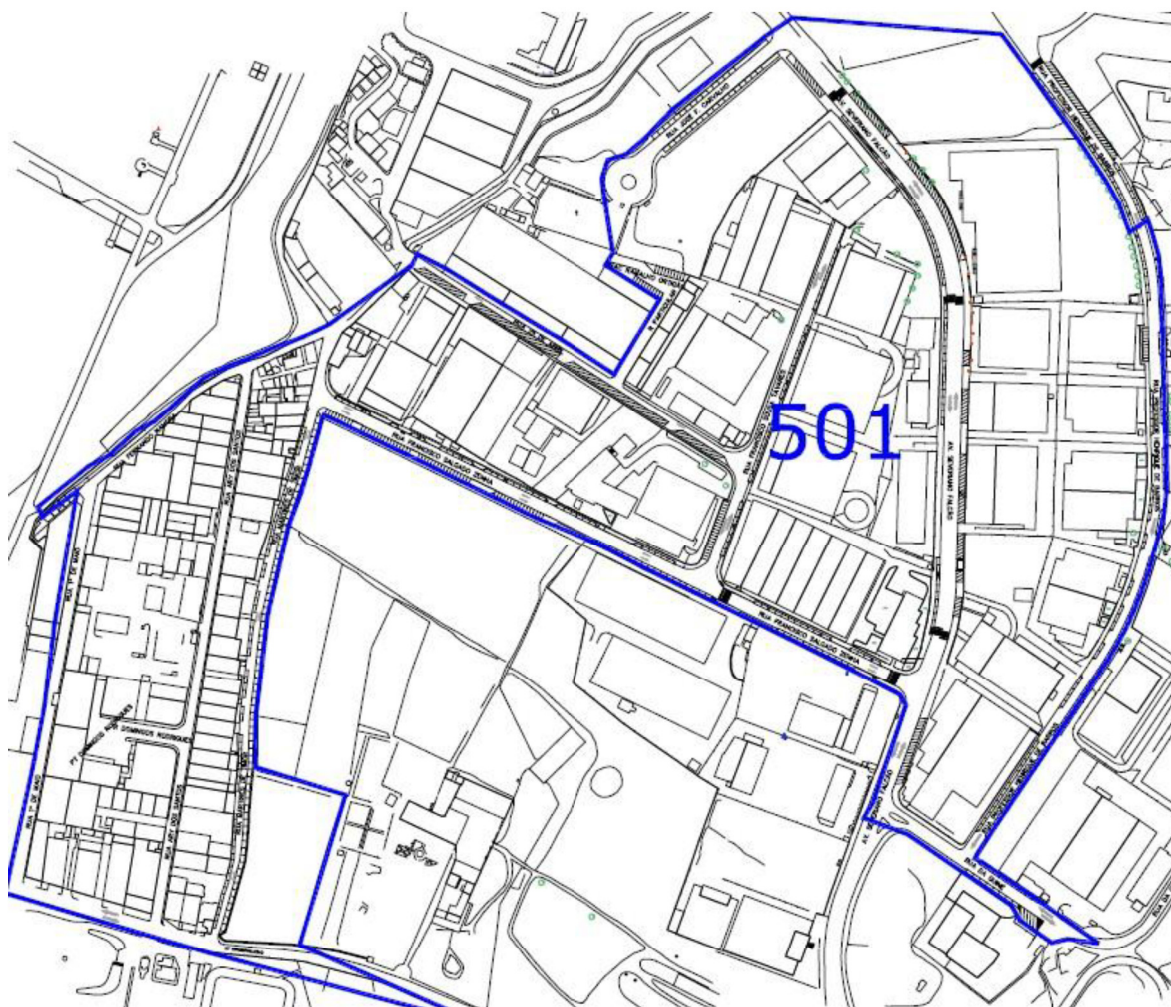
É revogado o Regulamento Específico 501/LP/20.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A



REGULAMENTO 601/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 601 – Bucelas

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 601 - Bucelas.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 601 - Bucelas tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Área denominada por Largo Espírito Santo, compreendida entre as Ruas Marquês do Pombal, Luís de Camões e António Gonçalves dos Santos;
- b) Rua Marquês do Pombal.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 601 - Bucelas, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00, exceto nos dias de Feira (mercado Levante – quarta-feira) no período das 08h00 às 14h00, em que o estacionamento é interdito.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 601 – Bucelas:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 601 – Bucelas por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, no seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifas

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 19 dias;

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento, supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma revogatória

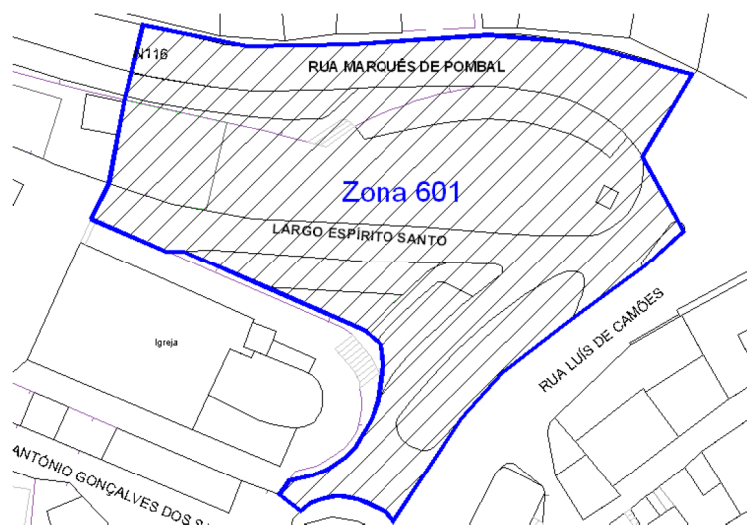
É revogado o Regulamento Específico 601/LP/20.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A





ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 347/2026

**REGULAMENTO
DO
PARQUE DE ESTACIONAMENTO
(QUINTA DA FRANCELHA - PRIOR VELHO)**

Anexo II

REGULAMENTO ZONA 502/LP/2026 PARQUE DE ESTACIONAMENTO “QUINTA DA FRANCELHA” NO PRIOR VELHO

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento Quinta da Francelha, ao abrigo do disposto no artigo 70.º do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 2.º - Entidade Titular

O Parque de Estacionamento QUINTA DA FRANCELHA (adiante designado por Parque ou por Parque da QUINTA DA FRANCELHA) é um parque público que pertence ao Município de LOURES e cuja exploração, gestão e manutenção se encontra a cargo da LOURES PARQUE, E.M. (adiante designada por LOURES PARQUE ou por entidade gestora), pessoa coletiva nº 505 072 947, conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é aplicável, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros no Parque da Quinta da Francelha. espelhado no Anexo A;
2. As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.
3. Para efeitos do presente Regulamento, as expressões utentes ou utilizador, designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque como os seus acompanhantes.

Artigo 4.º - Publicidade do Regulamento

O presente Regulamento encontra-se, em formato digital, no website da LOURES PARQUE.

Artigo 5.º - Fiscalização

1. No Parque de Estacionamento QUINTA DA FRANCELHA vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.
2. Compete à entidade gestora garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

Artigo 6.º - Caracterização do Parque

1. O Parque tem uma capacidade 413 lugares de estacionamento mais 7 lugares destinados a portadores de mobilidade reduzida, num único piso, sendo que 142 ficaram adstritos, num local vedado e sem acesso à população em geral, ao Serviço de Polícia Municipal, podendo a Loures Parque E.M, em caso de necessidade, reservar para si 10 lugares;
2. O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns

3. São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, designando-se, cada uma delas, como “lugar”;
4. São partes comuns do Parque as que não se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, designadamente os seguintes:
 - a. Entradas e saídas, espaços de circulação para veículos.

Capítulo II - Funcionamento do Parque

Artigo 7.º - Prestação de serviços

A prestação de serviço do Parque consiste em facultar ao público em geral, e trabalhadores da Freguesia, lugares para o estacionamento de veículos automóveis ligeiros, mediante o pagamento de uma taxa, com exceção dos utentes com dístico, de acordo com os regimes de utilização, respetivos horários e taxas, adiante especificados.

Artigo 8.º - Regimes de utilização

1. Os regimes de utilização do Parque, à disposição dos utentes, são os seguintes:
 - a. Autorização Mensal/Anual para trabalhadores que desempenhem funções profissionais em entidades localizadas na Freguesia do Prior Velho, com dístico válido atribuído pela LOURES PARQUE;
 - b. Rotatividade – em todas as horas e todos os dias da semana, mediante disponibilidade do parque e pagamento da respetiva taxa conforme tabela anexa (rotatividade) Anexo B.
2. Os Regimes de Utilização Personalizada, vulgo Avenças bem como as autorizações de estacionamento para trabalhadores cujas viaturas estejam em nome de pessoas coletivas com o CAE 77110, não serão autorizados a estacionar no Parque.

Artigo 9.º - Classe de veículos com acesso ao Parque

É permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros, com expressa interdição dos seguintes veículos:

- a. Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- b. Qualquer tipo de atrelado;
- c. Veículos pesados.
- d. Autocaravanas

Artigo 10.º - Horário de funcionamento

1. O Parque de estacionamento funcionará 24h, todos os dias do ano.
2. Independentemente do horário atrás definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior, considerando-se, designadamente, mas não exclusivamente:
 - a. Ocorrência de catástrofes naturais;
 - b. Situações anómalas que coloquem em causa a segurança de utentes e veículos;
 - c. Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, desocupado;
3. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser antecipadamente comunicado aos seus utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
4. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

Artigo 11.º - Utilização do Parque

1. A utilização do Parque é reservada unicamente às viaturas dos seus utentes. O seu acesso e circulação interior são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.

Artigo 12.º - Acesso ao Parque

1. A entrada de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo acesso do Parque, existente na Rua Estrada da Circunvalação.
2. A saída de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pela saída do Parque, dando acesso à Rua Mártires de Timor.
3. O acesso de viaturas em regime de rotatividade, entre as 00h00 e as 24h00 é realizado através da extração de um talão instalado em máquinas (parcómetros) no interior do Parque.
4. O acesso de viaturas de trabalhadores com autorização de estacionamento é restrito a quem tiver o dístico válido.

Artigo 13.º - Procedimentos de Acesso

1. Os utentes em Regime de Utilização Personalizada (Avenças) procederão ao pagamento do valor da avença mensal/anual à entidade gestora, até ao quinto dia do mês correspondente.
2. A falta de pagamento na data devida por parte dos utentes em Regime de Utilização Personalizada implica a imediata suspensão do direito de utilização personalizada do Parque e o cancelamento automático do cartão de acesso.

Artigo 14.º - Procedimentos Gerais

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
3. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo em casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
8. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
9. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 15.º - Regime tarifário

Pela utilização do Parque, nos casos previstos, é devido o pagamento de uma taxa correspondente, com IVA incluído, constante de tabela anexa (Anexo B) ao presente regulamento, publicada no sítio de internet da entidade gestora.

Artigo 16.º - Estacionamento abusivo

1. Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e Legislação Complementar.
3. No caso de estacionamento abusivo, a entidade gestora promoverá o bloqueamento e/ou a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 17.º - Procedimentos de segurança

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
 - a. Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
 - b. Fazer fogo no interior do Parque;

- c. Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
- d. Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
- e. Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

Capítulo III - Gestão e Administração

Artigo 18.º - Administração do Parque

1. Nos termos dos Estatutos da LOURES PARQUE, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
2. A entidade gestora obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como a preservação e operacionalidade do equipamento.
3. A entidade gestora fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo e eficaz cumprimento.

Artigo 19.º - Sinalização viária

1. A entidade gestora manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração dos Parques, para atendimento ao público.
2. A entidade gestora assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indelévels, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 20.º - Tipo de contrato

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou proteção de bens, nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior.

Artigo 21.º - Obrigações dos utentes

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a. Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b. Obedecer às instruções legítimas dadas pela entidade gestora e seus funcionários respeitando todos os avisos existentes no Parque;
- c. Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d. Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
- e. Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f. Não realizar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo;
- g. Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;
- h. Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i. Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;

- j. Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- k. Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

Artigo 22.º - Responsabilidade dos utentes

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utentes, nas condições constantes do presente Regulamento e da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros atos relativamente a equipamentos ou pessoal da entidade gestora, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo utente, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros atos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo imediatamente à Loures Parque. EM.

Artigo 23.º - Exclusões de responsabilidade

2. A entidade gestora não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por dano, furto ou roubo de veículos, respetivos acessórios, ou quaisquer objetos existentes no respetivo interior ou no exterior.
3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à entidade gestora que não decorra de uma atuação culposa desta, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.
4. A entidade gestora não é responsável:
 - a. Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros;
 - b. Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

Artigo 24.º - Objetos perdidos

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

Artigo 25.º - Registo de matrículas

1. No âmbito do exercício dos poderes de fiscalização e de autoridade pública em que a entidade gestora se encontra investida, por razões de segurança de pessoas e bens, poderá ser efetuado um registo especial das matrículas dos veículos que estacionem no Parque.
2. Deste facto será dado conhecimento aos utilizadores do Parque de Estacionamento, através de informação afixada no Parque, bem como nos contratos de avença celebrados.

Artigo 26º - Alterações às normas e ao Preçário

1. A LOURES PARQUE pode alterar as presentes Normas, incluindo o preçário, tendo em vista a sua correção, atualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da respetiva entrada em vigor, através de editais a afixar em local visível do Parque, nomeadamente nos respetivos acessos; bem como através de publicação no sítio de internet da LOURES PARQUE.

Capítulo IV- Disposições Finais

Artigo 27.º - Interpretação

As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante Esclarecimentos a aprovar por deliberação do órgão competente da LOURES PARQUE.

Artigo 28.º - Incumprimento

O incumprimento do presente Regulamento concede à entidade gestora legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes, o que fará por mera comunicação dirigida à contraparte.

Artigo 29.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação municipal.



ANEXO B

TARIFÁRIOS ROTATIVIDADE

Tarifa Única (IVA INCLUÍDO)

15 minutos - 0,25€

1h - 0,65€

2h - 1,50€

3hs - 2€

4hs - 5€

ATÉ À 3ª HORA AS FRAÇÕES DE 15 MINUTOS SÃO TARIFADAS A 0,50€.

A PARTIR DA 3ª HORA AS FRACÇÕES DE 15 MINUTOS SÃO TARIFADAS A 0,60€

Tarifa Diária - 15€

AVENÇAS

SEMANAL – 50€

MENSAL - 125€

ANUAL - 985€